

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 291

Divulgação: sexta-feira, 18 de Março de 2011

Ano VI – 67 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	3	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	48
Pautas	3	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	55
Atas	4	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	59
Acórdãos	4	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	61
Primeira Câmara	13	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	61
Pautas	13	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	61
Atas	14	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	62
Acórdãos	15	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	62
Segunda Câmara	16	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	63
Pautas	16	Editais	66
Atas	16	Atos de Alerta	66
Acórdãos	16	Atos Normativos	66
Extratos de Distribuição	22	Jurisprudências	66
Gabinete da Presidência	34	Informativos de Licitações	66
Corregedoria Geral	41	Comunicados	67
Atos de Relatoria	43		
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	43		
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	47		

**TRIBUNAL PLENO**

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Claudio Augusto Canha
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretaria da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Carlos Eduardo de Moura
Secretario da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Recursos Humanos

Davi Gemaél de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Sérgio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspeção de Controle Externo

Ângelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspeção de Controle Externo

4ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspeção de Controle Externo

Luiz Fernando Bontorin
7ª Inspeção de Controle Externo

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle



Tribunal Pleno

Pautas

Sessão Ordinária número 11 em 24 de Março de 2011

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 90087/11 Adiado desde 10/03/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 90095/11 Adiado desde 10/03/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 90109/11 Adiado desde 10/03/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 299615/03
Entidade: LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO (Procurador(es): MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, JURACY CAMPOS DOS SANTOS, TEREZINHA DE FATIMA SANCHES

Processo: 663200/08
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: OSMAR MAIA, SIDIVAL BACIL DE SOUZA, WELITON DE SOUZA BACIL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 633382/07 Vistas desde 10/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, NORIAM COELHO BASILIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93

Processo: 57268/11 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 157944/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO (Procurador(es): LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA)

Processo: 224269/09
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: FUAD KFFURI

Processo: 29448/10 Adiado desde 24/02/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
Interessado: SEBASTIAO ALDORI DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 407053/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RUBENS AMORIM

CONSULTA

Processo: 211329/10 Adiado desde 03/03/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 144966/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: JORGE TAKASUMI (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA)

HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 366020/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): IJAIR VAMERLATTI)
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 671184/10 Adiado desde 10/03/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 660743/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)
Interessado: NELSON DAL SANTOS (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CONSULTA

Processo: 644900/10
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO

Processo: 381755/10 Nova Audiência desde 17/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR RICKLI

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 419051/09 Adiado desde 24/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARILÚ DO ROCIO JACOMEL PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 589216/10 Adiado desde 03/03/2011
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 206956/07 Adiado desde 03/03/2011
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 316330/08 Adiado desde 10/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS (Procurador(es): VALDEMAR REINERT)

CONSULTA

Processo: 218323/09 Vistas desde 16/12/2010 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Processo: 449127/08 Vistas desde 03/03/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: EUDES JOSE DALLAGNOL

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178807/05 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

**LEÃO**

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): CRISTIANO EVERSON BUENO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANDRE LUIS AGNER MACHADSO MARTINS)

Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 55292/09 Vistas desde 03/03/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: HUSSEIN BAKRI

THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 128061/08 Adiado desde 24/02/2011

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI, JOÃO BENJAMIM DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 108370/08

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS (Procurador(es): ITALO TANAKA JUNIOR)

CONSULTA

Processo: 508875/08 Adiado desde 27/01/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**Acórdãos**

ACÓRDÃO N°: 2747/10 – Pleno

PROCESSO N.º: 52211-7/05

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FAXINAL

INTERESSADOS: ADILSON JOSÉ SILVA LINO

MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MACEDO

LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR N° 39.554)

MARCELO BUZATO (OAB/PR N° 22.314)

SERGIO SOUZA (OAB/PR N° 31.893)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES EM APMI – INCOMPATIBILIDADE DE DADOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO – DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada a esta Corte de Contas por Ilma Ignez Siqueira, então Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI do Município de Faxinal, a qual apresenta relatório de auditoria realizada naquela associação referente à gestão da Ex-Presidente Maria Raimunda da Conceição Macedo (exercícios de 2001 a 2004), na qual foram constatadas irregularidades fiscais e quanto às subvenções repassadas pelo Município.

De acordo com o relatório (fls. 04-07), foram constatadas divergências entre os valores relativos à subvenção municipal registrados na contabilidade da APMI e aqueles registrados pelo Município, resultando na diferença a menor de R\$ 19.952,44 (dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Foram constatadas também irregularidades fiscais relativas ao recolhimento de débitos com o INSS, Receita Federal e FGTS. A auditoria apurou ainda a inconsistência do balanço apresentado pela APMI, bem como apurou a existência de débitos trabalhistas da ordem de R\$ 8.524,83 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Intimada para se manifestar preliminarmente, a representada, às fls. 212-223, alegou preliminarmente que, por se tratar de entidade privada, só estariam sujeitas à análise deste Tribunal as denúncias relativas às discrepâncias contábeis referentes aos repasses efetuados pelo Município. No mérito, apresentou esclarecimentos e justificativas referentes somente àqueles pontos. Requereu, por fim, que a Representação fosse recebida somente quanto às discrepâncias contábeis e que, no mérito, fosse julgada improcedente.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Informação N°: 667/07 (fls. 225-239), noticiou que não há registros naquela unidade técnica referentes ao exercício de 2001. Quanto aos exercícios seguintes, apontou desconhecimento tanto nas alegações do relatório da auditoria quanto nas alegações da representada em relação à base de dados deste Tribunal, cujo conteúdo foi apresentado de forma resumida em quadro constante das fls. 226-227 dos autos.

A seguir, a representante foi intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela

representada e pela DCM; apesar de ter comparecido aos autos por meio de seu procurador para retirar cópias dos autos (fls. 244-247), não voltou a se manifestar. Dessa forma, dando prosseguimento ao trâmite do procedimento, foi intimado o então Prefeito Municipal de Faxinal Jair Pinto Siqueira (gestão 2005-2008) para, em virtude de sua função de fiscalização interna da correta aplicação dos recursos repassados à APMI, apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, eventuais irregularidades ocorridas nos exercícios de 2001 a 2004. Informou o Ex-Prefeito, às fls. 256-257, a remessa de cópia do relatório de auditoria ao Ministério Público Estadual e a instauração de processo administrativo para apurar as supostas irregularidades, requerendo, para conclusão dos trabalhos, dilação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias. Às fls. 269-344, o Ex-Prefeito, por meio de seu procurador, compareceu novamente aos autos para apresentar documentos relativos à apuração procedida em sede de sindicância realizada pelo Município.

A fim de subsidiar a admissibilidade do expediente, foram os autos remetidos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, a qual, por meio do Parecer N°: 447/08 (fls. 346-349), opinou pela intimação do Município para apresentar esclarecimentos e documentos necessários à correta análise do expediente, tais como as prestações de contas referentes aos repasses efetuados à APMI, termos de convênio realizados com aquela entidade, providências adotadas pelo Ministério Público Estadual e resultado do procedimento administrativo instaurado pelo Município. O Município, às fls. 351-360, por meio de seu advogado, informou que a prestação de contas do exercício de 2001 não foi localizada nos arquivos municipais e juntou cópia das prestações de contas dos exercícios de 2002 a 2004 (anexos 1 a 3); quanto aos termos de convênio, informou que não foram localizados os relativos aos exercícios de 2001 a 2003 e juntou o relativo ao exercício de 2004, bem como a Lei que autoriza a concessão da subvenção nesse exercício; juntou ainda certidão obtida perante a Vara Cível da Comarca de Faxinal que informa a inexistência de Ação Civil Pública contra a representada ou contra a APMI de Faxinal.

Foram os autos remetidos à DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para parecer. A DAT, por meio do Parecer N°: 45/09 (fls. 362-365), entendeu presentes os requisitos para a instauração de Tomada de Contas Especial, recomendando a determinação ao Prefeito Municipal para que instaure o referido procedimento; o MPJTC, em seu Parecer N°: 2405/09 (fls. 366-367), corroborou esse entendimento.

É o relatório.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, observa-se uma série de incongruências e indícios de irregularidades que não restaram suficientemente esclarecidos, a despeito de se ter diligenciado no sentido de conseguir o maior número de elementos e informações sobre os fatos denunciados. Conforme muito bem pontuado pela DAT à fl. 364 dos autos, “as divergências ainda existentes nos autos reportam-se aos valores efetivamente repassados à entidade pelo Município, existência ou não de recursos não contabilizados pela Entidade, os objetivos do Convênio e a fiel prestação de contas dos repasses”; tais fatos, como bem ressaltou aquela unidade técnica, constituem objeto de apuração em sede de Tomada de Contas Especial (cujas hipóteses de instauração estão previstas pelo art. 13 da Lei Orgânica deste Tribunal), uma vez que “há fortes indícios do cometimento de irregularidades na gestão da Sra. Maria Raimunda da Conceição Macedo, seja pela atual situação financeira da entidade, seja pela divergência quanto aos valores a ela efetivamente repassados, ou pela inexistência de expressa aprovação das prestações de contas referentes aos exercícios de 2001 a 2004, pelo órgão municipal”.

O Município, em cumprimento ao seu poder-dever de zelar pela observância dos princípios da administração pública, uma vez constatada a série de indícios de irregularidades e a inconsistência dos dados (em especial os contábeis) referentes à administração da APMI nos exercícios de 2001 a 2004, tinha a obrigação de apurar os fatos em sede de Tomada de Contas Especial. Mesmo caso se entendesse que essa necessidade não se mostrou imperativa em um primeiro momento, com as inconsistências demonstradas no comparativo dos balanços do Município e da APMI, tal não poderia, de modo algum, ser o entendimento após se constatar que sequer havia registro nos arquivos municipais do termo de convênio firmado entre o Município e a entidade e da respectiva prestação de contas relativos ao exercício de 2001 (cf. declaração à fl. 353).

A Tomada de Contas Especial é procedimento destinado à apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação do dano decorrente de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista em lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário. Conforme se observa, enquadra-se perfeitamente no caso em análise.

Entretanto, no âmbito deste Tribunal, em virtude de o art. 234 do Regimento Interno determinar que o rito do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como seus elementos e demonstrativos, devem ser determinados em ato normativo a ser editado por esta Corte, e devido à inexistência desse ato normativo, o procedimento não vem sendo utilizado. Porém, diante do opinativo da DAT de que seria a Tomada de Contas Especial o procedimento adequado para a apuração dos fatos que compreendem o objeto desta Denúncia, não se pode dispor do interesse público em apurar os fatos e ressarcir o erário de eventuais prejuízos somente em virtude da inexistência do ato normativo específico editado por esta Casa.

Diante disso, em virtude da existência da Resolução n° 03/06 deste Tribunal, que regula os procedimentos de Prestação de Contas de Transferências voluntárias, entendendo possível uma aplicação análoga para suprir a atual inexistência de ato normativo regulamentando o procedimento de Tomada de Contas Especial.

Diante de todo o exposto, VOTO pela instauração de Tomada de Contas Especial na APMI do Município de Faxinal, a ser instaurada pela administração municipal, e seguindo o rito proposto pela Resolução n° 03/06 deste Tribunal. Os resultados dos trabalhos, bem como todas as medidas administrativas adotadas, devem ser apresentados a este Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa ao gestor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar pela instauração de Tomada de Contas Especial no Município de Faxinal, cujo rito a ser observado deve ser o previsto na Resolução n° 03/06 deste Tribunal, devendo ser apresentados os resultados dos trabalhos e as medidas administrativas adotadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO

CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 2 de setembro de 2010.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 50/11 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 539839/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Contratação de Projeto Arquitetônico para modificação e ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, II, da Lei 8.666/93. Homologação e adjudicação do objeto, com inclusão no contrato de cláusulas prevendo a figura do Fiscal do Contrato e de adequação ao conceito de construção sustentável sob o ponto de vista ambiental.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, visando à contratação de Projeto Arquitetônico de Modificação e Ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal, com área estimada de 6.500,00 m² para escritórios, auditório, convivência, circulação e serviços gerais, e 3.750,00 m² de estacionamento (150 vagas), por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos arquitetos *Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanchotene*, no valor de R\$ 303.921,40 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Segundo relata a unidade solicitante, os arquitetos acima nominados são os autores dos projetos originais dos prédios sede e anexo desta Corte de Contas, sendo, portanto, detentores do Direito Autoral dos referidos Projetos, de acordo com o disposto no art. 18, da Lei 5.194/66, e art. 7º, inciso X, da Lei Nº: 9.610/98.

Em sua solicitação, a CEA destaca que os Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas estão em processo de Tombamento pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura, pois muito embora sejam mais recentes, pelas suas qualidades arquitetônicas se integram ao conjunto de Obras Públicas construídas em comemoração ao Centenário da Emancipação Política do Paraná, situadas no Centro Cívico do Município de Curitiba.

A unidade técnica informa, ainda, que o valor da proposta corresponde a 90% (noventa por cento) do preço da Tabela de Honorários do Sindicato dos Arquitetos do Paraná, que se baseia no Custo Unitário Básico do Sinduscon-Pr referente ao mês de Agosto de 2010, e que o prazo de execução previsto é de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, consideradas todas as etapas do projeto, ressalvando o interregno entre a entrega das referidas etapas e a devida aprovação, por parte deste Tribunal, que ensejará o início da etapa subsequente, conforme descrito na proposta dos arquitetos.

O processo foi submetido à análise da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio – DEAP, por meio da Informação Nº: 107/10 (fls. 17), e após indicação de recursos pela Diretoria Econômico-Financeira - DEF (fls. 18), foi encaminhado à Unidade de Controle Interno – UCI, que se manifestou por meio da Informação Nº: 102/2010 (fls. 20/21), considerando atendidos os requisitos previstos no art. 2º e incisos, da Instrução de Serviço Nº: 001/2009 da Presidência deste Tribunal.

A Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos a minuta do contrato (fls. 24/29).

Na forma da lei, a Diretoria Jurídica examinou a legalidade da contratação proposta, através do Parecer Nº: 13416/10 (fls. 30/31), entendendo que, diante da justificativa apresentada pela unidade solicitante, a situação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação contemplada na Lei de Licitações, por se tratar de “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos” de que trata o seu art. 13, inciso I, sendo considerados serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Por conseguinte, a DIJUR conclui pela viabilidade jurídica da contratação direta do serviço, sob a forma de inexigibilidade de licitação, em face do art. 25, inciso II, da Lei Nº: 8.666/93 e art. 33, inciso II, da Lei Nº: 15.608/07, considerando o instrumento contratual em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Na sequência, a CPL juntou aos autos, além da minuta do contrato, CNPJ, certidões de praxe, contrato original e contrato social da futura contratada (fls. 33/66).

O Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se mediante o Parecer Nº: 12269/10 (fls. 71/72), da lavra do Procurador-Geral Laerzio Chiesorin Junior, corroborando a instrução, pela possibilidade da contratação proposta, sugerindo a inserção de cláusula na minuta contratual designando o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 67, da Lei Federal Nº: 8.666/93.

O ilustre Procurador propõe, ainda, que seja estabelecida cláusula pela qual se obrigue o contratado a elaborar projeto dentro do moderno conceito de construção sustentável, anexando cópia de artigo relacionado ao tema, apresentado no XII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (Brasília/2008), de autoria de Raimunda Maciel Sacramento Malafais (fls. 73/83).

VOTO

Diante dos elementos contidos nos autos, verifico que foram atendidos os Princípios Constitucionais e os preceitos legais concernentes à matéria.

A contratação direta dos arquitetos *Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanchotene*, detentores do Direito Autoral do Projeto de Modificação e Ampliação dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal, encontra fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93, reproduzido pelo art. 33, II, da Lei Estadual Nº: 15.608/07, que dispõe: *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Conforme demonstrado pela Diretoria Jurídica em sua manifestação, o serviço em tela se enquadra na previsão contida no inciso I, do art. 13 da Lei de Licitações, como “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”.

Diante do acima exposto, VOTO, acompanhando o posicionamento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela regularidade do feito, com a inclusão

no contrato das cláusulas sugeridas no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATOS DE CONTRATAÇÃO, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a possibilidade de contratação de Projeto Arquitetônico de Modificação e Ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal, com a inclusão no contrato das cláusulas sugeridas no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2011 – Sessão Nº: 2.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 549176/10

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), ORLANDO PESSUTI (OAB/PR 38609), SÉRGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº: 56/11 - Tribunal Pleno

EMENTA. Pedido de Rescisão. 2. Contas irregulares em virtude da falta de pagamento de precatório. 3. Superveniência de novos elementos de prova: apresentação de Termo de Audiência realizada perante a Justiça do Trabalho antes do julgamento desta Corte, na qual foi firmado acordo para o pagamento do precatório. 4. Inteligência do Prejulgado n.º 04/2007. Procedência do pedido. Regularidade das contas. Determinação para informar o cumprimento do acordo em futuras prestações de contas.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão, cumulado com pedido de liminar, proposto pelo senhor FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, em face da decisão proferida no Acórdão Nº: 1872/08 - Primeira Câmara que, por unanimidade de votos, julgou irregulares as contas de sua responsabilidade, referentes à citada autarquia, relativas ao exercício financeiro de 2007, tendo em vista a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006.

2. O pedido de liminar foi negado por este relator, através do Despacho n.º 804/10 (peça 07), nos seguintes termos:

“7. Indefiro, todavia, a concessão de efeito suspensivo ao Acórdão Nº: 1872/08- Primeira Câmara, uma vez que não há previsão na Lei Orgânica deste Tribunal que autorize tal medida no âmbito de pedido rescisório, a menos que seja atendido o que preconiza o prejulgado Nº: 03, conforme referido pelo Acórdão Nº: 277/07-Tribunal Pleno”.

3. O pedido de rescisão fundamenta-se no art. 77, II da LC 113/05[1], que prevê o cabimento da medida em face da superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. No caso, foi juntada comprovação de participação do Município de Marumbi em audiência realizada em 08 de agosto de 2008, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ocasião em que foi firmado acordo com os credores dos precatórios devidos pelo ente (peça 04), dentre os quais consta aquele que deu margem ao acórdão rescindendo.

4. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 2959/10 (peça 09), entende que o recurso é tempestivo e que estaria, de fato, configurada a hipótese do art. 77, II da LC 113/05, já que o Termo de Audiência é de 08 de agosto de 2008, anterior à data do acórdão rescindendo. Assim, conclui ser procedente o pedido, nestes termos:

“3. No mérito, o pedido de rescisão merece prosperar. É certo que o Tribunal não errou ao julgar irregulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi do ano de 2007, pois desconhecia a existência do acordo firmado no TRT 9. É certo que o autor, também, poderia ter trazido o fato a conhecimento da Corte, como lhe facultava o art. 357, § 1.º, do Regimento Interno do TCE-PR.

(...)

De qualquer forma, o autor comprova a existência do acordo no TRT 9 e a ocorrência dos descontos periódicos na conta do FPM. Embora a soma dos valores já pagos revele que o crédito de Rubens Vicente de Carvalho ainda não foi pago – ao contrário do que afirma o autor –, a existência do parcelamento homologado pelo TRT 9, com a incidência de descontos automáticos e o risco de sequestro de verbas caso o acordo deixe de ser honrado, assegura suficientemente a obrigação.

Ressalte-se apenas que, a fim de evitar a deturpação do emprego do presente pedido de rescisão, é prudente determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi que, sempre que prestar contas a este Tribunal e até o fim do parcelamento firmado no TRT 9, comprove o regular cumprimento do acordo.

4. Em conclusão, opina-se pelo deferimento do presente pedido de rescisão, com a consequente rescisão do acórdão n.º 1872/2008, da 1.ª Câmara do Tribunal, para que as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi de 2007 passem a figurar como aprovadas, com a determinação à entidade de que, sempre que prestar contas a esta Corte e até o fim do parcelamento firmado no TRT 9, comprove o regular cumprimento do acordo”.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 11833/10, peça 15, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, conclui igualmente pela procedência do pedido, nos seguintes termos:

“8 – A ausência de pagamento dos precatórios notificados ante de julho de 2006 consistia no único motivo que ensejou a desaprovação das contas.

9 - Carreado os autos, verifica-se que o Município acordou com os devedores (Termo de Audiência da Justiça do Trabalho da 9ª Região) que os precatórios seriam pagos em ordem preferencial e os valores referentes retidos a partir da conta destinada aos repasses do



Fundo de Participação do Município de Marumbi, motivo pelo qual, observa-se, desde logo, a possibilidade do julgamento pela procedência do Pedido.

10 - Ressalte-se, pois, que não há qualquer impedimento quanto à aceitação em fase de Pedido de Rescisão dos novos elementos de prova, visto que a decisão consubstanciada no Acórdão N.º: 277/07, do Tribunal Pleno, proferida nos autos N.º: 37996/07, que originou o Prejulgado N.º: 04/2007, inciso XI, alínea "b", desta

Corte, determina que:

"XI. Fundamentos do Pedido de Rescisão:

(...)

b. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. Deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão."

11 - No presente caso o Acórdão rescindindo foi exarado em 02/09/2008 e publicado em 12/09/2008 e o Termo de Audiência foi lavrado em 08/08/2008, de modo que, muito embora o Termo fosse desconhecido por esta Corte, já existia à época da decisão.

12 - Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela procedência do Pedido de Rescisão, rescindindo-se a decisão materializada no Acórdão N.º: 1872/2008, da Primeira Câmara, para o fim de se considere regular a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, referente ao exercício financeiro de 2007, com a DETERMINAÇÃO, sugerida pela d.ª DCM, de que a entidade comprove o regular cumprimento do acordo sempre que prestar contas a esta Corte". [sic]

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, no sentido de que o pedido rescisório é procedente.

2. Como já estabelecido no Despacho n.º 804/10, peça 7, o Termo referente à Audiência realizada no dia 08 de agosto de 2008 na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com o objetivo de acordar a forma de pagamento dos precatórios dos orçamentos de 2003, 2005 e 2007 referentes ao Município de Marumbi, ora juntado, é anterior à data do acórdão rescindindo (02/09/2008). Conforme Acórdão N.º: 277/07-Tribunal Pleno, pelo qual foi apreciado prejulgado relativo aos pressupostos de cabimento de pedido rescisório no âmbito desta Corte, "documento referente a fato anterior é elemento novo".

3. Desta forma, uma vez que o recorrente logrou êxito em provar que o precatório que deu azo ao acórdão rescindindo foi objeto de acordo trabalhista e vem sendo regularmente pago, não há razão para manter-se a referida decisão.

4. Diante do exposto, VOTO no sentido de julgar procedente o pedido, para rescindir o Acórdão n.º 1872/08-Primeira Câmara, julgando regulares as contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2007.

5. De outra feita, seguindo também os opinativos uniformes, proponho que seja determinado que a entidade comprove o regular cumprimento do acordo relativo ao pagamento de precatórios, quando das prestações de contas apresentadas a esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente o pedido, para rescindir o Acórdão n.º 1872/08-Primeira Câmara, julgando regulares as contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2007;

II - Determinar que a entidade comprove o regular cumprimento do acordo relativo ao pagamento de precatórios, quando das prestações de contas apresentadas a esta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2011 – Sessão N.º: 2.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: (Vide Prejulgado N.º: 4, de 15.3.2007 – Pressupostos do cabimento do Pedido Rescisório e Prejulgado N.º: 3, de 3.8.2006 – Pedido de Rescisão. Concessão do efeito suspensivo)

(...)

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

PROCESSO N.º: 598785/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALMIR CRISTANI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N.º: 118/11 - Tribunal Pleno

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. 2. INSURGÊNCIA CONTRA A AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DAS PEÇAS PROCESSUAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM DECISÃO QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO GESTOR. 3. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. INCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO REFERIDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n.º 2248/08-Primeira Câmara, pelo qual foi conhecido mas não acolhido embargos de declaração interpostos pelo mesmo parquet em face do Acórdão N.º: 1623/08-Primeira Câmara (ambos de relatoria do conselheiro Hermas Eurides Brandão), sob alegação de omissão neste, caracterizada pela ausência de determinação de encaminhamento de cópias processuais ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal.

2. O Acórdão N.º: 1623/08-Primeira Câmara julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu no exercício financeiro de 2007, senhor Valmir Cristani, em razão das seguintes falhas:

i) percepção de subsídios acima do valor devido;

ii) ausência de retenção/repassa das contribuições dos agentes políticos ao INSS;

iii) ausência de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos.

3. Fundamenta-se o recurso nos artigos 65, inciso I, 66, e 73 da Lei Complementar N.º: 113/2005.

4. Resumidamente, insurge-se o parquet porque não foi acatado seu opinativo de que fossem remetidas as peças processuais pertinentes ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal.

5. No mérito, apresenta os seguintes fundamentos aptos a amparar sua pretensão (grifos no original):

"(...) considerando que a falta de retenção das contribuições previdenciárias devidas pelos agentes políticos ao INSS, além de não observância da Lei n.º 8.212/91, caracteriza prática de ato de improbidade tipificado no art. 9º, inciso I, da Lei 8429/92, e crime de responsabilidade, previsto no artigo 10, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/67; bem como a falta de retenção do IRPF incidente sobre os subsídios pagos no mês de agosto de 2007 ao Presidente da Câmara Sr. Valmir Cristani e ao Vereador Osmar Oltramari, valor este que na forma do artigo 158, inciso I da Constituição Federal se constitui em receita municipal que deixou de ser realizada, também caracteriza ato de improbidade tipificado na Lei Federal n.º 8429/92 (art. 10, inc. I), e crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei n.º 201/67 (art. 1º, inc. I), opinou-se pela imediata remessa das peças processuais pertinentes ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal, a fim de que respectivos órgãos adotem as providências cabíveis nos seus de sua atuação específica. [sic]

(...)

6. Sob tais circunstâncias, aduz que os acórdãos N.º: 1623/08-Primeira Câmara (que julgou as contas) e n.º 2248/08-Primeira Câmara (que rejeitou os embargos),

"a um só tempo negam vigência ao art. 158, inciso I, da Constituição Federal; a Lei Federal N.º: 8.212/91; ao art. 9º, inciso I e ao art. 10, inciso I, da Lei Federal N.º: 8.429/92; e ao art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei N.º: 201/67, vez que a falta de retenção das contribuições previdenciárias devidas pelos agentes políticos ao INSS, bem como a falta de retenção do IRRF incidente sobre os subsídios pagos no mês de agosto de 2007 aos edis, caracterizam prática de ato de improbidade e crime de responsabilidade."

7. Defende que com "a edição da Lei Federal N.º: 10.887/04, a retenção e o repasse das contribuições sociais e previdenciárias dos exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal (desde que não vinculados a regime próprio de previdência, quando feita a opção pelo subsídio, no caso de incompatibilidade de horário, (...)) ao INSS passou a ser obrigatório, de sorte que a não observância deste fato caracteriza a omissão na prática de ato plenamente vinculado."

8. Discorre sobre as atribuições do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da CF/88, fazendo referência também ao papel do órgão previsto no artigo 16 da Lei Federal N.º: 8.429/92, que veio a regulamentar o disposto no art. 37, § 4º da Carta Magna, citando doutrina e jurisprudência sobre a matéria.

9. Relembra a existência de convênios firmados com os órgãos, nos seguintes termos:

Ao ensejo destes fatos, cumpre assinalar a matéria veiculada na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Edição n.º 146 de abril a agosto de 2003, fls. 45), sob o título "Convênio com Receita Federal já está oficializado", esta Corte de Contas o Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou convênio com a Receita Federal para o livre acesso e troca de informações estratégicas para a fiscalização das contas públicas.

(...)

Nesta mesma linha, cita-se a notícia impressa na Revista do Tribunal de Contas do Paraná (Edição n.º 147 de setembro a dezembro de 2003, fls. 24.), sob o título "Troca de informações para aumentar cerco no combate a fraudes - convênio entre Tribunal de Contas e INSS aumenta combate às fraudes no setor da previdência". Na oportunidade, esta Corte de Contas e a autarquia Federal (INSS) celebraram convênio de cooperação técnica com a finalidade de facilitar a troca de informações entre os dois órgãos e aumentar o cerco no combate às fraudes no setor da previdência. Verbis:

'Com acesso aos dados do INSS, o Tribunal de Contas poderá rastrear a situação previdenciária de funcionários públicos cujas aposentadorias têm que ser referendadas pelo Plenário. Tanto o órgão quanto o INSS deverão trocar imediatamente informações quando encontrarem irregularidades sobre recolhimento de contribuições previdenciárias encontradas nos trabalhos de auditoria e fiscalização'. (sem grifo no original)" [sic]

10. Assim, propugna que o voto proferido pelo relator das contas "não deve prevalecer, pois, ao afirmar que o envio de peças ao MP e à Secretaria da Receita Federal não faz parte da constatação das irregularidades detectadas na prestação de contas, negligência os convênios firmados entre esta Corte de Contas e a Secretaria da Receita Federal, bem como com o INSS."

11. O recurso fundamenta a pretensão também citando precedente desta Corte relativo ao processo n.º 437366/08, no qual uma segunda decisão (Acórdão N.º: 2054/08-Primeira Câmara, da lavra do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares), tomada em sede de embargos de declaração, sanou a omissão vertida no Acórdão n.º 1539/2008 do mesmo colegiado, para o fim de incluir no julgamento pela irregularidade das contas do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita também a determinação de remessa de peças processuais pertinentes ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal, em razão da irregularidade considerada, tendo em vista seu enquadramento como ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Federal n.º 8.429/92 (art. 10, inciso I) e como crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67.

12. Nestes termos, pede o recurso a inclusão, na decisão recorrida, da mesma providência constante do precedente citado.

13. A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação n.º 057/09-DCM, manifestou-se da seguinte forma:

"Todavia, diante do exposto, verifica-se que não há qualquer análise a ser realizada pela DCM neste momento, primeiramente por se tratar de contenda que envolve questão exclusiva acerca de decisão proferida pelos Membros da Primeira Câmara, e de interesse do MPJT/C, e por fim, pelo fato do ordenador das despesas ainda não ter se manifestado acerca da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1623/08 - Primeira Câmara".

14. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou através do Parecer n.º 1961/09, no sentido de ratificar os termos da peça recursal, opinando, todavia, pelo estabelecimento do contraditório.

15. Citado para defender-se, o senhor Valmir Cristani, Presidente da Câmara de Vereadores

de Nova Prata do Iguaçu, ofereceu contra-razões e juntou documentos, nas quais alega que não há razão para modificação do acórdão recorrido, já que as irregularidades apontadas são meramente formais, nos seguintes termos:

“ Com relação aos recolhimentos previdenciários junto ao INSS, esclarece que a Câmara Municipal informa o valor a ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal, que providencia o recolhimento e, conforme demonstrado pela Guia da Previdência Social (GPS) anexo, no mês em destaque houve a arrecadação de R\$ 6.161,18 (seis mil e cento e sessenta e um reais e dezoito centavo) cujo valor foi solicitado à Administração Municipal. A comprovação dos recolhimentos segue juntamente com as contas referentes ao Município, que inclusive realiza mediante desconto direto na fonte, conforme demonstra o documento anexo.

No que diz respeito a retenção de Imposto de Renda na fonte pagadora, esclarece que o Vereador e então Presidente da Câmara Municipal possui dependentes e, nos termos da legislação correspondente, ficam isentos de recolhimento.

Porém, por lapso da contabilidade e controladoria, não houve o efetivo recolhimento dos valores correspondentes à esse tributo. Contudo, em razão da legislação aplicável ao Imposto de Renda, e considerando a Declaração de ajuste anual, NÃO HÁ PREJUÍZO ao erário, posto que necessariamente haverá de ser feita todos os anos. Posteriormente, conforme determinação, haverá resultado de crédito tributário a ser recolhido em favor da Fazenda Nacional ou, caso contrário, a RESTITUIÇÃO de valores anteriormente recolhidos.

Prejuízo poderá ocorrer ao próprio Recorrente, em razão desse lapso, consistente no pagamento de multas, juros e correção monetária, bem como outros encargos.

Desta forma, demonstrado que os equívocos cometidos não passam de irregularidade formais, as quais perfeitamente sanáveis a qualquer tempo, não merecendo acolhimento o recurso interposto”.

16. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 899/10, peça Nº: 69, opina pelo conhecimento e provimento, “a fim de que esta Corte, coerente com seu dever de representar, encaminhe cópia dos presentes autos à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Estadual”. O opinativo fundamenta-se da seguinte forma:

“No que se refere ao mérito deste expediente, e tendo como base tanto as razões recursais lançadas às fls. 96-110, bem como as contra-razões apresentadas às fls. 128-208, entende esta Unidade que o presente recurso possui condições de ser integralmente provido. Primeiramente, não se pode olvidar que entre os princípios basilares da Administração Pública – aqueles dispostos no bojo do art. 37 da Constituição Federal – constam expressamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Ademais, considerando o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de lealdade às instituições.

E com a devida vênia, o não acolhimento das razões ministeriais poderia até mesmo ser desse modo tipificado, pois estar-se-ia agindo contrariamente ao objetivo deste Tribunal de Contas, aquilo que justifica sua existência.

Ora, não é sem justificativa que a Constituição Federal, ao tratar sobre o Tribunal de Contas, esculpiu expressamente a competência para representar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Afinal, ainda que sua missão institucional seja auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração, trata-se indubitavelmente de um órgão com funções, competências e prerrogativas exclusivas.

Dessa feita, há questões que apenas o Tribunal de Contas pode aferir, de modo que para outras entidades e órgãos tomarem ciência de fatos relevantes à função pública que desempenham, mister uma atuação parceira com o órgão responsável pelo controle externo. E como bem demonstrou a peça recursal, este Tribunal de Contas firmou convênio de cooperação técnica, exatamente com o compromisso de garantir uma atuação mais eficiente dos demais órgãos que necessitam de seu suporte.

Assim, como o Acórdão n.º 1623/08 – Primeira Câmara, que julgou irregular a Prestação de Contas de 2007 da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, apontou ilegalidades que por sua natureza demandam atuação do Ministério Público Estadual e da Receita Federal, não cientificar tais órgãos põe em xeque a eficiência destes, bem como a do controle exercido por esta Corte, o que também pode ser considerado ato desleal às instituições.”

17. O Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da lei, em seu parecer final (n.º 5841/10, peça Nº: 71), da lavra do Procurador Laerzio Chiersorin Junior, opina pelo conhecimento e provimento do recurso, da seguinte forma:

“ Inicialmente, cumpre destacar que o art. 71. XI, da Constituição da República torna imperativa a representação deste Tribunal de Contas quando constatadas irregularidades ou abusos cometidos.

Neste viés, em que pese o caráter meramente ‘informativo e não vinculante’ do opinativo ministerial (conforme fundamento apontado no Acórdão n.º 2248/08 - Primeira Câmara), forçoso, porém, o cumprimento das incumbências constitucionais do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, da Constituição da República.

Evidenciado nos autos o descumprimento da legislação, restou devidamente fundamentada a afronta ao art. 10, da Lei Federal n.º 8429/1992, devendo ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para aferição de responsabilidades e eventual propositura de Ação Civil Pública, bem como à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis. Importante compreender que o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual não é sanção desta Corte de Contas. Ao contrário, se já é dever de todo cidadão a comunicação de irregularidades para a tomada das medidas cabíveis, mais ainda o é daqueles que exercem função pública, em que essa comunicação tem a natureza de dever de ofício.

Neste sentido, existem dispositivos legais, como o art. 128, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, combinado com o art. 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura:

Art. 128. Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas na lei processual, além daquelas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei.

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I- Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício; (Grifo nosso)”

Ora, o encaminhamento de peças ao Ministério Público é a medida necessária ao estrito cumprimento da lei, tendo em vista que essa Instituição detém a competência constitucional para a propositura da ação de improbidade administrativa, ou até mesmo de ação penal, conforme o caso.

Esta comunicação de irregularidades nem precisaria estar expressamente disposta em lei, pois o exercício de cidadania se materializa na prática de atos tencionando o estrito cumprimento do ordenamento jurídico pelos cidadãos e agentes públicos, além de exigir maior eficiência e moralidade na Administração Pública”. [sic] (grifos no original)

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes, pelo conhecimento e provimento do recurso.

2. Segundo o voto proferido na decisão recorrida, “não se pode afirmar que o Relator omitiu-se ao não considerar as sugestões do MPJTC, mas evidencia-se que, na apreciação objetiva, tal providência foi descartada como conexa, sendo esta uma faculdade relacionada ao livre convencimento da relatoria.”

3. Todavia, conforme defende a petição recursal e as manifestações favoráveis ao seu acolhimento, a comunicação aos órgãos estaduais e/ou federais que detenham competência para a tomada de medidas legais e/ou judiciais cabíveis em seus âmbitos de atuação, relacionados às falhas apuradas, constitui uma obrigação (e não uma mera faculdade) deste Tribunal.

4. Nestes termos, VOTO para que se conheça e se dê provimento ao recurso ministerial, adicionando ao Acórdão n.º 1623/08-Primeira Câmara determinação de encaminhamento de cópias das peças processuais pertinentes ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente recurso ministerial, para, no mérito, dar-lhe provimento, adicionando ao Acórdão n.º 1623/08-Primeira Câmara a determinação de encaminhamento de cópias das peças processuais pertinentes ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2011 – Sessão Nº: 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 124450/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 196/11 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA - PR. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas, cf. DCE e MPJTC.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Estadual da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. GILBERTO BERGUIO MARTIN – Secretário de Estado.

A Diretoria de Contas Estaduais, em manifestação conclusiva (Instrução Nº: 124/09 – DCE (doc. 11), opina pela regularidade das contas, considerando que:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, contactou-se o atendimento à Instrução Normativa Nº: 26/08-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas, conforme apontado no Título III, item 1;

d) quanto ao aspecto de gestão, constatou-se que os objetivos propostos foram plenamente atingidos, conforme demonstrado no Título III, item 2;

e) a 4ª Inspeção de Controle Externo (4ªICE), nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2008, concluiu pela regularidade das operações realizadas, conforme descrito no Título IV;

A presente Prestação de Contas pode ser considerada regular, estando este processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas através do Parecer Nº: 265/11, corrobora integralmente com a Instrução da DCE, opinando pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. VOTO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989[1].

Isto posto, acompanhando a Instrução Nº: 124/09 (doc.11), da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer Nº: 265/11 (doc. 14), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela REGULARIDADE das contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, Exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gilberto Berguio Martin, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à



Diretoria de Protocolo (DP) para devolução destes à origem.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gilberto Berguio Martin, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar N°: 113/2005;

II – Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado desta decisão, para devolução à origem.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011 – Sessão N°: 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 75. *O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

PROCESSO N°: 348340/09

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: MARILYN MACHADO, LEONIR APARECIDA PEDRO, JOSE MARIA FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N°: 199/11 - Tribunal Pleno

DENÚNCIA – FUNDEB – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL – NOMEAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – IMPROCEDÊNCIA.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia encaminhada pela professora municipal, Sra. Marilyn Machado, em face do Município de Ibiaporá, do prefeito, Sr. José Maria Ferreira, e da Sra. Leonir Aparecida Pedro, em razão de supostas irregularidades na nomeação desta para a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Segundo a Denunciante, a Sra. Leonir foi nomeada para o cargo em comissão de Diretora-Geral do Centro de Aprendizagem e Integração de Cursos (CAIC) de Ibiaporá enquanto era Presidente do supracitado Conselho. Assim, alegou que essa cumulação seria ilegal, pois estaria proibida pelo Art. 24, §§ 6º e 7º, da Lei N°: 11.494/2007, que veda a ocupação da presidência do Conselho por representante do governo gestor.

Citados os denunciados, apenas o Prefeito municipal se manifestou, afirmando que a situação foi regularizada, pois houve a destituição da Sra. Leonir da presidência em virtude de nova eleição para o Conselho vinculado ao FUNDEB (Decreto n.º 496/2009).

Ainda, explicou que o Município exerceu o poder de rever os próprios atos e promoveu a modificação na composição do Conselho em tempo hábil, conforme Súmulas n.º 346 e 473 do STF[1]. Por fim, informou o administrador que o Conselho é regulamentado por Lei municipal específica (n.º 2.283/2009) e por Regimento Interno (peça n.º 20, fls. 34-39; 25-30), que cumprem a determinação do Art. 24, § 1º, da Lei 11.494/07.

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais -DCM, esta, na Instrução n.º 193/10, opinou pela improcedência da denúncia, por não restar demonstrado nos autos que a Sra. Leonir foi eleita para o Conselho por indicação do Chefe do Poder Executivo de Ibiaporá. Ainda, explicou que o § 7º do Art. 24 da referida Lei exige que o Conselho atue sem vinculação ou subordinação ao Poder Executivo, mas não exige que os membros do Conselho não tenham qualquer tipo de subordinação ao Chefe do Poder Executivo.

Para a DCM, tal exigência, se a redação do dispositivo legal fosse levada ao pé da letra, impediria a participação no Conselho de qualquer representante do Poder Executivo, além de professores, funcionários e diretores de escola, o que contrariaria expressamente o art. 24, § 1º, IV, da própria Lei, e constituiria um contrassenso em uma legislação que, ao final, busca disciplinar o modo de fiscalização de recursos vinculados à educação.

De qualquer forma, aponta a Diretoria que, caso a irregularidade existisse, ela já teria sido sanada, uma vez que há prova suficiente nos autos de que a Sra. Leonir deixou a presidência do Conselho do FUNDEB em Ibiaporá. Ainda, estaria comprovado que o Município de Ibiaporá adotou providências para que a discussão ora travada não volte a ocorrer no Município, como a edição de nova Lei sobre o Conselho e de novo Regimento da entidade, em consonância com as proibições do art. 24, §§ 6.º, da Lei do FUNDEB.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer N°: 1.912/10), por sua vez, corroborou o entendimento da DCM, ressaltando que os documentos encontrados nos autos demonstram a boa-fé da municipalidade em regularizar a situação ora discutida, já que a Sra. Leonir Porto foi destituída da presidência do Conselho e houve a realização de nova eleição para esta função.

2. VOTO

Primeiramente, deve-se destacar que a Lei N°: 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apresenta regramento específico para a composição dos Conselhos de acompanhamento e controle social sobre a distribuição dos fundos (Art. 24, § 1º, IV). As vedações relatadas na denúncia estão descritas no Art. 24, § 6º e 7º, conforme transcrição abaixo:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. (grifos nossos)

No presente caso, não há indícios de violação aos dispositivos citados, uma vez que, como apontou a DCM, não está provado que a Sra. Leonir Porto integrou o Conselho por meio de indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda, em que pese a mesma ocupar o cargo de Diretora do CAIC, não há na lei vedação à composição do Conselho do FUNDEB por detentores de cargo de provimento em comissão.

Mesmo que se pudesse falar em eventual irregularidade por violação aos princípios constitucionais, uma vez que os ocupantes de cargos comissionados podem ser exonerados *ad nutum* pelo Prefeito municipal, entendendo que não é o caso dos autos. Está provada a boa-fé da municipalidade, posto que (i) a Denunciada foi destituída do cargo (Decreto n.º 496/09), (ii) foi realizada nova eleição para o preenchimento da vaga e (iii) houve a edição de legislação municipal acerca do tema (Lei n.º 2.283/09).

Como destacou o órgão ministerial, a Administração municipal prontamente revisou seus próprios atos, na esteira das súmulas do Supremo Tribunal Federal, indicando a seriedade do gestor municipal com a autonomia do Conselho Municipal do FUNDEB.

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da Denúncia, visto que não foi comprovada a indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Sra. Leonir Porto para a presidência do Conselho Municipal do FUNDEB e por ter havido a pronta destituição da Denunciada pela Administração local.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela improcedência da Denúncia, visto que não foi comprovada a indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Sra. Leonir Porto para a presidência do Conselho Municipal do FUNDEB e por ter havido a pronta destituição da Denunciada pela Administração local.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011 – Sessão N°: 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. **SÚMULA N°: 346** - *A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula N°: 473* - *A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

PROCESSO N°: 240477/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EVITON HENRIQUE MACHADO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO N°: 257/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Prestação de Contas Estadual – Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - exercício financeiro de 2009 – pela regularidade das contas com fulcro nos pronunciamentos da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.

Refere-se à Prestação de Contas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, relativas ao exercício financeiro de 2009, apresentada por seu Diretor Presidente, Eviton Henrique Machado.

A documentação foi submetida à análise da Diretoria de Contas Estaduais, que exarou a Instrução N°: 205/10 - DCE aduzindo que a mesma foi analisada tendo observado-se os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, assim como nos relatórios quadrimestrais do exercício de 2009 da 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal.

Da mencionada Instrução, infere-se que não houve processos de Comunicação de Irregularidades de Tomada de Contas; tampouco, houve registro de propositura de expediente de Denúncia. Quanto às prestações de contas dos últimos três exercícios, tem-se que foram aprovadas pelos Acórdãos n°s 1769/07 (2006), 804/09 (2007), e 2750/10 (2008), esse último em grau de recurso, como verificado em consulta ao Sistema de Trâmite desta Corte de Contas.

A Unidade Técnica concluiu aduzindo que as contas podem ser consideradas regulares.

Para o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, diante da inexistência de vícios aparentes e da conclusão da Diretoria de Contas Estaduais de ausência de irregularidades, entende cabível a aprovação das contas da entidade (Parecer N°: 201/11).

Compartilhando do exposto na Instrução N°: 205/10 da Diretoria de Contas Estaduais, corroborada pelo Parecer N°: 201/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, com fulcro no artigo 16, I da Lei Orgânica – TCEPR, pela REGULARIDADE das contas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de responsabilidade do Sr. Eviton Henrique Machado, relativas ao exercício financeiro de 2009 - devidamente apresentadas no prazo regimental (RITC, art. 222) e regulares em seus aspectos de gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional (*idem*, art. 223).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de responsabilidade do Sr. Eviton Henrique Machado, relativas ao exercício financeiro de 2009



- devidamente apresentadas no prazo regimental (RITC, art. 222) e regulares em seus aspectos de gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional (*idem*, art. 223).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão Nº: 7.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 396929/08

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, JOSÉ IZAIAS GOMES, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, WILSON FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 283/11 - Tribunal Pleno

Utilização irregular de diárias recebidas da Câmara Municipal – Relatório de Viagem para a comprovação das despesas aponta justificativa que não corresponde à realidade, vez que o motivo alegado para a viagem não ocorreu – Existência de vício, acarretando em prejuízo ao erário – Determinação de devolução dos valores percebidos pelos beneficiários das diárias – Aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica, ao Ex-Presidente da Câmara Municipal, pela utilização de diária sem a devida autorização.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sr. Sebastião Ferreira Filho, Vereador no Município de Jacarezinho, que solicita providências acerca de supostos atos irregulares cometidos pelo Vereador José Izaías Gomes durante a sua gestão como Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, no exercício de 2007.

De acordo com o Denunciante (peça Nº: 02), por meio do Requerimento Nº: 65, no mês de dezembro de 2007 o Denunciado solicitou a concessão de uma diária e meia, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para despesas relativas à viagem a Curitiba, nos dias 27 e 28 do mesmo mês, a fim de tratar de assuntos internos da Câmara Municipal. Entretanto, o então Presidente teria usufruído de tal benefício sem a autorização do Vice-Presidente, em desrespeito às normas da Casa.

Ainda, aduz o Denunciante que ao assumir a Presidência da Câmara Municipal, em 2008, fez uma verificação nos gastos referentes ao exercício de 2007 e constatou que o valor recebido pelo Denunciado em relação à viagem mencionada na verdade teria sido de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o cheque correspondente foi emitido para o Sr. Antonio Carlos Pereira, Consultor Jurídico do Poder Legislativo.

Consta também que o Sr. José Izaías Gomes afirmou no relatório da mencionada viagem que, nos dias 27 e 28 de dezembro, esteve na União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR. No entanto, conforme informação obtida da própria UVEPAR, a entidade estava em recesso no aludido período. Além disso, em sessão ordinária realizada na Câmara de Jacarezinho a matéria foi objeto de requerimento de informações, solicitado pelo ora Denunciante. Na ocasião, o Denunciado teria admitido que esteve em Curitiba para tratar de demanda envolvendo assuntos relativos à infidelidade partidária, de seu interesse pessoal, e que a UVEPAR realmente estava fechada.

Por fim, requer o Denunciante a adoção das medidas cabíveis por este Tribunal de Contas, vez que o Denunciado deteria a maioria dos votos dos vereadores daquela Casa, motivo pelo qual um pedido para abertura de uma comissão parlamentar de inquérito seria indeferido.

Intimado para apresentar justificativas ou esclarecimentos a respeito dos fatos, o Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Izaías Gomes, primeiramente afirmou que a prestação de contas referente à sua gestão, em 2007, foi julgada regular com ressalva, sendo a ressalva relativa à falta de instituição de controle interno. No tocante à matéria objeto da denúncia, asseverou que as diárias foram concedidas legalmente. Afirmou que as diárias foram pagas a ele, ao Vereador Diogo Augusto Biato Filho e ao Consultor Jurídico Antônio Carlos Pereira, para tratar de assuntos que deveriam ser resolvidos na UVEPAR antes do término da sessão legislativa de 2007, porém, tal entidade estava fechada. Com relação ao cheque de R\$ 1.000,00 (mil reais), emitido em nome do Sr. Antonio Carlos Pereira, esclareceu que a emissão desse cheque foi uma medida tomada para facilitar o saque do dinheiro solicitado por parte dos três. Juntou Relatório de Viagem e notas fiscais referentes às despesas, além dos requerimentos das diárias em análise (peça Nº: 13).

A Denúncia foi recebida pelo Despacho de Nº: 332/09 (peça Nº: 16).

Novamente intimado, desta vez para apresentar defesa, o Sr. José Izaías Gomes reiterou sua alegação de que a viagem à Curitiba, que ensejou o pedido das diárias questionadas, tinha por finalidade tratar de assuntos da Câmara Municipal com a assessoria jurídica da UVEPAR, todavia, afirmou que não sabia que a UVEPAR estaria em recesso nos dias 27 e 28 de dezembro de 2007, período da viagem. Mencionou que em 26/12/2007 foram concedidas diárias a mais dois Vereadores – Vicente Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira – para custear viagem à Curitiba com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, entretanto, a viagem ocorreu nos dias 02 e 03 de janeiro, comprovada por meio de passagens e declaração da assessoria política do então Vice-Governador. Desse modo, como foram concedidas diárias para 05 pessoas, foram emitidos apenas dois cheques para o pagamento das diárias, um no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e outro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambos em nome do Consultor Jurídico Antônio Carlos Pereira, para evitar a ida de todos ao Banco. Em relação ao fato de que teria usufruído de diárias sem autorização do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em ofensa às normas da Casa, o Denunciado nada alegou.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução Nº: 1203/09, peça Nº: 22) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer Nº: 6834/09, peça Nº: 23) sugeriram a intimação dos Srs. Diogo Augusto Biato Filho, Vicente Estanislau Ribeiro, Wilson Ferreira e Antônio Carlos Pereira, a fim de conceder a esses o direito ao contraditório.

Devidamente intimados, o Vereadores aludidos apresentaram manifestação (peça Nº: 32),

afirmando que não houve irregularidade no caso em tela, vez que todos viajaram para tratar de assuntos de interesse da Câmara. Os Srs. Diogo Augusto Biato Filho e Antônio Carlos Pereira reiteraram a declaração do Denunciado no sentido de que não tinham conhecimento que a UVEPAR estava em recesso. Já os Srs. Vicente Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira afirmaram terem viajado à Curitiba somente em 02 de janeiro de 2008, conforme declaração fornecida pela assessoria do Vice-Governador de fls. 152 dos autos.

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para a elaboração de parecer de mérito, a unidade manifestou-se pela improcedência da Denúncia em relação aos Srs. Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira, uma vez que as diárias concedidas aos mesmos foram devidamente justificadas, e pela procedência da Denúncia quanto aos Srs. José Izaías Gomes, Diogo Augusto Biato Filho e Antônio Carlos Pereira, pois as diárias recebidas caracterizam despesas sem suporte justificável, ocasionando prejuízo ao erário. Em razão da irregularidade citada, sugeriu a DCM que este Tribunal determine a restituição dos valores despendidos e aplique as multas administrativas previstas nos artigos 87, IV, g, e 89, § 2º, ambos da Lei Orgânica, essa no percentual de 30% (trinta por cento) do dano, além da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual (Instrução Nº: 3909/09, peça Nº: 34).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC posicionou-se no mesmo sentido, corroborando os termos da Instrução Nº: 3909/09 da Diretoria de Contas Municipais (Parecer Nº: 16542/09, peça Nº: 35).

2. VOTO

Com relação às diárias concedidas aos Srs. Vicente Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira (empenhos de nºs 509/07 e 512/07, peça Nº: 02) a Denúncia é improcedente, pois restou demonstrado nos autos que eles estiveram em Curitiba entre 02 e 03 de janeiro de 2008, conforme passagens juntadas às fls. 151, e que na viagem em questão reuniram-se com a assessoria do Vice-Governador para tratar de assuntos de interesse do Município, consoante declaração firmada pelo Sr. Jorge Pedro dos Reis, Assessor Político da Vice-Governadoria, de fls. 152. Assim, a viagem foi devidamente justificada, o que também foi demonstrado à época perante a Câmara Municipal.

Contudo, no tocante às diárias concedidas aos Vereadores José Izaías Gomes e Diogo Augusto Biato Filho e ao Consultor Jurídico da Câmara Municipal, Antônio Carlos Pereira, (empenhos de nºs 508, 510 e 511 de 2007, peça Nº: 02), verifica-se que não se comprovou a regularidade de tal despesa, como se demonstrará a seguir.

As diárias em questão, solicitadas por meio dos requerimentos de nºs 65/2007, 66/2007 e 04/2007-A (juntados às fls. 10, 22 e 26), foram concedidas para que os beneficiários tratassem de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jacarezinho em Curitiba, conforme declarado. Todavia, consoante confirmado pelos Denunciados beneficiários dessas diárias, isso não ocorreu, uma vez que no dia em que os Vereadores e o Consultor Jurídico iriam à UVEPAR, objetivo alegado para a viagem, a entidade estava fechada, em recesso de final de ano. Tal recesso foi confirmado pela própria UVEPAR, conforme documento de fls. 20 (peça Nº: 02).

Saliente-se que, a despeito da impossibilidade de serem atingidos os fins que motivaram a viagem, os beneficiários elaboraram Relatório de Viagem (fls. 11) e apontaram como motivo apto a justificar os valores recebidos da Câmara Municipal a suposta ida à UVEPAR, sem informar, no entanto, que a entidade estava em recesso. Desse modo, há vício no ato administrativo praticado, pois a motivação exposta não está em consonância com a realidade, já que a visita não ocorreu.

Cabe acrescentar que, como ponderou a Diretoria de Contas Municipais, se os Vereadores e o Consultor Jurídico tinham assuntos a tratar pessoalmente na UVEPAR nos últimos dias do ano, deveriam ao menos ter mantido contato telefônico com a entidade com vistas a confirmar que haveria expediente no local, levando-se em conta que em tal época do ano é comum que haja recesso em diversas entidades. Tal diligência seria a maneira adequada de se evitar o desperdício de dinheiro público. Portanto, essa falta de zelo por parte dos Denunciados caracteriza uma conduta culposa, uma vez que, ao deixarem de adotar as providências pertinentes antes da viagem, ocasionaram dano ao erário.

Note-se que, consoante artigo 89, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual Nº: 113/2005[1] (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), a lesão ao erário é definida como “a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida...”.

Por conseguinte, os Denunciados José Izaías Gomes, Diogo Augusto Biato Filho e Antônio Carlos Pereira devem ser responsabilizados pela recomposição do patrimônio público, cabendo a cada um deles a devolução dos valores que receberam indevidamente, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, com os acréscimos legais pertinentes.

Além disso, entendo que cabe a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Orgânica[2], porém, apenas ao Denunciado José Izaías Gomes, então Presidente da Câmara Municipal, considerando que se beneficiou dessas diárias sem a necessária autorização do Vice-Presidente da Câmara, ora Denunciante, o que se comprova da análise do Requerimento de fls. 10 (peça Nº: 02), dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Bacon, cujo espaço destinado à assinatura do Vice-Presidente, para conceder a autorização, encontra-se em branco. Tal conduta revela que o então Presidente da Câmara desrespeitou normas concernentes ao funcionamento do Poder Legislativo que também existem para possibilitar o controle interno na entidade.

Em contrapartida, não considero haver razoabilidade na aplicação de uma multa para cada um dos Denunciados José Izaías Gomes, Diogo Augusto Biato Filho e Antônio Carlos Pereira, em razão de terem usufruído diárias irregularmente, tendo em vista a desproporção entre o valor do dano causado ao erário por cada um deles – R\$ 300,00 (trezentos reais) – e o valor da multa prevista no artigo 87, IV, “g” – R\$ 1.256,86 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sugerida pela DCM e pelo MPJTC, haja vista a inexistência de outro dispositivo correspondente.

Por fim, sobre o suposto recebimento de outros valores pelo Sr. Antonio Carlos Pereira, por meio de dois cheques nominais, não há nos autos provas no sentido de que tais valores estão relacionados com as diárias em análise, tendo em vista que estes cheques são anteriores ao requerimento das diárias. Porém, não há instrução probatória quanto à origem de tais pagamentos, o que impede qualquer juízo de valor acerca da existência ou não de fundamento legal para tanto.

Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da Denúncia nos seguintes termos:

- Pela procedência com relação aos Srs. José Izaías Gomes (CPF Nº: 366.999.779-20), Diogo Augusto Biato Filho (CPF Nº: 164.230.629-00) e Antônio Carlos Pereira (OAB/PR 25.500), ante a utilização indevida de uma diária e meia, correspondente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada um deles, em dezembro de 2007, em virtude do que determino a devolução dos valores percebidos, com os acréscimos legais, responsabilizando



pessoalmente cada um dos beneficiários pela recomposição do erário quanto ao valor recebido, nos termos dos artigos 1º, IX[3], e 85, IV[4], da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual Nº: 113/05). Ainda, determino a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, também da Lei Orgânica, ao Sr. José Izaías Gomes, em virtude da utilização de diárias sem a necessária autorização;

- Pela improcedência no tocante aos Srs. Vicente Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira, considerando a ausência de irregularidades no recebimento e utilização das diárias noticiadas.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente a Denúncia, nos seguintes termos:

- Pela procedência com relação aos Srs. José Izaías Gomes (CPF Nº: 366.999.779-20), Diogo Augusto Biato Filho (CPF Nº: 164.230.629-00) e Antônio Carlos Pereira (OAB/PR 25.500), ante a utilização indevida de uma diária e meia, correspondente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada um deles, em dezembro de 2007, em virtude do que determino a devolução dos valores percebidos, com os acréscimos legais, responsabilizando pessoalmente cada um dos beneficiários pela recomposição do erário quanto ao valor recebido, nos termos dos artigos 1º, IX, e 85, IV, da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual Nº: 113/05). Ainda, determino a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, também da Lei Orgânica, ao Sr. José Izaías Gomes, em virtude da utilização de diárias sem a necessária autorização;

- Pela improcedência no tocante aos Srs. Vicente Estanislau Ribeiro e Wilson Ferreira, considerando a ausência de irregularidades no recebimento e utilização das diárias noticiadas.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão Nº: 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

². Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (Vide Portaria Nº: 132/2011, que reajusta o valor para R\$ 1.256,86)

³. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

IX – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas no artigo 85 e seguintes dessa lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e adotar as medidas cautelares cabíveis;

⁴. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;

PROCESSO Nº: 126577/09

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: FRANCISCO MENIN, SELMIR ANTONIO GAUZA, ANTONIO MARCOS ESPINOLA, RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS

ADVOGADO: CAMILA DONDONI (OAB/PR 47431), VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO (OAB/PR 31216), VIVIANE FUCHS (OAB/PR 40311)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 284/11 - Tribunal Pleno

Denúncia – Município de Santa Tereza do Oeste – Convênio entre o Município e a Rodovia Cataratas S/A para a execução de Obra de Pavimentação de Vias de Acesso ao Município. Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual. Não caracterizada a má-fé das partes. Procedência parcial da Denúncia.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pelo Vereador Antônio Marcos Espínola, em face dos ex-Prefeitos do Município de Santa Tereza do Oeste, Srs. Francisco Menin e Selmir Antonio Gauza[1] (Gestão 2004-2008).

Alega o Denunciante que o Município firmou irregularmente com a Rodovia das Cataratas S/A – ECOCATARATAS o Termo de Cooperação Técnica e Financeira para a pavimentação de trechos de acesso ao Município, o qual previa que a referida Concessionária seria a responsável pela execução da obra e que esta seria dada como pagamento dos valores devidos a título de Imposto sobre Serviços (ISS) pelos serviços de pedágio, os quais seriam abatidos mensalmente.

Sucintamente, aduz o supracitado Vereador que o referido Termo de Cooperação não se encontra revestido de legalidade, por: a) ter o ajuste caráter contratual e não de convênio, devendo ser firmado com obediência aos princípios e normas estabelecidos na Lei Nº:

8.666/93; b) ausência de empenhos para os pagamentos efetuados; c) ausência de previsão da Obra no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) ausência de registro da obra no Patrimônio do Município, em afronta à Lei Nº: 4.320/64 e à LC 101/2000; e) estar configurada a operação de antecipação de receita irregular.

Em suas defesas, os Denunciados alegaram que o Termo de Cooperação Técnica e Financeira foi firmado com base em autorização prevista nas Leis Nº: 613/2007 e Nº: 621/2007, as quais estariam em conformidade com a Lei Nº: 8.666/93 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº: 101/2000). Explicaram que a Rodovia das Cataratas S/A teria se comprometido a realizar e custear integralmente a obra relativa à pavimentação das vias de acesso, já a tendo entregue ao Município 100% concluída. Ainda, afirmaram que o Município e a Rodovia das Cataratas S/A realizaram devidamente o Projeto Básico e o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, concluindo que os valores a serem abatidos a título de ISS não afetariam substancialmente a receita mensal do ente federativo, podendo ser arcados desta maneira.

No tocante à obra de construção do Portal da Cidade, esclareceram que a mesma não possui correlação com o convênio firmado entre o Município e a Rodovia Cataratas S/A, tendo sido sua contratação realizada por meio da Tomada de Preços Nº: 011/2007.

Por fim, em derradeira oportunidade de defesa, os Denunciados apresentam cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Santa Tereza do Oeste, a Rodovia das Cataratas S/A e o Ministério Público Estadual, prevendo a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, a entrega da obra concluída ao Município, a restituição aos cofres municipais dos valores anteriormente abatidos dos recolhimentos do ISS, o comprometimento de recolhimento futuro dos valores devidos a título de ISS e a possibilidade do direito de regresso da ECOCATARATAS, para requerer judicialmente a restituição dos valores gastos na execução da obra pelo Município e por seus responsáveis.

Submetidos os autos à análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta, na Instrução Nº: 2768/10-DCM, opinou pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, com a aplicação de multa aos gestores e a condenação dos mesmos à restituição de todo o ônus financeiro que venha a ser imputado ao Município em eventual Ação de Regresso proposta pela Rodovia das Cataratas S/A.

Ato subsequente, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer Nº: 03/11, corroborou o opinativo da unidade técnica, pela procedência da Denúncia e pela aplicação de sanções aos Gestores.

2. VOTO

Em que pese os opinativos supracitados, entendo que não assiste razão à DCM e ao Ministério Público, haja vista que:

a) **CARÁTER CONTRATUAL DO AJUSTE;**

Analisando a natureza do ajuste firmado entre o Município e a Rodovia das Cataratas S/A, entendo de forma diversa das manifestações da Diretoria técnica e do órgão ministerial, uma vez que não é possível afirmar com absoluta certeza e sem margem a interpretações diversas que o Município deveria ter adotado a forma contratual, mediante a realização de Procedimento Licitatório, e não a forma de convênio.

A natureza do ajuste paira entre a autorização para que seja firmado um convênio, a contratação mediante procedimento licitatório e, até mesmo, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação. Observemos que era de interesse tanto do Município quanto da Rodovia das Cataratas S/A a pavimentação dos trechos de acesso ao Município, em razão da obrigação da municipalidade em conservar e promover as melhorias necessárias aos bens de uso comum do povo e, para a concessionária, em razão de ser o trecho o meio de acesso às rodovias por ela administradas.

O Município poderia, por óbvio, realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa que viesse a realizar a pavimentação do trecho, estando obrigado, entretanto, a dispor de recursos para fazer face às despesas geradas com a execução da obra. Ainda, poderia o Município optar pela contratação mediante Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a competição seria inviável ante a inexistência de outra empresa que detivesse interesse em antecipar os recursos para a realização da obra, vindo a descontá-los, parceladamente, dos valores devidos a título de ISS. Tal hipótese exigiria a existência de mais uma empresa que recolhesse mensalmente ao Município valores substanciais do imposto e estivesse apta a realizar a obra.

Portanto, entendo que não se pode penalizar o Município ou seus ex-Gestores pela escolha da modalidade de convênio, pois a mesma era razoavelmente plausível e se apresentavam ao Gestor diversas opções de escolha, todas elas revestidas de legalidade. Ainda que respeitada a opinião dos técnicos desta Corte quanto à modalidade melhor adequada para a celebração do vínculo entre o Município e a Rodovia Cataratas S/A, entendo que aquela adotada não se reveste de ilegalidade e não há nos autos comprovação de má-fé ou intenção de desvios.

Em razão do exposto, concluo pela inexistência de irregularidade punível na escolha da modalidade de convênio para o ajuste firmado entre o Município e a Rodovia das Cataratas S/A, sendo que a legalidade das cláusulas do Termo Técnico de Cooperação serão analisadas nos itens subsequentes.

b) **AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PPA E NA LDO E AUSÊNCIA DE EMPENHOS;**

A análise dos autos nos permite observar que nenhuma das partes apresentou cópia do PPA ou da LDO, não sendo possível concluir pela existência ou não de previsão legal da obra nos respectivos dispositivos legais.

Entretanto, a par da ausência dos documentos para exame, a mera ausência de previsão da obra no PPA e na LDO não invalida, *per si*, os ajustes para a sua execução – a meu ver, haja vista que a Câmara Municipal, através das Leis nºs 613/07 e 621/07, autorizou a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira para a execução da obra. Ora, é de se considerar que a exigência legal de previsão da obra e seus eventuais dispêndios no PPA e na LDO tem o intuito de obter a participação e consequente autorização do Poder Legislativo, obrigatória nos planejamentos a longo e curto prazo, respectivamente, da política fiscal, educacional, de saúde, de obras, etc, do Município.

Assim, ainda que existisse uma falha no tocante ao planejamento da obra, ante a ausência de sua previsão no PPA e na LDO, tendo em vista que foi devidamente obedecido o preceito máximo pretendido pela legislação, qual seja o de ciência e autorização do Poder Legislativo para a sua execução, não acolho o item como irregularidade, deixando de aplicar eventuais multas por falhas formais no procedimento ante à inexistência de prova conclusiva nos autos quanto à ausência de previsão no PPA e na LDO.

No tocante à ausência de empenhos, anoto que o procedimento adotado pelo Município, até mesmo a título de prudência, deveria ser o de realizar o empenho da Despesa com a sua posterior liquidação através de comprovação da execução da Obra e do pagamento, mediante abatimento dos valores devidos a título de ISS[2] - havendo, neste caso, registro da Receita do ISS e da Despesa com a obra. Contudo, por se tratar de um caso singular no qual o Município recebeu, antecipadamente, uma Obra de valor superior aos valores devidos

mensalmente do ISS, não existindo obrigação de Despesa, mas somente valores a abater/compensar, entendo que o Procedimento Administrativo/Fiscal adotado pelo Município não traz em seu bojo nenhuma irregularidade, pois não comprometeu a transparência e não ensejou ilícitos na manipulação dos recursos, uma vez que são inexistentes os indícios de desvios ou favorecimentos pessoais.

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Lei Nº: 4.320/64)

c) AUSÊNCIA DE REGISTRO DA OBRA NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO; Avaliar o adequado registro da Obra no Patrimônio do Município é tarefa inviável a partir da documentação ora constante nos autos. Esta Corte poderia incorrer no erro de penalizar o denunciado por fatos inverídicos ou por condutas que não lhe sejam exigíveis. A própria forma de registro da obra é impossível de ser definida a partir da documentação disponível, uma vez que se o trecho pavimentado for de propriedade do Município, ainda que seja bem de uso comum do povo, a obra deverá ser registrada no Patrimônio. Porém, sendo o trecho de propriedade do Estado ou da União, sob a concessão da Rodovia das Cataratas S/A[3], a obra deverá ser registrada no compensado.

Portanto, considerando que a ausência de registro não acarreta consequências práticas imediatas prejudiciais ao erário municipal, tratando-se de questão formal - bem como que a Diretoria de Contas Municipais somente passou a exigir o registro de Obras no Patrimônio do Município em consonância com as modernas normas de contabilidade a partir do exercício de 2009, entendo que o item não pode ser considerado como irregular, devendo, unicamente, determinar-se à DCM que diligencie junto ao Município para que comprove o adequado registro da Obra na Contabilidade Municipal e no SIM/AM.

d) ANTECIPAÇÃO DE RECEITA IRREGULAR E DAÇÃO EM PAGAMENTO. Primeiramente, acolho a Instrução da Diretoria de Contas Municipais no tocante a nomeação inadequada do Procedimento adotado pelo Município, haja vista se tratar de Compensação Tributária e não Dação em Pagamento mediante Bem Imóvel. Entendo que a Dação em Pagamento exigiria a pré-existência de Dívida Tributária a ser saldada mediante a transferência de bem móvel ou imóvel do patrimônio do devedor ao patrimônio do credor ou da realização de “obrigação de fazer”. Aqui, temos uma obra executada pela Rodovia das Cataratas S/A, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mas que, em situação normal, geraria a esta um Crédito a ser recebido do Município, o qual poderia ser compensado com impostos devidos, uma vez que, no momento da execução, a Rodovia das Cataratas não era devedora do Município e a Obra não se caracterizou em uma obrigação de fazer com o intuito de efetivar pagamento.

“Para que a dação seja eficaz, é necessário que

1. Exista uma dívida vencida, consequentemente uma obrigação criada previamente;
2. Seja firmado um acordo posterior, em que o credor concorda em receber pagamento diverso;
3. O pagamento diverso seja entregue (coisa) ou feito (obrigação da fazer) ao credor, extinguindo-se a obrigação; Regulado pelo artigo 356, CC.
4. Haja o ânimo, a vontade de solver a obrigação principal (*animus solvendi*).[4]”

Ainda que pareça certa dúvida, em razão da complexidade na forma de dispêndio dos recursos prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nos parece que a operação realizada guardaria maior proximidade e semelhança com o instituto da Antecipação de Receita Tributária previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatamos que se trata de uma Obra, para a qual o Município não possuía recursos a fim de viabilizar a execução, então, promoveu a celebração de convênio com a Rodovia das Cataratas S/A com o intuito de que esta executasse a Obra, com recursos próprios, e abatesse seu custo, parceladamente, dos valores devidos a título de ISS ao Município, ao longo dos exercícios subsequentes.

Assim, se poderia dizer que a Rodovia Cataratas S/A, de forma distinta, é verdade, antecipo ao Município recursos que viria a recolher, futuramente, relativos ao ISS, não podendo, naquele momento, precisar os valores que viriam a ser devidos e nem o número de parcelas de desconto, uma vez que o fato gerador do tributo ainda estaria por ocorrer (os veículos que atravessassem o pedágio e ali pagassem sua tarifa), praticando a conduta vedada pelo Art. 37, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;”

Neste esteio, é notório que o Município e, em especial, seus ex-Gestores, mereceriam a punição desta Corte de Contas. Entretanto, dois pontos devem ser considerados antes da decisão pela punibilidade dos mesmos: o espírito/objetivo do comando legislativo em análise e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e a Rodovia Cataratas S/A com a intervenção do Ministério Público Estadual.

O Art. 37, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal cita a “captação de recursos” por antecipação de receitas de tributos, dos quais o fato gerador ainda não tenha ocorrido, como forma de operação de crédito vedada. Parece-me que a Lei de Responsabilidade estaria buscando coibir aos Municípios a prática de obter recursos antecipados, para investimentos diversos, mediante estimativas de Receitas Futuras, comprometendo, ao longo do exercício, a capacidade do Município em suprir suas despesas correntes com folha de pagamento, fornecedores, etc. Seria, de certa forma, a busca em coibir a “tentação” do dinheiro fácil, comprometendo a gestão futura do Município.

Contudo, no caso concreto, parece que o Município buscou viabilizar recursos para a execução de Obra, sem comprometer parte significativa da receita e evitando a tomada de recursos direta, ao revés, optando pela execução da Obra pela Rodovia das Cataratas S/A, sem o ingresso de recursos nos cofres municipais. É verdade que a tênue diferença procedimental ou conceitual não valida a conduta do Gestor, mas atenua sua irregularidade na medida que demonstra a boa fé, os benefícios para o Município e a inexistência de prejuízos imediatos ao erário.

Ademais, o Município e a Rodovia das Cataratas S/A, com a intervenção do Ministério Público Estadual, já firmaram Termo de Ajustamento de Conduta prevendo a entrega da Obra concluída ao Município e o recolhimento pela Rodovia Cataratas aos cofres municipais dos valores até então abatidos a título de ISS, bem como a normalização de recolhimento dos valores mensais devidos.

Face ao exposto, tendo em vista que não vislumbro, neste momento, má fé na conduta do ex-Gestor Municipal e o TAC assinado entre as partes e o Ministério Público, o qual extirpou,

até o presente momento, a existência de qualquer dano ou até mesmo dispêndio ao erário municipal, opto por punir o ex-Gestor, pela prática de Antecipação de Receita em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, somente aplicando-lhe a multa consignada abaixo, pois, até o momento, mesmo com a previsão no TAC de possibilidade de Ação de Regresso para a cobrança pela Obra, o Município somente foi beneficiado pelo Termo de Cooperação Técnica, recebendo a Obra concluída sem despendar recursos por esta[5].

“Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

...

III - ter o agente:

...

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano.”

Outrossim, não vejo a possibilidade de instituição, neste momento, de penalização futura em caso de a Rodovia das Cataratas S/A demandar pelo recebimento da Obra executada, haja vista que qualquer pena a ser aplicada deve ser certa e determinada, a fim de não ferir as liberdades e garantias individuais previstas na Constituição, em especial o princípio da segurança jurídica.

Ao tempo correto, e caso a Rodovia Cataratas opte por demandar o recebimento em face do Município, é que deverá esta Corte de Contas analisar a existência ou não de prejuízo ao erário, como multas, juros ou mesmo superfaturamento - não se podendo simplesmente determinar ao ex-Gestor o ressarcimento integral de eventuais valores a ser pagos para a Rodovia das Cataratas, ante à impossibilidade de enriquecimento ilícito por parte do Município, uma vez que, irregular ou não o ajuste firmado para a execução, a Rodovia das Cataratas S/A executou e entregou a Obra ao Município, com sua autorização.

“Art. 884 - Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

Assim, aplico ao ex-Gestor, Sr. Francisco Menin (CPF n. 308.995.750-72), multa administrativa face à infração ao Art. 37, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia, em razão da antecipação irregular de receitas, deixando de aplicar ao ex-Gestor as penalidades de restituição de valores face ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a intervenção do Ministério Público Estadual, porém aplicando ao Sr. Francisco Menin, a multa do Art. 87, IV, g, da LC Nº: 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)[6].

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a execução da multa imposta e, após, a Diretoria de Contas Municipais para:

- a) Diligenciar junto ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de orientar e certificar-se do adequado registro da Obra, sob pena de, inerte a Administração, aplicar-se a esta a multa prevista no Art. 87, III, f, da LC 113/2005[7], no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)[8];
- b) Arquivá-los por 5 (cinco) anos, devendo a DCM, a cada 6 (seis) meses, monitorar a existência de empenhos ou precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/A, sendo que, constatados empenhos ou precatórios, devem ser os autos imediatamente encaminhados ao Gabinete deste Corregedor Geral.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente a Denúncia, em razão da antecipação irregular de receitas, deixando de aplicar ao ex-Gestor as penalidades de restituição de valores face ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a intervenção do Ministério Público Estadual, porém, aplicando ao Sr. Francisco Menin, a multa do Art. 87, IV, g, da LC Nº: 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a execução da multa imposta e, após, à Diretoria de Contas Municipais para:

- a) Diligenciar junto ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de orientar e certificar-se do adequado registro da Obra, sob pena de, inerte a Administração, aplicar-se a esta a multa prevista no Art. 87, III, f, da LC 113/2005, no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos);
- b) Arquivá-los por 5 (cinco) anos, devendo a DCM, a cada 6 (seis) meses, monitorar a existência de empenhos ou precatórios em favor da Rodovia das Cataratas S/A, sendo que, constatados empenhos ou precatórios, devem ser os autos imediatamente encaminhados ao Gabinete deste Corregedor Geral.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão Nº: 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. O Sr. Francisco Menin foi Prefeito até 30/04/2008 e o Sr. Selmir Antonio Gauza, até 31/12/2008.

². No caso, o procedimento adotado pelo Município traz em si características da Dação em Pagamento e da Compensação Tributária, ambos, entretanto, modalidades de extinção do Crédito Tributário.

³. Não se perfaz pertinente questionar, neste caso, a titularidade da Obra, haja vista que relativamente comum que os Municípios executem Obras de conservação e ampliação em bens de propriedade dos Estados e da União, por serem de seu interesse e manterem-se tais entes inertes; firmando convênios para tal finalidade.

⁴. P. 241 e 242, Silvio de Savio Venosa.

⁵. O Município atesta nos autos que a Rodovia Cataratas S/A aderiu ao programa de REFIS e realizou o pagamento dos valores devidos a título de ISS (57 – Defesa: Termo de Confissão



de Dívida, comprovantes de pagamento e Certidão Negativa de Débitos).

6. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (Vide Portaria Nº: 132/2011, que reajusta o valor para R\$ 1.256,86)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

7. “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;”

8. Valor atualizado pela Portaria Nº: 132/11-CP

PROCESSO Nº: 562563/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8.666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: JULIANE ANDREA DE MENDES HEY (OAB/PR 42289), OSIRIS GIACCIO DE MICO (OAB/PR 50559)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 285/11 - Tribunal Pleno

Representação da Lei Nº: 8.666/93. Pregão Eletrônico. Empresa de Pequeno Porte. Lei Complementar Nº: 123/2006. Prazo para comprovação da regularidade fiscal. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Procedência. Anulação do certame. Repetição dos lances quanto aos itens para os quais a Representante apresentou propostas de preços.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Representação com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apresentada a este Tribunal de Contas pela empresa Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda, em face do Município de Piraquara - em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 74/09 que tinha por objeto o registro de preços de materiais médicos, odontológicos e equipamentos.

Segundo a Representante, o certame licitatório iniciou-se no dia 04 de Dezembro de 2009, dia este em que foram entregues os envelopes das propostas e a documentação das empresas. Diante da quantidade de propostas e da alegada necessidade de efetuar o lançamento das mesmas no sistema municipal, a Pregoeira teria optado por marcar a reabertura da sessão para a fase de lances para o dia 08 do mesmo mês.

Todavia, relatou a empresa que na sessão seguinte já no início da fase competitiva, a Pregoeira, mesmo tendo apenas ordenado as melhores ofertas para poucos itens do edital, teria iniciado o exame de habilitação com abertura dos envelopes de documentação sem o devido encerramento da etapa de lances verbais, em desrespeito à Lei Nº: 10.520/2002. Após a análise da documentação apresentada, a Pregoeira teria inabilitado a ora Representante sob o argumento de que não apresentou o “alvará municipal”, mas sim a certidão negativa municipal.

Dessa forma, alegou a Requerente que houve (i) alteração de etapas no procedimento licitatório na modalidade Pregão; (ii) ilegalidade na exigência de regularidade fiscal perante a fazenda municipal de seu domicílio ou sede e (iii) irregularidade na sua inabilitação, haja vista que a certidão negativa de débitos seria suficiente para comprovar sua regularidade fiscal.

Através do Despacho nº 2.395/09, o então Corregedor Geral recebeu a Representação e determinou a suspensão liminar de contratação para todos os lotes em que a empresa Rubimed havia sido inabilitada, pois entendeu que as condições para que isso tenha ocorrido se deram de forma ilegal.

Em sede de defesa, o Município de Piraquara afirmou, em síntese, que a Representante não apresentou impugnação ao edital do Pregão; que após a fase de lances, os envelopes de habilitação foram abertos sem que tivesse ocorrido qualquer inversão de fases e, por fim, que a empresa não apresentou o “Alvará de Funcionamento”, documento hábil a comprovar a sua inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

Na sequência, o Corregedor Geral manteve a suspensão do certame, pois entendeu que o edital em momento algum aludia à necessidade de apresentação de “Alvará de Funcionamento” para comprovação da regularidade junto ao fisco municipal.

Em nova oportunidade de defesa, o Município de Piraquara reiterou os argumentos inicialmente apresentados e acrescentou que a discussão acerca da possibilidade de cumprimento do item 5.2, alínea “b”, do edital, por meio de certidão negativa de débitos, era inócua - uma vez que a certidão apresentada pela Representante estava vencida quando da sua apresentação. Ainda, afirmou que empresa também não apresentou Certificado de Boas Práticas de Fabricação para mais de 139 itens.

Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta, na Instrução nº 264/10, concluiu que não houve propriamente uma inversão das fases da modalidade Pregão, apenas teria ocorrido o julgamento apartado dos primeiros itens da licitação. No entanto, reconheceu que o rito adotado pela Pregoeira gerou prejuízos à Representante, que ficou impedida de participar da fase de lances em relação aos demais itens do edital e teve menor prazo para a regularização de sua situação.

De igual modo, asseverou a unidade técnica que a Administração não poderia ter inovado as cláusulas do instrumento convocatório no que diz respeito à exigência da apresentação do Alvará de Funcionamento, já que o edital apenas exigia que se comprovasse a inscrição no cadastro de contribuinte municipal, não prevendo forma para tanto.

Nesta toada, a DCM concluiu pela procedência da presente Representação a fim de que seja determinada ao Município de Piraquara a anulação da fase de lances de todos os itens do Pregão Presencial nº 74/09 para os quais a empresa Representante havia se classificado.

Do mesmo modo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 11.154/10, sustentou que embora não tenha ocorrido a inversão de fases, de fato houve prejuízo à Representante, uma vez que ela poderia ter sido declarada como vencedora do certame e ser-lhe deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis para juntada da documentação, de acordo com as prerrogativas conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 42 e 43). Por conseguinte, afirmou o órgão ministerial que não permitir à Representante a participação nos outros lotes feriu de maneira irreparável o certame, comprometendo a isonomia e a legalidade do procedimento.

Já quanto ao documento apto a atestar a regularidade fiscal da licitante, o Ministério Público

afirmou que a Representante cumpriu o requisito previsto no item 5.2 do edital[1], comprovando estar inscrito no cadastro municipal de contribuintes a ante a Certidão Negativa juntada. Por estas razões, concluiu pela procedência da presente Representação, a fim de se determinar ao Município de Piraquara a anulação do certame licitatório e a repetição dos lances em todos os itens para os quais a Representante apresentou proposta de preços.

2. VOTO

Com efeito, a presente Representação deve ser julgada procedente na esteira dos opinativos supracitados.

Primeiramente, compartilho o entendimento da DCM e do Ministério Público quanto a não ocorrência da alegada inversão de fases. Está demonstrado que após as fases de abertura dos envelopes de preços e de lances, analisou-se a documentação da licitante que apresentou o menor preço, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.520/2002[2]. A peculiaridade do presente caso residia no número de itens a serem licitados: 358 (trezentos e cinquenta e oito), o que levou a Pregoeira a optar pela vistoria imediata da documentação da empresa que venceu cada lote.

Entretanto, não é possível ignorar o fato de que o rito adotado pela Pregoeira não foi o mais adequado, pois acabou gerando prejuízos à Representante, que ficou impedida de participar dos lances relativos aos demais lotes. Por se tratar de empresa de pequeno porte, que goza dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, ela deveria ter sido declarada vencedora do certame e, imediatamente após, concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis (art. 43, §1º), o qual poderia ter sido prorrogado por igual período, para que ela comprovasse sua regularidade fiscal.

Assim dispõe a referida Lei:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (grifos nossos)

Deste modo, entendo que a inabilitação da empresa configurou óbice ilegal à sua participação, violando, além do Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, o princípio da isonomia.

Ainda, em estrita ligação com a irregularidade acima tratada, verifico que a inabilitação da Requerente por supostamente deixar “de apresentar o alvará municipal” feriu o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

O edital, em seu item 5.2, alínea b, exigia que “para comprovação da regularidade fiscal”, deveria ser apresentada “prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado”.

Assim, estava-se a exigir apenas que a licitante fosse contribuinte da fazenda municipal e estivesse cadastrada no Município em que tivesse sede. Consequentemente, a exigência de alvará de funcionamento extrapolava o comando editalício. Além disso, como defendeu o Ministério Público, a certidão negativa de débitos Nº: 0001951/2009 expedida pela Fazenda Municipal de Cambé (sede da Rubimed), ainda que estivesse vencida, cumpria satisfatoriamente a previsão, pois indicava a matrícula e o cadastro municipal na qual a empresa estava inscrita.

Neste contexto, ressalto que não poderia a Pregoeira exigir outros documentos além daqueles previstos no edital, restringindo, assim, o número de concorrentes.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente Representação da Lei Nº: 8.666/93, em razão do desrespeito ao art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06 e da violação à previsão editalícia contida no item 5.2 –“b”, por parte da Pregoeira. Por conseguinte, determino ao Município de Piraquara a anulação do certame licitatório e repetição dos lances em todos os itens para os quais a empresa Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda apresentou proposta de preços.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a presente Representação da Lei Nº: 8.666/93, em razão do desrespeito ao art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06 e da violação à previsão editalícia contida no item 5.2 –“b”, por parte da Pregoeira;

II - Determinar ao Município de Piraquara a anulação do certame licitatório e repetição dos lances em todos os itens para os quais a empresa Rubimed Comércio de Medicamentos Ltda apresentou proposta de preços.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão Nº: 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. 5.2- Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL: [...]

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; (Grifos no original)

². Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos Interessados e observará as seguintes regras:



(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

PROCESSO Nº: 475733/09

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: AMAURI CEZAR JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ADVOGADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON (OAB/PR 32880), JOSE ARI NUNES (OAB/PR 36706)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 299/11 - Tribunal Pleno

Recursos de Revista. Pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito. Manutenção da irregularidade das contas. Devolução dos valores pelo Município.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recursos de Revista interpostos pelo Município de Rio Branco do Sul e pelo ex-prefeito Amauri Cezar Johnson, visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1607/09 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio firmado com a Secretaria do Estado da Educação - SEED, no valor de R\$ 186.617,88 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), tendo como objetivo a construção de uma unidade escolar com quatro salas de aula no bairro Vila Ricarda.

A decisão determinou o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual da importância de R\$ 47.707,36 (quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), por parte do segundo recorrente, porque não teria sido comprovada a utilização do montante.

Em sua peça recursal, o ente federativo noticia a apresentação da nota fiscal Nº: 8208, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para comprovar a despesa glosada.

Ainda, assevera que o restante do recurso do convênio - R\$ 29.707,36 (vinte e nove mil e setecentos e sete reais e trinta e seis) foi objeto de sequestro por parte do Poder Judiciário para pagamento de precatórios, fato este que não pode ser imputado à municipalidade.

Além disso, aponta que a Diretoria de Execuções (DEX) incluiu o Município como devedor deste saldo de recurso, mas que no acórdão não haveria imposição de solidariedade, e sim devolução pessoal pelo gestor, o ex-prefeito Amauri Cezar Johnson.

Assim sendo, pugna pelo provimento do Recurso e cancelamento da pendência junto à DEX. Do mesmo modo, o ex-prefeito do Município de Rio Branco do Sul, Sr. Amauri Cezar Johnson, recorre da decisão, afirmando que não tem acesso à nota fiscal que comprovaria as despesas no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e que esta pode ser obtida junto à Prefeitura.

Já quanto à diferença R\$ 29.707,36 (vinte e nove mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), menciona que em decorrência de ordem judicial expedida pela Vara do Trabalho de Colombo, houve o sequestro nas contas do Município, o que inviabilizou a aplicação destes valores no objeto do convênio.

Alega que o Município de Rio Branco do Sul aplicou na construção da escola recursos próprios superiores ao valor de R\$ 101.530,65 (cento e um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

Por outro lado, explica que a obra somente não foi terminada em decorrência de sua renúncia em 23/10/2008, assumindo o vice-prefeito, estando a construção abandonada pela atual administração.

Assim, requer a determinação de inspeção “in loco” para que técnicos avaliem a quantidade, o valor dos materiais de construção empregados, a fim de comprovar que o Município utilizou a verba de recurso próprio, além dos valores do convênio.

Ao final, o ex-prefeito pugna pelo acolhimento dos requerimentos formulados ou a reforma da decisão, a fim de que as impropriedades sejam ressaltadas.

A Diretoria de Análise de Transferências, no Parecer nº 29/10-DAT (fls. 177/181), opina pela decretação, de ofício, da nulidade da decisão consubstanciada no Acórdão Nº: 1607/09 – Primeira Câmara, em virtude da ocorrência de erro de fato (inexecução do objeto conveniado), com a consequente determinação de devolução integral dos recursos repassados, solidariamente, pelo Município de Rio Branco do Sul e pelo ex-gestor Amauri Cezar Johnson.

Para a unidade, a afirmação do ex-gestor reconhecendo que a obra de construção da unidade escolar no bairro Vila Ricarda está inacabada e abandonada configura elementos novos que, em virtude da gravidade, ensejam a nulidade do julgado.

Explica a DAT que a decisão incidiu em erro de fato, uma vez que no primeiro julgamento se entendeu equivocadamente que os objetivos do convênio teriam sido atingidos e, portanto, a obra teria sido realizada.

Assim, diante desses fatos e em razão do interesse público subjacente, invoca a Diretoria técnica que a matéria pode ser conhecida de ofício, nos termos do art. 372, parágrafo único, do Regimento Interno, e da Súmula Nº: 473 do STF.

Por fim, recomenda que seja imposta ao Município de Rio Branco do Sul a obrigação de dar destinação pública a obra inacabada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 3835/10 (fls. 193/195), corrobora o entendimento exarado pela DAT, opinando pela decretação de nulidade da decisão consubstanciada no Acórdão Nº: 1607/09 – Primeira Câmara, com a retomada da instrução do processo originário e consequente abertura de contraditório aos

interessados, a fim de que se profira nova decisão.

É o relatório.

2. VOTO

Em que pese o posicionamento da DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendendo que a decisão recorrida não incidiu em erro de fato. Não consta do Acórdão Nº: 1607/09 – Primeira Câmara, qualquer afirmação que indique que a obra foi considerada como acabada. Pelo contrário, consta expressamente na decisão a ausência do termo de conclusão da obra.

A determinação de devolução parcial dos recursos deu-se para que não houvesse o enriquecimento ilícito do Estado, uma vez que os documentos constantes nos autos demonstram que esses valores foram efetivamente aplicados na obra.

Por outro lado, a apresentação da nota fiscal de fls. 165, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), não afasta a devolução deste montante porque os gastos foram realizados após o prazo de vigência do convênio, conforme atestado pela DAT já durante a instrução da prestação de contas.

Ainda, os argumentos apresentados quanto aos valores bloqueados judicialmente não servem para afastar a irregularidade, devendo a quantia ser restituída porque dívidas do Município não podem ser arcadas com os recursos do convênio.

No entanto, entendendo que a decisão merece ser reformada quanto ao responsável pela devolução dos recursos. Os valores bloqueados judicialmente servirão para pagar dívidas trabalhistas do Município de Rio Branco do Sul, portanto, a obrigação de restituí-los aos cofres do Estado deve ser imposta à municipalidade. Do mesmo modo, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), despendida após a vigência do convênio, foi gasta para construir uma escola de propriedade do Município. Por conseguinte, não seria correto penalizar o ex-gestor que não se beneficiou dos recursos e agiu de boa-fé durante a execução do convênio.

Esse, inclusive, foi o entendimento materializado no Acórdão Nº: 1416/06 – Tribunal Pleno, proferido em sede de uniformização de jurisprudência (Processo Nº: 457700/06).

Isto exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo:

I - NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista do Município de Rio Branco do Sul;

II - PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Revista do Sr. Amauri Cezar Johnson para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1607/09 – Primeira Câmara, afastando a responsabilidade do ex-prefeito pela devolução dos recursos e imputando-a ao ente federativo.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do presente recurso para, no mérito:

I – Negar provimento ao Recurso de Revista do Município de Rio Branco do Sul;

II – Dar provimento parcial ao Recurso de Revista do Sr. Amauri Cezar Johnson, para reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1607/09 – Primeira Câmara, afastando a responsabilidade do ex-prefeito pela devolução dos recursos e imputando-a ao ente federativo;

III – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão Nº: 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Sessão Ordinária número 9 em 22 de Março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 205410/07 Vistas desde 01/03/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
Interessado: JOSÉ ANTONIO PERUZZO, PAULO FERNANDO DIEL

Processo: 2088/08 Vistas desde 01/02/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSE ROBERTO COCO

APOSENTADORIA

Processo: 217920/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: HELIO DA SILVA

Processo: 418012/10



Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Processo: 305206/08 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDA NAIR WALZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 279810/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 232065/03 Vistas desde 22/02/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR, JOAO FULGENCIO NETO

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 239533/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ
Interessado: JOSE JUAREZ MARTINS

APOSENTADORIA

Processo: 402312/04
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IARA ROSA ODEBRECHT

Processo: 417989/10
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 444684/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: EDNA MARIA BRITO DOS SANTOS

Processo: 507562/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JOSE ALVES DA SILVA

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 159823/09 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAVÁ
Interessado: CRISTINA MARQUES DIAS LORENZETTI

Processo: 191107/09 Adiado desde 01/03/2011
Entidade: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: GUERINO STRINGARI, JOSÉ JAIR RIBEIRO

Processo: 191204/09 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA
Interessado: UDO VALTER FAST

Processo: 340900/10 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

APOSENTADORIA

Processo: 647433/08 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCI PIMENTEL ARANTES MARCONDES

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165536/08 Adiado desde 25/01/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 514275/09 Adiado desde 25/01/2011

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA

Processo: 514330/09 Adiado desde 18/01/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN, JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA, LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO, MARIA REGINA DELLA ROSA

Processo: 514364/09 Adiado desde 25/01/2011
Entidade: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CINESIO PORTELA, CRISTIANE BENTO ZULIAN, MARIA REGINA DELLA ROSA

APOSENTADORIA

Processo: 587252/08
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: HELENA WEGREZYN MARTINEZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 110812/08
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: NEUSA ALTOÉ

Processo: 164240/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Ata da Sessão Ordinária Nº: 7, em 1º de março de 2011

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (01/03/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Heinz Georg Herwig**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Ângela Cássia Costaldello**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, por motivo justificado, conforme Ofício nº01/11-ODV-GCHEB, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de Nº: 6, da Sessão do dia 22 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **sobrestados** os processos: da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** 419418/10, 527164/10, 521034/10, 518220/10, 467005/10, 74192/10, 538590/10, 521220/10, 541531/10, 556830/10, 380430/10, 518327/10, 517614/10, 538867/10, 539979/10, 538662/10, 522154/10, 524262/10, 521069/10, 449856/10, 468745/10 e 521263/10 na Diretoria Jurídica; 388229/10 e 392722/10 Diretoria de Contas Estaduais; da pauta do Conselheiro **Heinz Georg Herwig** 522537/10, 540101/10, 450080/10, 546509/10, 350892/10, 382350/10, 521212/10, 520364/10, 521182/10, 541540/10, 411212/10, 47853/10, 564132/10, 661634/10, 1449/10, 411131/10, 585857/10, 548200/10, 541582/10, 521050/10, 538670/10, 377596/10, 550972/10, 377596/10, 550972/10, 414297/10, 527180/10, 404852/10 e 61902/10 na Diretoria Jurídica; da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** 498083/10 na Diretoria Jurídica e 197350/09 na Diretoria Análise de Transferências. Foram devolvidos os processos nºs: 206731/06, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 133595/05, 121397/09, 141304/09, 125872/09, 68250/08, 117295/07, 319149/07, 131763/08, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 573158/10, da pauta do Conselheiro **Heinz Georg Herwig**; 158894/10, 160066/10, 162891/10, 170185/10, 182698/10, 185711/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 206731/06, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Heinz Georg Herwig**; 205410/07, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuaram com vistas os processos nºs: 2088/08, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 191107/09, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 232065/03, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 170893/06, 165536/08, 514275/09, 514330/09, 514364/09, 574030/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 170673/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 300917/10, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e seis minutos (15:06 hs), do dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e onze (01/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia quinze de março de dois mil e onze (15/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro**, e pelo

Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO N°: 28210/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO, MANOEL AGUILAR FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N°: 126/11 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. CONTAS IRREGULARES. DEVOLUÇÃO DE VALORES. MULTAS. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor MANOEL AGUILAR FILHO, Prefeito Municipal de Inajá, responsável pela aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao referido Município, no valor de R\$ 12.709,26 (doze mil setecentos e nove reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto a implementação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual residentes na área rural do Município, conforme Termo de Convênio n° 1220070150-TE.

2. A análise dos documentos relativos ao convênio foi realizada pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução n.º 720/09.

3. Expedidas citações ao Município de Inajá e ao senhor Manoel Aguilar Filho, este juntou petição requerendo prorrogação de prazo para defesa, o que foi autorizado através do Despacho n.º 734/09, da lavra da então Diretora da DAT, Ivana Maria Pierin Furiati, com fundamento na Instrução de Serviço N°: 01/2007, deste auditor.

4. A seu turno, o Município, representado pelo senhor Nilson Camargo Monteiro, Prefeito Municipal, apresentou petição (protocolo N°: 32189-2/09) juntando documentos e informando que: (a) solicitou à Secretaria de Estado de Educação o envio do Termo de Cumprimento de Objetivos relativo ao convênio (apresentado depois, por meio do protocolo N°: 32755-6/09); (b) o Município não determinara, nos exercícios de 2007 e 2008, a composição de uma comissão para analisar e acompanhar as transferências voluntárias, razão pela qual não há o parecer da UGT e tampouco sua designação; (c) não foi encontrado nenhum procedimento licitatório para realização das despesas do convênio. Quanto ao atraso na prestação de contas, informa que tão logo soube da situação a documentação foi encaminhada ao Tribunal de Contas, não obstante a responsabilidade fosse da gestão anterior.

5. A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução n.º 5512/2009, após análise das justificativas e documentos apresentados, entendeu que as contas estavam irregulares, propugnando por diligência ao responsável, propiciando-lhe nova oportunidade para a regularização do feito. Deferida a proposta, o ofício foi enviado ao endereço do responsável constante do cadastro da Receita Federal, mas não houve nenhuma manifestação do senhor Manoel Aguilar Filho.

6. Nestas circunstâncias, por meio da Instrução N°: 6892/09, considerando que o senhor Manoel Aguilar Filho não juntou qualquer defesa, a unidade manteve seu opinativo anterior, pela irregularidade das contas, nos termos do art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do TCE/PR, em razão dos seguintes apontamentos:

- i) Ausência de extratos bancários de conta investimento;
- ii) Ausência de ato de designação de Unidade Gestora de Transferências (UGT);
- iii) Ausência de parecer da UGT;
- iv) Ausência de documentação licitatória;
- v) Ausência de formulário de dados devidamente preenchido;
- vi) Atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas.

7. Em razão disso, a unidade propugna, dentre outras, pelas seguintes providências:

“c) Pelo recolhimento ao tesouro do Estado, pelo Sr. Manoel Aguilar Filho, do valor equivalente ao dos rendimentos que deixaram de ser auferidos em razão da ausência de aplicação financeira (conforme períodos e valores constantes do quadro de fl. 59), o qual deverá ser atualizado até a data em que se der o recolhimento, tudo com base nos arts. 16 e 18 da Lei Orgânica do TCE/PR e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal.

d) Pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Aguilar Filho, nos termos do art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica do TCE/PR.

e) Pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Aguilar Filho, nos termos do art. 87, III, “c”, da Lei Orgânica do TCE/PR.

f) Após julgamento das contas pelo TCE/PR, em caso de não recolhimento, pelo Sr. Manoel Aguilar Filho, dos valores devidos, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar N°: 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal N°: 6.830, de 22 de setembro de 1980.

g) Pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis face às irregularidades constatadas nesta Instrução (em especial a ausência de comprovação de realização de licitação).”

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N°: , da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, acompanhando a unidade técnica, opina pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

“Com fundamento no elogiável trabalho da Diretoria de Análise de Transferências, através das supracitadas instruções, que detém presunção de legitimidade, e sobretudo pela omissão ilegal do Administrador Público, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela desaprovação da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária e pela adoção das medidas arroladas na Instrução n°. 6892/09 - DAT.”

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, entendendo, da mesma forma, que as contas estão irregulares.

2. Embora tenha sido aberto prazo ao responsável em duas oportunidades, para a regularização do feito, e tendo havido da primeira vez um pedido de prorrogação de prazo que foi deferido, o mesmo quedou-se inerte. Registre-se que os ofícios foram encaminhados a dois endereços distintos, sendo que na segunda vez não foi assinado pelo próprio. De todo modo, tem-se como devidamente respeitado o postulado constitucional da ampla defesa e do

contraditório.

3. Acolho igualmente as medidas postuladas pela Diretoria de Análise de Transferências, e, considerando tudo o mais contido nos autos, proponho, conforme previsto nos artigos 1º, VI, e 16, III, “b”, da Lei Complementar N°: 113/05, que este Tribunal:

i) julgue irregulares as contas do senhor Manoel Aguilar Filho, responsável pela aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE INAJÁ, referentes termo de convênio n° 1220070150-TE;

ii) condene o senhor Manoel Aguilar Filho ao recolhimento, ao tesouro do Estado, do valor equivalente aos rendimentos que deixaram de ser auferidos em razão da ausência de aplicação financeira (conforme períodos e valores constantes do quadro de fl. 59 dos autos), o qual deverá ser atualizado até a data em que se der o recolhimento, tudo com base nos artigos 16 e 18 da Lei Orgânica do TCE/PR e nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal;

iii) aplique ao senhor Manoel Aguilar Filho a multa prevista no art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica do TCE/PR, em razão da ausência de comprovação de que foi realizado processo licitatório;

iv) aplique ao senhor Manoel Aguilar Filho a multa prevista no art. 87, III, “c”, da Lei Orgânica do TCE/PR, em razão do atraso na apresentação das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I. Julgar irregulares as contas do senhor Manoel Aguilar Filho, responsável pela aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE INAJÁ, referentes ao termo de convênio n° 1220070150-TE conforme previsto nos artigos 1º, VI, e 16, III, “b”, da Lei Complementar N°: 113/05;

II. Condenar o senhor Manoel Aguilar Filho ao recolhimento, ao tesouro do Estado, do valor equivalente aos rendimentos que deixaram de ser auferidos em razão da ausência de aplicação financeira (conforme períodos e valores constantes do quadro de fl. 59 dos autos), o qual deverá ser atualizado até a data em que se der o recolhimento, tudo com base nos artigos 16 e 18 da Lei Orgânica do TCE/PR e nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Aplicar ao senhor Manoel Aguilar Filho a multa prevista no art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica do TCE/PR, em razão da ausência de comprovação de que foi realizado processo licitatório;

IV. Aplicar ao senhor Manoel Aguilar Filho a multa prevista no art. 87, III, “c”, da Lei Orgânica do TCE/PR, em razão do atraso na apresentação das contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2011 – Sessão N°: 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO N°: 168950/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO FILISMINO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N°: 127/11 - Primeira Câmara

EMENTA. Aposentadoria. 2. Apreciação da admissão do servidor ainda em trâmite nesta Corte. 3. Inteligência do § 2º do art. 427 do Regimento Interno. Novo sobrestamento.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor acima referido, ocupante do cargo de Eletricista, nos termos da Portaria n.º 874, de 31 de março de 2008, publicada no periódico “Panorama Regional”, datado de 17 a 31 de março de 2008.

2. O processo foi sobrestado em 12 de maio de 2008 por meio do Despacho n.º 613/08, da lavra do conselheiro Henrique Nageboren, uma vez que a admissão do servidor, atuada sob n.º 289028/96, ainda não havia sido apreciada por esta Corte.

3. Esgotado o prazo de sobrestamento, por intermédio do Acórdão n.º 1283/09-Segunda Câmara houve novo sobrestamento do processo, atendendo ao disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, pela mesma razão.

4. A Diretoria Jurídica, segundo a Informação n.º 17/11, indica que o prazo de sobrestamento previsto pela decisão citada esgotou-se, mas o processo admissional ainda está em trâmite nesta Corte.

5. Consultando o sistema interno, verifico que os autos N°: 289028/96 estão em fase de digitalização no “Sítio” desde 09/09/2010.

6. Considerando a informação da unidade técnica e tendo em vista que não foi apreciada até o momento a legalidade do ingresso no serviço público do servidor aposentado, objeto do protocolo n.º 289028/96, nos termos do §2º do artigo 427 do Regimento Interno, voto por novo sobrestamento deste feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- determinar novo sobrestamento deste feito, nos termos do §2º do artigo 427 do Regimento Interno, até que seja apreciada em definitivo a legalidade do ingresso no serviço público do servidor aposentado, objeto do protocolo n.º 289028/96.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2011 – Sessão N°: 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO



Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 141304/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ OSVALDO TOGNATO, WALDECY PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 262/11 - Primeira Câmara

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PELA REGULARIDADE.

Trata-se de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Waldecy Pereira dos Santos, Presidente à época.

DA ANÁLISE

Em análise preliminar, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução Nº: 2.228/09 (peça 5), verificou a existência de erro formal na prestação de contas, bem como divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. Desta forma, sugeriu que fosse oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa aos interessados.

Devidamente citados pelos Ofícios nºs. 1.596/09-OCN-DCM (peça 7), e 1.598/09-OCN-DCM (peça 8), respectivamente, o Sr. Waldecy Pereira dos Santos (Presidente à época), e o Sr. José Osvaldo Tognato (atual Presidente), apresentaram os protocolos nºs. 33874-4/09 (peça 13), e 34612-7/09 (peça 15), afirmando que fizeram um levantamento criterioso na documentação da Câmara Municipal, e concluíram que fora repassado ao Município a importância exata R\$ 636,30, referente ao Imposto de Renda Retido na (IRRF).

Ressalta que é de competência restrita do Poder Executivo a atribuição da contabilização da receita, que entrou em contato com o Executivo Municipal e foi informado que de fato houve falha por aquele poder, certamente erro de digitação (contabilização em conta de receita indevida), gerando assim, a "informação errônea" de que o Poder Legislativo não repassou aos cofres do Município a importância de R\$ 388,22 (diferença constatada pela DCM).

Em nova Instrução, lançada sob Nº: 36/11 (peça 17), a Diretoria de Contas Municipais informou que os documentos apresentados sanam as irregularidades apontadas. Desta forma, concluiu pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, através do Parecer Nº: 411/11 (peça 20), da lavra da Procuradora Dra. Célia Rosana Moro Kansou.

DO VOTO

Diante o exposto, acompanhando a Instrução Nº: 36/11, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer Nº: 411/11, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Waldecy Pereira dos Santos, Presidente à época.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Waldecy Pereira dos Santos, Presidente à época, acompanhando a Instrução Nº: 36/11, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer Nº: 411/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Nº: 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Sessão Ordinária número 9 em 23 de Março de 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 140219/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO, VANDERLEI APARECIDO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 258465/10

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: ALDOIR BERNART, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA

Processo: 194439/08

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: MARIA APARECIDA BRAGA DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 229211/04

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: VILMAR CORDASSO

Processo: 18740/08

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR

Processo: 62620/09

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Processo: 540098/09

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 133018/10

Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Interessado: ILCA MARIA SETTI

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 109354/09

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA

Processo: 125953/09

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: SILVIO DE SOUZA, WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº: 1405/10 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 124850/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: RENÊ VIEIRA DUARTE, OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. Falhas formais. Proposta da Diretoria de Contas Municipais pela regularidade com ressalva das contas. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela irregularidade das contas. Proposta do relator pela regularidade com ressalva das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA no exercício de 2008.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 32/49.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva nos seguintes termos (fls. 112/118):

“Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. - Decreto Lei Nº: 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que a Câmara Municipal procedeu à baixa de valores retidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte em sua contabilidade, no entanto a Prefeitura, no mesmo período, contabilizou valores inferiores em sua receita orçamentária do IRRF originada do Poder Legislativo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual Nº: 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	Nome da Conta Contábil	Valor da Câmara	Valor da Prefeitura
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	13.574,58	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00



111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	0,00
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	13.574,58	0,00

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 74 e 75

DA DEFESA:

O interessado esclarece que a Câmara Municipal de Araruna pagou apenas o valor de R\$ 3.136,72 conforme demonstrado nos documentos acostados às folhas 76 a 91. Informa ainda que a diferença ocorreu em razão de lançamentos contábeis de fechamento que foram somados erroneamente.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do exposto, converte-se o item em ressalva para que sejam adotadas medidas que evitem a ocorrência de erro nos exercício futuros.

DA MULTA:

As justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitem sanar o apontamento de irregularidade, mas possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA

• Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS Nº: 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Primeiro Exame

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual Nº: 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA VALOR

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	27.185,35	32.994,97	-5.809,62
Fevereiro	29.599,55	31.708,24	-2.108,69
Março	28.868,67	29.126,04	-257,37
Abril	27.842,40	27.842,40	0,00
Maio	28.724,67	28.724,67	0,00
Junho	31.620,12	37.215,71	-5.595,59
Julho	29.869,99	29.869,99	0,00
Agosto	29.869,99	29.869,99	0,00
Setembro	29.869,99	29.869,99	0,00
Outubro	29.869,99	29.869,99	0,00
Novembro	29.869,99	29.869,99	0,00
Dezembro	41.696,48	36.368,13	5.328,35
TOTAL	364.887,19	373.330,11	8.442,92

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 92 e 93

DA DEFESA:

O responsável informa que as diferenças nos valores para os meses de janeiro, fevereiro e março referem-se a verbas indenizatórias não tributadas conforme documentos apresentados as folhas 94 a 97. Já para o mês de junho e dezembro informa que em junho houve o adiantamento do 13º salário o que acarretou também a diferença em dezembro. Os documentos constam às folhas 100 a 104.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante das informações apresentadas, converte-se o item de irregularidade em ressalva para que sejam adotadas medidas que evitem o lançamento de dados erroneamente no sistema SIM-AM.

DA MULTA:

As justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitem sanar o apontamento de irregularidade, mas possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA

{final da transcrição da Instrução n.º 3491/09 da Diretoria de Contas Municipais, fls. 112/118}

O Ministério Público, por sua vez, de modo sucinto, mantém a irregularidade das contas por entender que os documentos apresentados pelo responsável não sanam as falhas apontadas inicialmente pela Unidade Técnica (fls. 119/120).

Esse é, em síntese, o relatório.

VOTO

Entendo que ambas as falhas constatadas pela Diretoria de Contas Municipais – divergências ocorridas em função das baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; e prestação de informações incorretas em relação aos valores devidos ao INSS – constituem, em verdade, falhas formais, decorrentes de erro de cálculo, as quais são passíveis de conversão em causa de ressalva das contas.

Quanto às divergências ocorridas em função das baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, esclareceu o responsável que os lançamentos contábeis de fechamento foram somados erroneamente, ocasionando a diferença de saldo.

Em relação à prestação de informações incorretas em relação aos valores devidos ao INSS,

esclareceu o responsável que verbas indenizatórias foram, equivocadamente, incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Desse modo, o caráter eminentemente formal das falhas ocorridas determina a conversão das falhas em causa de ressalva das contas, com a determinação ao gestor para que providencie medidas com vistas a evitar nova ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, acompanho a manifestação da Unidade Técnica e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas do senhor OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA no exercício de 2008, em razão da prestação de informações incorretas em relação aos valores devidos ao INSS.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob Nº: 124850/09,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalva as contas do senhor OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício de 2008, em razão da prestação de informações incorretas em relação aos valores devidos ao INSS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2010 – Sessão Nº: 14.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 463956/09

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZE DE FÁTIMA GONÇALVES, PATRICK ANDRIL BOMVAKIADES, LEONARDO GONÇALVES BOMVAKIADES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 274/11 - Segunda Câmara

Pensão Mensal por Prisão de ex-servidor – LC 53/2006. Decreto 1.730/2006. DIJUR pela legalidade e registro. MPJTC pela negativa de registro. Voto pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Pensão Mensal por Prisão (Auxílio Reclusão) do servidor Wanderley Bomvakiades, de conformidade com a Lei Complementar Nº: 53/06, art. 24, Parágrafo único, cc art. 39, §1º do Decreto Nº: 1730/07, e Decreto Nº: 2.378/2008, que rege a espécie, concedida à Marize Fátima Gonçalves, na condição de credora de alimentos, no valor de R\$ 188,61 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) na proporção de 30%, e aos filhos menores Patrick Andril Bomvakiades e Leonardo Gonçalves Bomvakiades, a importância de R\$ 220,05 (duzentos e vinte reais e cinco centavos) para cada um, na proporção de 35%, do saldo apurado de R\$ 628,71 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) equivalente a 2/3 da última remuneração do servidor (R\$ 943,07).

Através do Parecer Nº: 5738/10 (fls. 54), a Diretoria Jurídica desta Casa (DIJUR) opinou pela Legalidade e Registro da concessão efetivada pela Portaria Nº: 021/2009.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer Nº: 10937/10 (fls. 55) opina pela negativa de registro do ato concessivo do benefício, sob a alegação de que no entendimento do artigo 13 da EC Nº: 20/98, foi estabelecido um teto, à época de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) onde define que valor superior ao acima, não se enquadra em baixa renda, e assim sendo, o servidor que tiver remuneração acima deste valor desabilita seus dependentes ao referido benefício.

Pela Portaria Interministerial MPS/MF Nº: 77, de 11/05/2008, no art. 5º, o montante passou a ser de R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

No caso em exame, a última remuneração bruta do “ex-servidor” foi no valor de R\$ 943,07 (novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), de modo que não ostenta o requisito de segurado de “baixa renda” estipulado na legislação aplicável.

É o relatório.

2. VOTO

O presente expediente se refere à concessão de auxílio reclusão (pensão mensal por prisão) aos interessados, em razão de ser alimentos à convivente (30%) e pensão previdenciária aos filhos menores (70%), conforme descrito no relatório acima, em vista do servidor ter sido recolhido à prisão, nos termos da Lei Complementar Nº: 53/06 em seu art. 24, parágrafo único, cc o art. 39 §1º do Decreto Nº: 1730/07, e Decreto Nº: 2.378/08, no qual o Ministério Público junto a este Tribunal concluiu pela negativa de Registro e a DIJUR através do Parecer Nº: 5738/10 opina pela Legalidade e Registro.

Compulsando os documentos que instruem este processo entendo ser passível de registro a presente pensão, pois no que tange à baixa renda do segurado, trata-se de inovação prevista EC 20/98.

Primeiramente, entendo que o legislador não abordou bem o tema ao limitar a concessão do auxílio-reclusão. Ora, quer parecer evidente estar-se diante de uma restrição inconstitucional, face não apenas aos princípios da proteção à família, diminuição dos efeitos reflexos da pena, erradicação da pobreza e solidariedade social, mas também, ao princípio da isonomia.

A emenda em análise criou distinção entre segurados da previdência, sem explicitar os fundamentos para tal procedimento. Note-se que, para a família do recluso, é indiferente a renda familiar anterior ao recolhimento do segurado à prisão. Não importa quanto este recebesse a título de salário, certo é, que uma vez preso, deixará de receber qualquer quantia. Não há fundamento, portanto, para a diferenciação realizada pelo legislador.

Além disso, insta asseverar que, se tal distinção pudesse ser admitida, teria de ser fundada em dados objetivos. Entretanto a Emenda Nº: 20/98 traz em seu bojo um valor aleatório, fixado de forma arbitrária.

Por estes motivos, tem-se que o requisito “baixa renda”, por discriminatório, e em razão de seu descompasso com a Constituição Federal, não deve ser levado em conta.



Isto posto contrariando o opinativo do MPJTC, VOTO pela legalidade e registro da Portaria Nº: 021/2009, publicada no DOM “Folha do Litoral” de 19/01/2010, no importe mensal de 2/3 dos proventos que recebia o servidor, no valor de R\$ 628,71 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) à Marize Fátima Gonçalves, Patrick Andril Bomvakiades e Leonardo Gonçalves Bomvakiades.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 021/2009, publicada no DOM “Folha do Litoral” de 19/01/2010, no importe mensal de 2/3 dos proventos que recebia o servidor, no valor de R\$ 628,71 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) à Marize Fátima Gonçalves, Patrick Andril Bomvakiades e Leonardo Gonçalves Bomvakiades.

II. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 2 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 345830/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 275/11 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Contratação por prazo determinado. Edital 001/2008. Necessidade Temporária de excepcional interesse público não caracterizada. Novo Contraditório e Ampla Defesa.

1. RELATÓRIO

Referem-se os autos a Admissão de Pessoal, mediante teste seletivo realizado pelo Município de Assaí, regulado pelo Edital Nº: 001/2008, para provimento de vaga no cargo de operador de máquina pesada especial, por prazo determinado.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) no Parecer Nº: 4461/10 (fls. 52) informa, inicialmente, em cumprimento à diligência, que o município cadastrou o Edital Nº: 001/2008 no SIM-AP, bem como vinculou a este, a alimentação do servidor Elias Franco Adão, e juntou a Lei Municipal Nº: 674/01 que trata da contratação temporária.

Entretanto, o Município não justificou pormenorizadamente sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal Nº: 674/01, além de que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal determina:

Art. 37...

“A lei estabelecerá os casos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;” (grifamos)

A Constituição Estadual preservando o conceito fixado na Lei Maior estabeleceu alguns princípios, no inciso IX do Art. 27, alterado pela Emenda Constitucional Nº: 02/93, in verbis: “Art. 27....

IX- lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

...

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio de Parecer Nº: 10484/10, corrobora com o Parecer da Diretoria Jurídica, pela negativa do registro.

É o relatório.

2. VOTO

Em que pese as manifestações da DIJUR e do MPJTC, observo que a única causa impeditiva do registro da contratação temporária, originou-se de documento insuficiente e incompleto acostado à fl. 003, dos autos, que indica apenas solicitação de contratação para “atendimento dos serviços inerentes à Secretaria quanto à conservação e adequação de estradas, corte e carga de picarra, etc”.

Desta feita, uma vez que o gestor municipal buscou sanar a impropriedade através de justificativa incompleta, ou seja, que do ponto de vista técnico, a falha formal foi convertida em falha material, de cujo teor desconhecem os interessados, VOTO pela abertura de Novo Contraditório e Ampla Defesa em face dos Pareceres Nº: 4461/10 da DIJUR, e Parecer Nº: 10484/10, para que a justificativa de contratação apresentada pelo Gestor seja reformulada e revestida de esclarecimentos pormenorizados, inclusive que versem sobre a atual situação do contrato, para atendimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e ao art. 27 IX da Constituição Estadual.

Encaminhe-se os autos a Diretoria Jurídica (DIJUR) para encaminhamento da diligência.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Determinar a abertura de Novo Contraditório e Ampla Defesa em face dos Pareceres Nº: 4461/10 da DIJUR, e Parecer Nº: 10484/10, para que a justificativa de contratação apresentada pelo Gestor seja reformulada e revestida de esclarecimentos pormenorizados, inclusive que versem sobre a atual situação do contrato, para atendimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e ao art. 27 IX da Constituição Estadual.

II. Encaminhar os autos a Diretoria Jurídica (DIJUR) para encaminhamento da diligência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 512634/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 276/11 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Teste seletivo. Precedente. Uniformização de Jurisprudência nº11. Limite de pessoal LRF. Área de Saúde. Exceção.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Médico Plantonista, realizada pela Universidade Estadual de Londrina, mediante teste seletivo, conforme edital de nº. 11/05, cujos autos retornam após diligência externa.

A Diretoria de Contas Estaduais certificou que todos os documentos necessários à análise do pedido foram juntados, porém sugeriu a aplicação de penalidade em razão do atraso no envio da documentação.

A Diretoria Jurídica entendeu que o contrato de trabalho estaria terminado e haveria impossibilidade de prorrogá-lo. Assim, embora a contratação tenha ocorrido na área de saúde, a substituição, segundo o setor jurídico, não atende ao permissivo legal. Ao final a manifestação da DIJUR foi pela negativa de registro, com aplicação de multa pelo atraso no envio da documentação.

O Ministério Público, junto ao Tribunal, em sentido diverso, alegou que se trata de reposição na área de saúde e, portanto, aplica-se a exceção prevista no inciso IV, do artigo 22, da LRF, citou jurisprudência de outras Cortes de Contas e manifestou-se pelo registro.

VOTO

Este processo já se encontrava sobrestado, aguardando análise do protocolado 293762/05, no qual esta Corte de Contas julgou legais contratações temporárias de pessoal, mesmo que os limites previstos na LRF tenham sido ultrapassados.

Além, o Tribunal de Contas, através da Uniformização da Jurisprudência nº11 decidiu da mesma forma, aceitando contratações temporárias de professores e pessoal das áreas de educação, saúde e segurança, ainda que extrapolado o limite da LRF.

Assim, tratando-se de matéria já vista por esta Casa, o voto é pelo registro, nos termos aqui descritos e nos do Parecer do Ministério Público, de Nº: 89/11.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Determinar o registro, nos termos aqui descritos e nos do Parecer do Ministério Público, de Nº: 89/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 694710/10

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: FERNANDO JORGE SIROTI

ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA (OAB/PR 37397),

DIEGO BULIGON (OAB/PR 41074), PATRICK ROBERTO GASPARETTO

(OAB/PR 36584), VINICIUS BULIGON (OAB/PR 33636)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 277/11 - Segunda Câmara

Certidão liberatória. Pelo indeferimento.

Relatório

Trata o presente de pedido de certidão liberatória feito pelo município de Jardim Olinda.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Informação nº. 65/2011 informa que o município não está apto a receber a certidão, em face de pendências por contas julgadas irregulares. Esclarece que no Acórdão Nº: 854/2009 – Segunda Câmara (protocolo Nº: 16.745-0/06), foram julgadas irregulares as contas do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor de R\$ 24.727,00, cujo objeto consistia na prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município. Considerando que o Sr. Fernando Jorge Siroti violou disposição da Lei Nº: 8.666, de 1993, julgou irregulares as contas do aludido convênio e determinou, entre outras providências, a aplicação de multa ao gestor com base no art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Nº: 113, de 2005.

Informa ainda a DAT que os recursos de revista (protocolo Nº: 25.435-4/09), de revisão (protocolo Nº: 54.620-7/09) e de embargos de declaração (protocolo Nº: 19.567- 6/10) interpostos pelo Município foram rejeitados pelo Tribunal. E ressalta a Diretoria, que por se tratar de irregularidade insanável (ausência de licitação), o art. 292 – A do Regimento Interno1 não socorre o Sr. Fernando Jorge Siroti, atual prefeito.

A Diretoria Jurídica, em sua manifestação, Instrução Nº: 132/11, entende que nas matérias a ela afetas, não há óbice à concessão da Certidão Liberatória requerida pelo Município.

A Diretoria de Execuções, em sua Informação Nº: 45/2011 esclarece que o MUNICÍPIO está enquadrado na situação de omissão nos cadastros da Diretoria, pela não comprovação de inscrição em dívida ativa de débitos fixados por esta Corte, atribuídos a Anísio José Silvestre; Benedito Correia dos Santos; Maria Silva Oliveira Cavalcante; Nelson Rodrigues Gomes; e a Joaquim Antonio da Silva, concluindo que o Município, não está apto a obter a Certidão.

A Diretoria de Contas Municipais em sua Informação nº. 69/11 opina pelo indeferimento em razão de pendências na Agenda de Obrigações - Faltou a declaração de publicidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal atinentes ao 6º bimestre de 2010.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer Nº: 581/11, considerando a manifestação da DAT quanto a pendências não regularizadas e pela inação em face de decisões pretéritas desta Corte, sugere a instauração de Tomada de Contas Extraordinária e indeferimento do pedido de Certidão.

Voto

Em face das posições unânimes da Diretoria de Contas Municipais, Diretoria de Análise de Transferência e Ministério Público junto ao Tribunal, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de Certidão Liberatória ao Município de Jardim Olinda.

Quanto à proposta de instauração da Tomada de Contas Extraordinária formulado nos termos do Parecer nº 581/11 do Ministério Público de Contas, rejeito por não constituir-se foro próprio nestes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I. Julgar pelo INDEFERIMENTO do pedido de Certidão Liberatória ao Município de Jardim Olinda, acompanhando as posições unânimes da Diretoria de Contas Municipais, Diretoria de Análise de Transferência e Ministério Público junto ao Tribunal; e

II. Rejeitar, por não constituir-se foro próprio nestes autos, a proposta de instauração da Tomada de Contas Extraordinária formulado nos termos do Parecer nº 581/11 do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 2 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 169217/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: MARICELSO RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 278/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de PIRAI DO SUL. Proposta de Julgamento pela regularidade com ressalvas das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de PIRAI DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. MARICELSO RIBEIRO, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução Nº: 2978/10-DCM, opina pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31 de dezembro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer Nº: 11871/10, opina pela regularidade das contas, com as ressalvas apontadas pela Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Com relação a ausência do extrato bancário, informando o saldo em 31 de dezembro, a Diretoria de Contas Municipais esclarece que os documentos acostados pelo responsável em sede de contraditório permitem seja afastada a irregularidade no item, posto que demonstrar o encerramento da conta corrente junto à instituição bancária. Porém, muito embora a municipalidade tenha comprovado a desativação no SIM-AM da vinculação da conta bancária com a conta contábil, observou que até a data da análise, a referida contas constava como ativa no sistema, razão pela qual mantém a aposição de ressalva para o item.

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de PIRAI DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARICELSO RIBEIRO, relativamente a falta de comprovação da desativação da conta bancária junto ao sistema SIM-AM.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de PIRAI DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARICELSO RIBEIRO, relativamente a falta de comprovação da desativação da conta bancária junto ao sistema SIM-AM.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 252254/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: EDNO GUIMARAES

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 279/11 - Segunda Câmara

EMENTA. Relatório de Auditoria. Fracionamento de procedimento licitatório e não aprovação prévia do projeto arquitetônico e de prevenção de incêndio. Contraditório observado. Pela manutenção da primeira irregularidade. Pela aprovação do Relatório e imputação de multa aos gestores e recomendações de natureza preventiva e de controle interno.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou auditoria no município de Cianorte, conforme Relatório de Auditoria Nº: 04/09-CEA (doc. 09), referente ao período de janeiro/2007 a junho/2009, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a regularidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos efetivados no planejamento, contratação e execução das obras fiscalizadas;

b) Avaliar aspectos do ambiente de controle no que tange o planejamento, a contratação e a execução de obras.

A Comissão de Auditoria relata a existência de duas situações consideradas irregulares:

1) Fracionamento de processo licitatório caracterizado pelo parcelamento, em 02 etapas, sem a preservação da modalidade (Tomada de Preços) pertinente à execução integral do objeto, que se encontra dentro do limite estabelecido nas tabelas de licitações (R\$ 1.500.000,00), referente à serviços de instalação do sistema de ar condicionado do prédio do Novo Paço Municipal, conforme indicado:

a) Tomada de Preços Nº: 32/2008, objetivando a contratação de empresa para instalação de dutos e infra-estrutura para sistema de climatização do Paço Municipal de Cianorte, orçada em R\$ 242.300,74, referência setembro de 2008; e

b) Convite Nº: 31/2009, tendo por objeto a execução de instalação elétrica para alimentação do ar condicionado do Edifício do Paço Municipal, orçada em R\$ 147.675,39, referência janeiro/2009.

2) Não aprovação prévia dos projetos, Arquitetônico e de Prevenção de Incêndio, pelo Corpo de Bombeiros, referente à construção da Creche Jardim Santa Mônica – Tomada de Preços Nº 21/2008.

Após a apresentação dos fundamentos, dos procedimentos e das recomendações, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:

Da análise dos procedimentos praticados para a contratação e execução de obras e serviços de engenharia, considerando a amostra selecionada e o escopo do trabalho, com base na inspeção realizada e na análise dos documentos apresentados, PROPOMOS a adoção das seguintes medidas:

a) dar ciência aos jurisdicionados responsabilizados no “QUADRO 02 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS JURISDICIONADOS” (fl. 4), das irregularidades (achados) e penalidades cabíveis, a fim de poderem exercer seus direitos constitucionais de contraditório e de ampla defesa, nos termos do art. 86, da Lei Complementar Nº: 113/05;

b) imputar multas às irregularidades (achados) sem apuração de dano ao Erário, identificadas no “QUADRO 02 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS JURISDICIONADOS” (fl. 4), nos termos do art. 87, da Lei Complementar Nº: 113/05;

c) levar ao conhecimento do gestor municipal as recomendações de natureza preventiva e de controle interno, constantes do “QUADRO 03 – RECOMENDAÇÕES” (fls. 5 e 6), e as recomendações do “QUADRO 01 – ACHADOS DE AUDITORIA (fls. 2 e 3), para que, adotando-as, possa minimizar as falhas e aprimorar o controle interno da Administração Municipal, quanto aos atos e procedimentos relativos às obras e serviços de engenharia.

Intimado o Município para prestar esclarecimentos, este os apresentou nos termos do ofício Nº: 073/2010-CEA, asseverando que:

a) Quanto ao “Achado Nº: 01 – Fracionamento do Processo Licitatório”, o Gestor Municipal esclarece que o objetivo foi à ampliação da competitividade e do universo de possíveis interessados na participação de contratação com a Administração Pública, dando ensejo a aplicação do princípio da isonomia. afirmou que o fracionamento de obras, serviços e compras efetuadas pela Administração Pública não deve ser considerada sempre ilícita e que os procedimentos licitatórios realizados atenderam às prescrições da Lei Federal Nº: 8666/93.

Mencionou que os procedimentos considerados como irregulares foram realizados em exercícios financeiros distintos: o primeiro procedimento em setembro de 2008 (Tomada de Preços Nº: 32/2008) e o segundo em janeiro de 2009 (Convite Nº: 31/2009), com recursos orçamentários distintos.

b) Do “Achado Nº: 02 – Não aprovação dos projetos arquitetônico e de prevenção de incêndio pelo Corpo de Bombeiros”, os Interessados mencionaram que a obra foi realizada de acordo com um projeto-padrão desenvolvido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), tendo obtida a aprovação do Corpo de Bombeiros da 3ª SB - 3ª SGB – 5ª GB competente.

Da análise da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

A unidade instrutora, por meio da Informação Nº: 034/2010, teceu os seguintes comentários a respeito da defesa apresentada:

a) Achado Nº: 01 - Fracionamento do Processo Licitatório – “Os esclarecimentos apresentados fazem referência à Concorrência Nº: 007/2007-PMC, cujo objeto foi a construção do Paço Municipal e não a licitação para a execução dos Serviços de Instalação do Ar Condicionado, que originou o achado. Este serviço foi executado através de duas licitações distintas, sendo a primeira na modalidade Tomada de Preços, para instalação de dutos e infra-estrutura para sistema de climatização, e a segunda na modalidade convite, para execução da instalação elétrica para alimentação do ar condicionado. A irregularidade não foi sanada, pois os esclarecimentos apresentados, pelos jurisdicionados, não se referem a mesma.”

b) Achado Nº: 02 – Não aprovação dos projetos arquitetônico e de prevenção de incêndio pelo Corpo de Bombeiros - Acatadas as justificativas, ficando sanada a irregularidade apontada.

Da manifestação do Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Nº: 9374/10, subscrito pela Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opinou pela aprovação do Relatório de Auditoria sob análise e sugeriu:

“...opina este Ministério Público pela aprovação do Relatório de Auditoria nº. 04/09 – CEA, complementado pela Informação nº. 034/2010 (fls. 90-93), sugerindo a aplicação das multas especificadas no Quadro de fls. 92 e a adoção, pelo Município, das Recomendações de Natureza Preventiva e de Controle Interno relacionadas às fls. 15 e 16.”

**DO VOTO**

O presente processo se refere ao Relatório de Auditoria realizada no Município de Cianorte, por meio do qual a Comissão apresentou dois achados, o fracionamento de processo licitatório e a não aprovação prévia de projetos arquitetônico e de prevenção de incêndio da Creche Jardim Santa Mônica.

Os esclarecimentos prestados pelo Interessado levaram a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e do Ministério Público de Contas a concluir pela manutenção do achado N°: 01, que trata do fracionamento de procedimento licitatório, uma vez que os esclarecimentos prestados, segundo a unidade instrutora, não se referem à licitação em discussão.

Posto isto, acolho as manifestações da unidade instrutora e do Ministério Público de Contas e VOTO pela aprovação do Relatório de Auditoria N°: 04/09-CEA, acolhendo as seguintes sugestões:

a) imputar multas às irregularidades (achados) sem apuração de dano ao Erário, identificadas no “QUADRO 02 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS JURISDICIONADOS” (fl. 4), nos termos do art. 87, da Lei Complementar N°: 113/05;

b) recomendar a adoção de medidas de natureza preventiva e de controle interno, constantes do “QUADRO 03 – RECOMENDAÇÕES” (fls. 5 e 6), e as do “QUADRO 01 – ACHADOS DE AUDITORIA (fls. 2 e 3), para que, adotando-as, possa minimizar as falhas e aprimorar o controle interno da Administração Municipal, quanto aos atos e procedimentos relativos às obras e serviços de engenharia.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Julgar pela aprovação do Relatório de Auditoria N°: 04/09-CEA;

II. Aplicar multas às irregularidades (achados) sem apuração de dano ao Erário, identificadas no “QUADRO 02 – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS JURISDICIONADOS” (fl. 4), nos termos do art. 87, da Lei Complementar N°: 113/05;

III. Recomendar a adoção de medidas de natureza preventiva e de controle interno, constantes do “QUADRO 03 – RECOMENDAÇÕES” (fls. 5 e 6), e as do “QUADRO 01 – ACHADOS DE AUDITORIA (fls. 2 e 3), para que, adotando-as, possa minimizar as falhas e aprimorar o controle interno da Administração Municipal, quanto aos atos e procedimentos relativos às obras e serviços de engenharia.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 2 de março de 2011 – Sessão N°: 7.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N°: 168741/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: SILVANO TORTELLI

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N°: 280/11 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS. PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE, RESSALVADO O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS V E VII DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008 E O ALTO VALOR DE DIÁRIAS PAGAS AOS SENHORES VEREADORES.

1. Trata-se Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Silvano Tortelli.

Após a defesa oferecida pelo gestor, constante da peça N°: 11, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução N°: 3050/10, peça N°: 13, opina pela regularidade das contas, ressaltando a publicação com atraso do Relatório de Gestão Fiscal referente ao último semestre de 2008, sugerindo a aplicação da multa prevista na Lei N°: 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer N°: 12012/10, corrobora, integralmente, a Instrução da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. Conforme parecer e instrução uniformes no processo, as contas estão em condições de serem julgadas regulares, com ressalvas.

Com relação ao atraso na publicação dos Anexos V (Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa) e VII, (Demonstrativo dos Limites), referentes ao último semestre de 2008, ocorrida em 10.03.2009, menciona a Diretoria de Contas Municipais as justificativas do gestor nos seguintes termos:

“O Responsável informa que no dia 30/01/2009 foi publicado o Anexo I - Despesas com Pessoal, porém não foram publicados os Anexos mencionados na instrução relativa ao primeiro exame da prestação de contas e instrução da análise de gestão fiscal do 2º semestre de 2008. Salienta que, muito embora a contabilidade da entidade tenha cometido este lapso, quando foi percebido o equívoco, procurou-se publicar os demonstrativos o mais rápido possível, o que ocorreu no dia 10/03/2009. Face ao exposto, solicita a exclusão da irregularidade apontada, haja vista que mesmo cometendo este pequeno lapso, a administração procurou cumprir os princípios da administração pública, em especial os princípios da transparência, eficiência e publicidade, não gerando prejuízo ao erário”.

Considerando a alegação de que, assim que tomou conhecimento da omissão, o gestor providenciou o saneamento da irregularidade, aliado ao fato de que a omissão foi parcial, em relação a dois anexos, e ainda, que não decorreu prejuízo ao erário ou que tenha ficado configurada tentativa de burla à legislação, deve ser acolhida a proposta de conversão da irregularidade em ressalva.

Por esse mesmos fundamentos, aliado ao fato de que mencionado relatório origina-se de exercício anterior, em que era outro o Presidente da Câmara, pode ser dispensada a aplicação da multa indicada pela Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às demais irregularidades, objeto de apontamento na primeira instrução da Diretoria de Contas Municipais, e saneadas, segundo essa mesma Unidade Técnica, por ocasião da defesa, deve-se destacar aquela relativa ao pagamento de subsídios acima do valor devido, indicadas no quadro de f. 5 da peça 13, como sendo:

ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO/VEREADOR - R\$ 2.173,68

DIEGO JURISCH/VEREADOR - R\$ 611,35

ELO JOSE HEROLD/VEREADOR - R\$ 1.562,34

VALTER SOUZA DE OLIVEIRA/VEREADOR - R\$ 1.120,81

DALCI VIEIRA BERTI/VEREADOR - R\$ 1.222,70

REINALDO LUIZ WALTER/VEREADOR R\$ - 1.120,81

DÉBORA DE OLIVEIRA DALBEN/VEREADOR - R\$ 713,24

CARLOS ALBERTO PAGLIARINI/VEREADOR - R\$ 1.324,59

SILVANO TORTELLI/PRESIDENTE DA CÂMARA - R\$ 4.282,29

Por ocasião do contraditório, alegou o Presidente da Câmara que essas diferenças referem-se a diárias pagas aos Vereadores, “em razão de participação em eventos fora do Município”, juntando aos autos os empenhos e “Atos da Mesa” que autorizaram as viagens.

Note-se que, só no caso do Presidente da Câmara, o total de diárias pagas corresponde a, aproximadamente, 14% do valor anual de seus subsídios.

A Diretoria de Contas Municipais, diante da defesa apresentada, entende saneado esse item.

Ainda que, no caso em tela, os gastos com diárias tenha chegado próximo de R\$ 15.000,00, equivalente a, aproximadamente 8% do valor total dos subsídios pagos, tendo-se em conta o atual escopo de análise, que envolve a verificação meramente contábil e orçamentária com relação ao pagamento de diárias, deve ser acolhida a proposta de regularização do item, apontando, contudo, ressalva quanto ao alto valor despendido.

Contudo, com vistas ao aprimoramento da fiscalização de gastos com diárias, mostra-se oportuna a análise da possibilidade de ampliação deste escopo, a fim de incluir aspectos operacionais, quanto à efetiva motivação e comprovação da participação do agente público no evento que teria justificado o deslocamento, bem como, quanto ao benefício resultante desse dispêndio, inclusive, com a manifestação específica do responsável pelo controle interno.

Para esse última finalidade, mostra-se conveniente a remessa de cópia desta decisão à Coordenadoria da Presidência e à Diretoria de Contas Municipais, para estudo da matéria.

Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Silvano Tortelli, ressaltado o atraso na publicação dos anexos V e VII do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo semestre de 2008 e o alto valor de diárias pagas aos Senhores Vereadores, com remessa de cópia desta decisão à Coordenadoria da Presidência e à Diretoria de Contas Municipais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar regulares as presentes contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Silvano Tortelli, ressaltado o atraso na publicação dos anexos V e VII do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo semestre de 2008 e o alto valor de diárias pagas aos Senhores Vereadores,

II. Determinar a remessa de cópia desta decisão à Coordenadoria da Presidência e à Diretoria de Contas Municipais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011 – Sessão N°: 7.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N°: 173877/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N°: 281/11 - Segunda Câmara

EMENTA. Comprovação de Convênio. Ausência de constatação de desvio de recursos. Despesas comprovadas. Irregularidades formais sanadas e justificadas. Regularidade com ressalva.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Ponta Grossa e a APM Conservatório Dramático de Musica Maestro Paulino M. Alves, através do Convênio N°: 201/2008, no valor de R\$ 567.551,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), objetivados difusão do ensino da música para a Comunidade Princesinha, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme consta do Termo de Convênio e respectivo Plano de Aplicação, constantes de Peça 4, p. 79/83 e p. 1/3, respectivamente.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua manifestação vestibular (Instrução N°: 3501/09, peça 7), opinou pela irregularidade das contas, sugerindo então, em respeito ao art. 5º, LV da Constituição Federal, a abertura de contraditório, com vistas a possibilitar aos interessados a apresentação dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos: (i) extratos bancários, para verificação da movimentação financeira; (ii) justificativas acerca do demonstrativo de receitas e despesas, uma vez que foi constatado o lançamento de despesas em datas anteriores à vigência do convênio; (iii) cópia da lei de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses e Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Município atestando a regularidade na aplicação dos recursos; e (iv) manifestar-se quanto à legitimidade da transferência.

O Município de Ponta Grossa e a Associação apresentaram defesa, conforme consta das Peças 23, 25 e 27, nas quais foram apresentadas justificativas e acostados os documentos requeridos pela Unidade Técnica.

Mesmo em face da documentação e justificativas apresentadas, manteve a Diretoria de Análise de Transferências o opinativo pela irregularidade das contas (Instrução 198/10, peça 31), sugerindo a oportunidade de novo contraditório, a fim de que: (i) restassem esclarecidas, com a juntada da pertinente documentação, as inconsistências apontadas entre os documentos bancários e os demonstrativos de receitas e despesas; (ii) fossem juntados documentos que esclarecessem a realização de despesas fora do prazo de vigência do convênio e (iii) fosse juntado aos autos o balancete contábil do exercício de 2008 a fim de justificar a utilização dos recursos cobrados de alunos em despesas como água, luz e

telefone.

Tornaram a manifestar-se os interessados, apresentando as informações e documentos que constam das Peças 40 e 46/48/52.

Em manifestação conclusiva (Instrução N°: 20/11, peça 54), a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela irregularidade desta Prestação de Contas, sob o entendimento de que, embora não tenha se confirmado o dano ao erário, não foram observados importantes ditames legais na administração dos recursos públicos, dentre os quais apontou a não utilização de uma conta exclusiva para a movimentação dos recursos e a realização de despesas fora da vigência do convênio. Aduziu, ainda, que o demonstrativo de despesas não estaria a refletir com clareza toda a movimentação bancária do convênio, ficando comprometida a avaliação da utilização dos recursos transferidos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhando o opinativo da unidade técnica, não se opôs a proposta de irregularidade das contas, com a inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, sugerindo ainda a aplicação da multa prevista no artigo 87, parágrafo 4º, da Lei Complementar N°: 113/2005. É o relatório.

2. Em que pese os posicionamentos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser julgada regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária em exame. As irregularidades apontadas pela Instrução Técnica, no presente caso, devem ser convertidas em ressalvas.

Conforme se depreende da Instrução N°: 20/11 - DAT (peça 54), os motivos que fundamentaram a recomendação de julgamento pela irregularidade das contas foram os seguintes:

“Embora não tenha se confirmado o dano ao erário, esta Unidade entende que não foram observados importantes ditames legais na administração dos recursos públicos.

A análise dos demonstrativos de despesas em relação aos extratos bancários revela uma série de inconsistências.

Com base nas informações do Processo 173869/09, referente ao exercício de 2007, verifica-se que houve o ingresso de recursos próprios, no montante de R\$ 2.130,40. Este valor foi sacado pela entidade em 30/04/2008, conforme explica o responsável na página 2 da peça 46. Entretanto, houve saldo do exercício de 2007, no montante de R\$ 1.965,90, conforme planilhas DAT 05 do Processo 173869/09 e R\$ 18.189,55, em 15/02/2008, conforme os extratos bancários. Estes valores não foram lançados como “saldo anterior” nas planilhas do exercício de 2008, que foi preenchida com R\$ 0,00.

Constata-se que não foi utilizada conta exclusiva para a movimentação dos recursos do convênio. Não há fidelidade e, tão pouco, clareza na prestação de contas em apreço.

Em 14/05/2008, a entidade efetuou a devolução ao Município de R\$ 3.148,66 e, em 23/06/2008, foram devolvidos ao repassador dos recursos outros R\$ 878,55. Nenhum desses itens foi lançado no demonstrativo de despesas e não fica justificada a sua realização.

As planilhas DAT 05 foram reformuladas pela entidade e pelo repassador demonstrando que não houve verificação de somas básicas de valores, como os rendimentos de aplicação financeira.

Somando-se a isso, foram realizadas despesas fora da vigência do convênio.

Com base no que foi relatado, esta Diretoria entende que as irregularidades verificadas vão além de erros formais. Fica explicita a falta de comprometimento do gestor em demonstrar a transparência na administração dos recursos públicos, limitando-se a apresentar justificativas pontuais após o apontamento das inconsistências.

O demonstrativo de despesas não reflete com clareza toda a movimentação bancária do convênio.

Nesse caso, entende esta DAT que fica comprometida a perfeita avaliação da utilização dos recursos transferidos pelo convênio.”

Conforme constatação da Unidade Técnica, efetivamente não foi plenamente atendida a determinação de utilização de conta exclusiva para a movimentação dos recursos do convênio.

Contudo, quanto à constatação de que teria havido saldo do exercício de 2007, no valor de R\$ 1.965,90, e de R\$ 18.189,55, em 15/02/2008, que não foram lançados como “saldo anterior” nas planilhas do exercício de 2008, preenchidas com R\$ 0,00, observe-se que não se trata de um erro de preenchimento da guia, mas tão somente de utilização indevida da mesma conta bancária de convênio anterior, não mais vigente, mas com pendências.

Os saldos a que se reporta a Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução Técnica, dizem respeito ao repasse de transferências voluntárias que teve seu fundamento no Convênio N°: 209/2007, encerrado em 29/02/2008 cuja prestação de contas encontra-se em análise nos autos N°: 173869/09, desta Corte de Contas, mais especificamente, na Peça 4, p. 71, desses autos.

Outrossim, na medida em que a prestação de contas de que trata o presente processo diz respeito única e exclusivamente ao repasse de recursos respaldado no Termo de Convênio N°: 201/2008, cuja cópia encontra-se acostada na Peça 4, p. 80/83, e cujo primeiro repasse ocorreu em 11/03/2008, não há que se falar em lançamento de saldo positivo de convênio anterior, com motivo de irregularidade. Diversamente, aliás, em se tratando de Transferência Voluntária pactuada por instrumento diverso do formalizado no exercício anterior, estaria incorreta a prestação de contas se houvesse lançado neste processo a existência de saldo de outros convênios.

Contudo, considerando que referidos valores referem-se ao Convênio N°: 209/2007, objeto dos autos N°: 173869/09, mostra-se conveniente a remessa de cópia desta decisão ao seu relator, o Ilustre Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, para que tome ciência de que em relação a esses mesmos valores a Diretoria de Análise de Transferências apontou irregularidade nestes autos, conforme Instrução N°: 20/11.

Nessas condições, pode-se dizer que a irregularidade que se identifica limita-se à movimentação de recursos estranhos ao Convênio em exame na mesma conta bancária, e durante o mesmo período, criando confusão e incerteza na prestação de contas, em desconformidade com o preconizado pelo art. 4º, parágrafo único, XV, da Resolução 03/2006 – TCE/PR, que determina aos tomadores de transferências voluntárias que movimentem os recursos públicos recebidos em conta bancária específica.

O que se evidencia, no presente caso, é a realização reiterada de repasses de recursos municipais para a manutenção do Conservatório, no que concerne às despesas com o pagamento de professores. E, conforme esclarece a entidade Interessada em sua defesa (Peça 46, p. 2), até março de 2007, o Conservatório mantinha apenas uma conta corrente para todas as movimentações bancárias de operações próprias, repasses do convênio e pagamentos de salários e obrigações.

Não obstante tenha passado a utilizar, a partir de então, uma conta bancária própria para movimentar os recursos do Convênio mantido com o Município de Ponta Grossa, por conta da prorrogação do Convênio firmado no exercício de 2007 (conforme consta do processo 173869/09), parcela dos recursos de ambos os convênios acabaram por transitar por esta mesma conta durante um mesmo período.

Todavia, a entidade esclareceu cada uma das movimentações relacionadas ao convênio anterior, razão pela qual deve ser convertida em ressalva tal irregularidade, com determinação à entidade de que doravante observe estritamente a norma do art. 4º, parágrafo único, XV, da Resolução 03/2006 – TCE/PR.

Outras irregularidades relacionadas à movimentação dos recursos do convênio foram apuradas pela Unidade Técnica na Instrução N°: 198/10, que apontou os seguintes cheques debitados, e não relacionados na DAT 05 apresentada na prestação de contas:

Cheques debitados que não foram relacionados na DAT 05

Cheques debitados que não foram relacionados na DAT 05		
Número	Data	Valor
4291	09/04/2008	R\$ 530,14
303812	30/04/2008	R\$ 2.130,40
900013	14/05/2008	R\$ 3.148,66
304402	23/06/2008	R\$ 11.063,33
304401	23/06/2008	R\$ 878,55
TOTAL		R\$ 17.751,08

A entidade, através do Protocolo N°: 20105-6/10, Peça 46/48, apresentou as seguintes justificativas, juntando a respectiva documentação comprobatória:

“Em relação ao item 4 - da Análise das Contas, esclarecemos que:

1. Cheque 4291 de 09/04/2008 valor R\$ 530,14: este valor foi utilizado para pagamento de FGTS cobrado pela Caixa Econômica referente mês 01/1994. Foi pago erroneamente com cheque desta conta e devolvido posteriormente em 30/05/2008 conforme documento e extratos em anexo.

2. Cheque 303812 de 30/04/2008 valor R\$ 2.130,40: o Conservatório mantinha apenas uma conta corrente até março de 2007 para todas as movimentações bancárias de operações próprias, repasses do convênio e pagamentos de salários e obrigações. Diversas vezes o valor do convênio era passado em atraso e sem o valor das multas e juros de INSS e FGTS. Quando a APM tinha suporte financeiro pagava as multas e depois pedia o reembolso. Com a obrigação de separarmos as contas e como o problema dos atrasos nas transferências não foi solucionado a APM deixou um saldo na conta de convênio no valor de R\$ 2.130,40 onde foi feito um cheque 303812 descontado em 30/04/2008.

3. Cheque 900013 de 14/05/2008 valor R\$ 3.148,66: devolução de saldo do convênio referente ano de 2007, conforme documento em anexo.

4. Cheque 304402 de 23/06/2008 valor R\$ 11.063,33: transferência da conta corrente para a conta poupança, conforme extratos em anexo.

5. Cheque 304401 de 23/06/2008 valor R\$ 878,55: esse valor foi utilizado erroneamente, visto o erro comunicamos a prefeitura e devolvemos conforme guia e cópia de cheque em anexo.” (Peça 46, p. 2)

Em face das justificativas e da documentação apresentada pela entidade interessada, que comprovam inclusive a correção das impropriedades apontadas, tem-se que tais irregularidades podem ser convertidas em ressalva, com vistas a que a entidade recebedora dos recursos, em prestações de contas futuras, tome maior cautela em garantir a transparência na administração e na prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Quanto ao fato de as planilhas DAT 05 terem sido reformuladas pela entidade e pelo repassador, tal fato restou justificado pela entidade, que informou a existência de um erro do sistema de transferências voluntárias da prefeitura de Ponta Grossa.

No que tange ao entendimento da Unidade Técnica de que teriam sido realizadas despesas fora da vigência do convênio, em desconformidade com a Resolução N°: 03/2011, e em desconformidade com a Cláusula Décima, item IV do Termo de Convênio, verifica-se que tal situação restou desconfigurada em face das justificativas e da documentação acostada aos autos.

Efetivamente, o Art. 5º, inciso IV, da Resolução 03/2006 deste Tribunal de Contas expressamente veda a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

No presente caso, não obstante tenha constado do Termo de Convênio a data de 11/04/2008, a data correta de início de vigência é 11/03/2008, conforme esclarecido pelo Município (Peça 23, p. 2), e pela entidade tomadora dos recursos (Peça 25, p. 2). Segundo justificativa, ocorreu um erro de digitação, alegação esta corroborada pela DAT 3 - listagem de empenhos e liquidações da entidade concedente (Peça 27, p. 15), da qual consta que o primeiro empenho e subsequente liquidação se deu, efetivamente, em 11 de março de 2008, sendo que, conforme consta da DAT 05 (corrigida), Peça 52, p. 35/108, a primeira despesa foi realizada tão somente em 13/03/2008.

O Convênio teve vigência até 27/02/2008, data em que, conforme consta da DAT 05, deu-se a realização da última despesa.

Deve, no entanto, ser ressalvado o erro de data constante do Termo de Convênio, e também o atraso na respectiva publicação, que ocorreu tão somente em 24/04/2011, conforme se depreende de Peça 40, p. 22, o que se deu em desconformidade com o preconizado pelo art. 9º da Resolução 03/2006, que determina:

“Art. 9º. A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, no caso de transferência voluntária estadual, ou do Município, no caso de transferência 9-40 voluntária municipal, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos: (...)” (grifamos)

Destaque-se, por oportuno, que as justificativas apresentadas encontram-se todas devidamente documentadas, e não obstante não se possa ignorar as irregularidades/impropriedades cometidas, todas elas foram sanadas, não tendo prejudicado a consecução do objetivo convencional ou causado prejuízo ao erário público, razão pela qual devem ser convertidas em ressalva, nos termos do art. 247 do RI–TCE/PR.

Constata-se também, da análise do conjunto probatório, que todo o recurso repassado foi efetivamente utilizado para pagamento dos profissionais envolvidos na consecução do objeto do convênio, em conformidade com a previsão convencional, com o plano de trabalho e também



com a Lei Municipal Nº: 4555/91. Ademais, foi juntado o Termo de Cumprimento dos Objetivos, conforme consta de Peça 27, p. 2.

Em última análise, a prestação de contas indica a regularidade dos gastos, conforme objeto pactuado, sem que tenha sido constatado desvio de recursos, sendo que as irregularidades apontadas foram sanadas e justificadas, devendo ser convertidas em ressalva.

Face ao exposto, voto:

I - com fundamento no art. 247 do Regimento Interno desta Corte, pela regularidade da prestação de contas, ressalvando: 1) a movimentação de recursos estranhos ao Convênio na conta bancária a ele destinada; 2) o erro de data constante do Termo de Convênio; e 3) o atraso na publicação do extrato do Termo de Convênio;

II – pela remessa de cópia desta decisão ao Gabinete do Ilustre Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator do processo Nº: 173869/09, para que tome ciência de que a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução Nº: 20/11, destes autos, apontou irregularidade com relação aos saldos de R\$ 1.965,90, e de R\$ 18.189,55, referentes ao Convênio Nº: 209/2007.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento no art. 247 do Regimento Interno desta Corte, pela regularidade da prestação de contas, ressalvando:

a. a movimentação de recursos estranhos ao Convênio na conta bancária a ele destinada;

b. o erro de data constante do Termo de Convênio; e

c. o atraso na publicação do extrato do Termo de Convênio;

II. Determinar remessa de cópia desta decisão ao Gabinete do Ilustre Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator do processo Nº: 173869/09, para que tome ciência de que a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução Nº: 20/11, destes autos, apontou irregularidade com relação aos saldos de R\$ 1.965,90, e de R\$ 18.189,55, referentes ao Convênio Nº: 209/2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 2 de março de 2011 – Sessão Nº: 7.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Extratos de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1452/11

Processo nº: 566860/10

Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:11:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: OSSTAP ANDREIV

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 163014/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 01/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1470/11

Processo nº: 88171/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 12:35:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ENCANTADAS DE PARANAGUÁ

Exercício: 2004

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1471/11

Processo nº: 94910/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 17:24:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FUNERARIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DE CURITIBA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1472/11

Processo nº: 540195/10

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:02:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE EDUARDO DE SOUZA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1473/11

Processo nº: 78800/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Interessado: DALVO LUCIO MOREIRA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1474/11

Processo nº: 510318/10

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:02:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HELENA BIONDARO GRESILE

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1475/11

Processo nº: 81533/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1476/11

Processo nº: 87175/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS

PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL

Interessado: JOSEF EMIL SCHLEISS

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1477/11

Processo nº: 88732/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ROGERIO RAIZI BELICE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1478/11

Processo nº: 88708/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA

Interessado: LUCILENE DE OLIVEIRA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 02/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1479/11

Processo nº: 82874/11

Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Interessado: ROGÉRIO ANTONIO BENIN

Exercício: 2007



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1480/11

Processo nº: 81142/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 183783/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1481/11

Processo nº: 87973/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1482/11

Processo nº: 86632/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1483/11

Processo nº: 82866/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MARCIA REGINA GABARDO DA CAMARA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 212138/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1484/11

Processo nº: 82890/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
Interessado: IVONE BORSARI DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1485/11

Processo nº: 92497/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 213620/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1486/11

Processo nº: 91296/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1487/11

Processo nº: 82599/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1488/11

Processo nº: 88600/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1489/11

Processo nº: 88112/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1490/11

Processo nº: 90524/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1491/11

Processo nº: 91148/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1492/11

Processo nº: 560803/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SONIA REGINA MUSIHEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :



DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1493/11

Processo nº: 640270/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROQUE APARECIDO OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1494/11

Processo nº: 89321/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOAO PEDA SOARES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1495/11

Processo nº: 620091/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CASTORINA ALVES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1496/11

Processo nº: 92500/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 201403/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1497/11

Processo nº: 92470/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 191654/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1498/11

Processo nº: 600066/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA SANTI RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1499/11

Processo nº: 91164/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1500/11

Processo nº: 627070/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: NEIDE APARECIDA FERREIRA SCHINERMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1501/11

Processo nº: 547351/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ANTONIO MARCON FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1502/11

Processo nº: 80294/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1503/11

Processo nº: 76912/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1504/11

Processo nº: 619557/10
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA RANDO CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1505/11

Processo nº: 95909/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: 16º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1506/11

Processo nº: 87957/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN



Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1507/11

Processo nº: 89429/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1508/11

Processo nº: 82700/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1509/11

Processo nº: 90141/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLOGICOS
Interessado: PAULO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 181875/05, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1510/11

Processo nº: 92403/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 228430/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1511/11

Processo nº: 92454/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 356393/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1512/11

Processo nº: 90001/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1513/11

Processo nº: 84214/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1514/11

Processo nº: 83056/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI
Interessado: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1515/11

Processo nº: 91970/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1516/11

Processo nº: 97901/11
Data e hora da distribuição: 02/03/2011 18:17:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 02/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1553/11

Processo nº: 88651/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 230838/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1554/11

Processo nº: 82963/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1555/11

Processo nº: 73948/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA



Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1556/11

Processo nº: 85687/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 230044/08, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1557/11

Processo nº: 81010/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: JOSE MARIA RAMOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 245860/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1558/11

Processo nº: 89453/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1559/11

Processo nº: 84419/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1560/11

Processo nº: 98886/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:16:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1561/11

Processo nº: 98169/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:16:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1562/11

Processo nº: 87949/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1563/11

Processo nº: 88678/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1564/11

Processo nº: 96468/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1565/11

Processo nº: 88945/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 237760/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1566/11

Processo nº: 100652/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:25:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1567/11

Processo nº: 82807/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1568/11

Processo nº: 584893/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EROTIDES EIDELWEIN MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1569/11

Processo nº: 89674/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2010



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1570/11

Processo nº: 91687/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: OSSTAP ANDREIV
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1571/11

Processo nº: 709408/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: VILMA YATSUDA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1572/11

Processo nº: 88635/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1573/11

Processo nº: 670234/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: SERGIO PINTO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1574/11

Processo nº: 660123/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: AMERICA SILVA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1575/11

Processo nº: 82823/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
Interessado: FABIANO ALBERTINE SOARES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1576/11

Processo nº: 84079/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1577/11

Processo nº: 88864/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1578/11

Processo nº: 670790/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:29:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1579/11

Processo nº: 89259/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR RICKLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1580/11

Processo nº: 89445/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 16:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1581/11

Processo nº: 44719/11
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 17:34:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição :
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1582/11

Processo nº: 662193/10
Data e hora da distribuição: 04/03/2011 17:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO ROBLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1583/11****Processo nº:** 603014/10

Data e hora da distribuição: 11/03/2011 14:49:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 11/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1584/11**Processo nº:** 79989/11

Data e hora da distribuição: 11/03/2011 16:08:00

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 11/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1585/11**Processo nº:** 112944/11

Data e hora da distribuição: 11/03/2011 17:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: HOMERO GREIN

Exercício: 1991

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 11/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1586/11**Processo nº:** 604630/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:02:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CELSO ROTOLI DE MACEDO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 509093/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1587/11**Processo nº:** 87965/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1588/11**Processo nº:** 103430/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:03:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HEINZ GEORG HERWIG

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1589/11**Processo nº:** 101497/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:03:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: HUMBERTO JOSE HENRIQUE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1590/11**Processo nº:** 519447/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:03:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: JOÃO PROVIDO DORINI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1591/11**Processo nº:** 95801/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:03:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1592/11**Processo nº:** 102221/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:04:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1593/11**Processo nº:** 91547/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 227612/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1594/11**Processo nº:** 88481/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1595/11**Processo nº:** 88406/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1596/11**Processo nº:** 90010/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET

Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1597/11****Processo nº:** 608539/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:05:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA CORDEIRO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1598/11**Processo nº:** 82955/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: CLAUDEMIR VALERIO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1599/11**Processo nº:** 88376/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 274207/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1600/11**Processo nº:** 102183/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1601/11**Processo nº:** 102086/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:06:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Exercício: 2005

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1602/11**Processo nº:** 88325/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 274355/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1603/11**Processo nº:** 91130/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 136238/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1604/11**Processo nº:** 74944/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 164134/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1605/11**Processo nº:** 100938/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:07:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1606/11**Processo nº:** 101454/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:07:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURAO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1607/11**Processo nº:** 110844/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:08:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: OLIVEIRA & HAMBRUSCH FISIOTERAPIA LTDA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1608/11**Processo nº:** 82530/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: OSSTAP ANDREIV

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1609/11**Processo nº:** 567751/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: WILSE DE ARAUJO SCHAITZA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1610/11**Processo nº:** 546614/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:09:00



Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DORVINO RODRIGUES NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1611/11

Processo nº: 577714/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANI MARLI VERA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1612/11

Processo nº: 572216/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONSETTE ZANON FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1613/11

Processo nº: 575142/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MARIA DE LOURDES JORGE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1614/11

Processo nº: 567174/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELSO ROTOLI DE MACEDO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 5419/08, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1615/11

Processo nº: 81380/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1616/11

Processo nº: 574090/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SELMA TAPIE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1617/11

Processo nº: 88066/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 19326/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1618/11

Processo nº: 605149/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADÃO SILVÉRIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1619/11

Processo nº: 613893/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MARILENA GOMES DO VALLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1620/11

Processo nº: 657874/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEDA CLENI ROSA GOBO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1621/11

Processo nº: 614512/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS CESAR PROPST
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1622/11

Processo nº: 657432/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILDA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1623/11

Processo nº: 69380/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 197163/06, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1624/11****Processo nº:** 608342/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: NATALINO DIAS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1625/11**Processo nº:** 624704/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: LOANA CAROLINA FARIA DA SILVA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1626/11**Processo nº:** 46150/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 169756/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1627/11**Processo nº:** 583749/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:19:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IUKICO OBARA DOMINGUES

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1628/11**Processo nº:** 663130/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:20:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLINS FERNANDES RIBEIRO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1629/11**Processo nº:** 66011/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Interessado: DARIO BORTOLINI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 182680/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1630/11**Processo nº:** 662452/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:20:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RELINDES DE JESUS RIBEIRO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1631/11**Processo nº:** 699267/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:20:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LEONILDE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1632/11**Processo nº:** 683972/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:21:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ALZIRA PAULINO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1633/11**Processo nº:** 699542/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1634/11**Processo nº:** 110739/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 239240/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1635/11**Processo nº:** 100474/11

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

Interessado: HELTON DAMIN DA SILVA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 203229/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1636/11**Processo nº:** 683735/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 14:22:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: TANIA MARA MARIANO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1637/11**Processo nº:** 685681/10

Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:22:00



Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA CASTAGNARO TIBOLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1638/11

Processo nº: 657238/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINALVA DE SOUZA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1639/11

Processo nº: 111883/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 45254/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1640/11

Processo nº: 46169/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 169721/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1641/11

Processo nº: 608520/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EDITE DOMINGUES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1642/11

Processo nº: 46118/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 141460/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1643/11

Processo nº: 696756/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CELSO CORDEIRO KERN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1644/11

Processo nº: 608466/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: AFONSO RIBEIRO BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1645/11

Processo nº: 110801/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 277567/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1646/11

Processo nº: 620903/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES SCHINZEL CORTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1647/11

Processo nº: 608504/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIR MOREIRA PORFIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1648/11

Processo nº: 608547/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1649/11

Processo nº: 114564/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PH RECURSOS HUMANOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1650/11

Processo nº: 110755/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº: 396892/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1651/11

Processo nº: 663807/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAGALI PEREIRA PEDROSO CICONINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1652/11

Processo nº: 657700/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FRANCISCO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1653/11

Processo nº: 699356/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 16:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO CARDOSO SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1654/11

Processo nº: 104232/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 17:27:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1655/11

Processo nº: 546622/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE PREVIDÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: MARILENE APARECIDA KADES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1656/11

Processo nº: 696799/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA BRAVIN GRACIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1657/11

Processo nº: 697620/10
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCE NAIR ZANELLA SCHNEIDER

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1658/11

Processo nº: 89178/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: VALMOR VANDERLINDE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1659/11

Processo nº: 32320/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MARIA AMBROSINA MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1660/11

Processo nº: 34527/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA FIRETTE NUNES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 1661/11

Processo nº: 33660/11
Data e hora da distribuição: 14/03/2011 18:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE GERTRUDES ASSOLARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 37/11

Processo nº: 415536/10
Data e hora da redistribuição: 04/03/2011 12:20:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 453/2011 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 38/11

Processo nº: 48943/11
Data e hora da redistribuição: 04/03/2011 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI
Interessado: ANA CRISTINA AMARAL BARBOSA LEITE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo Nº: 202621/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 04/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 39/11

Processo nº: 204446/09



Data e hora da redistribuição: 04/03/2011 14:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS

Interessado: JULIANA MOLINARI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo Nº: 204390/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 04/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 40/11

Processo nº: 234922/10

Data e hora da redistribuição: 10/03/2011 17:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo Nº: 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 10/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 41/11

Processo nº: 174062/05

Data e hora da redistribuição: 14/03/2011 09:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

Interessado: FARAGE KOURI

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 371/2011 - Diretoria de Contas Municipais

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 14/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 240/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº: 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício Interno Nº: 47/11-DGP, da Diretoria de Gestão e Pessoas, resolve DESIGNAR

as servidoras do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionadas, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial para a Coleta Seletiva Solidária nos termos do art. 4º do Decreto Estadual Nº: 4167, de 20/10/2009.

FABIOLA IANTORNO KLOTZ	50.366-5	Analista de Controle AC-G/03
ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI	50.700-8	Analista de Controle AC-G/08
LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO	50.909-4	Técnico de Controle TC-E/09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de fevereiro de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 243/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº: 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício Nº: 10/11, de 28 de fevereiro de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula Nº: 50.637-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DESIRÉE DO ROCIO VIDAL, Matrícula Nº: 50.063-1, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 21 de março a 20 abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 245/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº: 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo Nº: 696659/10-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei Nº: 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA MORENA BOSSONI MOURA BONTORIN, Matrícula Nº: 50.303-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de

Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 16 de maio de 2004, para ser usufruída a partir de 04 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 249/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº: 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo Nº: 87132/11-TC, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento as seguintes determinações: Acórdão 1913/10 - Processo 186812/09, Acórdão 1914/10 – Processo 186871/09, Despacho 82/11 – Processo 186960/09, Despacho 275/10- Processo 186936/09 e Despacho 629/10 – Processo 186960/09, junto ao município de Ponta Grossa, instituto Educacional Duque de Caxias e Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, relativa ao exercício 2008, a ser realizada no período de 14 a 18 de março de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
GEOVANE KARVAT	51.226-5	AC F07
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC C05

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 539839/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº: 544/11

Trata o presente de solicitação proveniente da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para a contratação de Projeto Arquitetônico de Modificação e Ampliação do Edifício Anexo desta Corte de Contas, sob a responsabilidade dos arquitetos Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanchotene, no valor de R\$ 303.921,40 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), por inexigibilidade de licitação, em face do disposto na lei de direitos autorais (art. 18 da lei nº 5194/66 e art. 7º, X, da lei nº 9610/98).

Tal pedido foi levado à Plenário e por meio do Acórdão nº 50/11, de 20 de janeiro do corrente ano, os membros do Tribunal Pleno acordaram pela possibilidade de contratação do citado projeto, incluindo-se no contrato as cláusulas sugeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (designação de fiscal de contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, e cláusula que obrigue o contratado a elaborar projeto dentro do moderno conceito de construção sustentável).

Tendo em vista que a realização de atos de despesa são de competência deste Presidente, em conformidade ao disposto nos arts. 16, XLV c/c 522 do Regimento Interno e baseado em critérios de oportunidade e conveniência, suspendo a contratação constante do citado processo pelo período de 365 dias, contados a partir da publicação do presente, devendo haver reavaliação deste em época oportuna, pelas unidades técnicas competentes, quanto à viabilidade de sua execução.

Gabinete, 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 307/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve DESIGNAR

o servidor GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA, Matrícula nº 50.264-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 311/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve DESIGNAR

o servidor ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, Matrícula nº 50.497-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Jurídico, Nível 2, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 313/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR o servidor MARCOS ANTUNES PEREIRA, Matrícula nº 51.095-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Sistemas, Nível 2, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 316/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, Matrícula nº 50.503-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 318/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR o servidor MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, Matrícula nº 51.094-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Fiscalização, Nível 2, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 326/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/2011, de 14 de março de 2011, da Diretoria da Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR o servidor RUBENS MARCELO SCIENA, Matrícula nº 50.362-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 331/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR o servidor WANDERLEI WORMSBECKER, Matrícula nº 50.644-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Nível 2, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 332/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14

de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR

o servidor REGINALDO BITELLO, Matrícula nº 50.653-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Informações Estratégicas, Nível 2, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 333/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR

o servidor ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, Matrícula nº 51.141-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Demandas de Tecnologia da Informação, Nível 2, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 334/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR

o servidor TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR, Matrícula nº 50.897-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Segurança, Nível 2, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 335/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

DESIGNAR

o servidor EDUARDO ELIAS ROTTA, Matrícula nº 51.285-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Plantonista de Tecnologia da Informação, Nível 4, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 314/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/11, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Protocolo, resolve

DESIGNAR

a servidora ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI, Matrícula nº 50.498-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Protocolo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 317/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/11, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Protocolo, resolve

DESIGNAR

o servidor JOAO FAGUNDES FILHO, Matrícula nº 50.537-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a



Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 319/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/11, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Protocolo, resolve

DESIGNAR

o servidor LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, Matrícula nº 51.295-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 321/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/11, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Protocolo, resolve

DESIGNAR

o servidor MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM, Matrícula nº 50.524-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Operacional, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 278/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11-ODV-DCE, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Estaduais, resolve

DESIGNAR

o servidor EMILSON GRASSANI, Matrícula nº 50.623-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 279/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11-ODV-DCE, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Estaduais, resolve

DESIGNAR

a servidora DANIELLE MORAES SELLA, Matrícula nº 50.630-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 280/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11-ODV-DCE, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Estaduais, resolve

DESIGNAR

a servidora ROSSANA ILLESCAS BUENO, Matrícula nº 50.282-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Controle, Nível 2, da Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 322/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 28/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria Jurídica, resolve

DESIGNAR

a servidora BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA, Matrícula nº 50.921-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria Jurídica, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 325/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 28/11-OIN-DIJUR, de 11 de março de 2011, da Diretoria Jurídica, resolve

DESIGNAR

a servidora LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM, Matrícula nº 50.636-2, ocupante do cargo de Analista de Controle AC, , Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Jurídico, Nível 2, da Diretoria Jurídica, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 327/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 28/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria Jurídica, resolve

DESIGNAR

o servidor OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, Matrícula nº 50.267-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria Jurídica, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 264/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 165/11-OIN/GP, de 14 de março de 2011, da Coordenadoria Geral, resolve

DESIGNAR

a servidora FRANCIELY MARIA SCHREINER, Matrícula 50.589-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Coordenadoria Geral, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 265/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 019/11, de 11 de março de 2011, da Escola de Gestão de Publica, resolve

DESIGNAR

a servidora CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO, Matrícula nº 50.919-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Capacitação da EGP, Nível 2, da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 268/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 218/11-DG, de 17 de março de 2011, da Diretoria Geral, resolve

**DESIGNAR**

o servidor FREDERICO SCHOLL BETTEGA, Matrícula nº 50.800-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria Geral, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 270/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 04, de 11 de março de 2011, do Gabinete da Corregedoria Geral, resolve

DESIGNAR

a servidora FERNANDA KALEGARI SCHANE, Matrícula nº 51.279-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Denúncias, Nível 2, da Corregedoria Geral, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 271/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/11, de 11 de março de 2011, do Gabinete da Corregedoria Geral, resolve

DESIGNAR

o servidor WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA, Matrícula nº 51.288-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Correição, Nível 2, da Corregedoria Geral, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 272/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/11-DEX, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Execuções, resolve

DESIGNAR

a servidora KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI, Matrícula nº 50.068-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Execuções, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 281/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 59/11-DGP, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

DESIGNAR

a servidora CLAUDIAMARA HAAS, Matrícula nº 50.587-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 320/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 15 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve

DESIGNAR

o servidor ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK, Matrícula nº 50.925-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 5ª ICE, a partir de 14 de

março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 323/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 15 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULO CELSO KLOSTERMANN, Matrícula nº 50.906-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 5ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 324/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 15 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve

DESIGNAR

o servidor HAMILTON BORA, Matrícula nº 50.934-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 5ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 330/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 15 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve

DESIGNAR

o servidor DANIEL DALLAGNOL, Matrícula nº 50.294-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 5ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 284/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 19/2011, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Análise de Transferências, resolve

DESIGNAR

o servidor DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT, Matrícula nº 50.674-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 288/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 19/2011, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Análise de Transferências, resolve

DESIGNAR

o servidor BENEDITO WILSON DA SILVA, Matrícula nº 50.079-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

**PORTARIA Nº 291/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/11, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Planejamento, resolve

DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE FAILA COELHO, Matrícula nº 50.677-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador Adjunto, Nível 1, da Coordenadoria de Planejamento, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 294/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/11, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Planejamento, resolve

DESIGNAR

o servidor MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, Matrícula nº 51.415-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Planejamento, Nível 3, da Coordenadoria de Planejamento, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 309/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 5/11-ODV-GCHEB, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

a servidora IVANA MARIA PIERIN FURIATI, Matrícula nº 50.901-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 312/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 6/11-ODV-GCHEB, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

a servidora LILIAN ELIZABETH RYCHUV, Matrícula nº 50.728-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 315/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 7/11-DV-GCHEB, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

a servidora CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SA, Matrícula nº 50.062-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 296/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art.

178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 081/2011-CAA, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, resolve

DESIGNAR

o servidor ARIOWALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, Matrícula nº 51.337-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador Adjunto, Nível 1, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 299/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 15/11-DAMP, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, resolve

DESIGNAR

a servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 305/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 8/11-ODV, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

o servidor GUILHERME BRAGA LACERDA, Matrícula nº 50.344-4, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 266/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/11-GAB, de 10 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve

DESIGNAR

a servidora DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula nº 50.637-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 3ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 267/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/11-GAB, de 10 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve

DESIGNAR

o servidor ELVISON APARECIDO DOMINGUES, Matrícula nº 51.249-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 269/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/11-GAB, de 10 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve

DESIGNAR

o servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, Matrícula nº 50.500-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª ICE, a partir de



14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 275/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício 12/11-GAB, de 10 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve DESIGNAR a servidora ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO, Matrícula nº 50.995-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 277/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício 12/11-GAB, de 10 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve DESIGNAR o servidor EDISON MEIRA COSTA, Matrícula nº 51.456-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 302/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 4/11-ODV-GCHEB, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve DESIGNAR a servidora FABÍOLA FERREIRA DELAZARI, Matrícula nº 50.438-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 336/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve DESIGNAR o servidor JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR, Matrícula nº 50.142-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Plantonista de Tecnologia da Informação, Nível 4, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 337/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve DESIGNAR o servidor JOSEMAR RIBAS DE MELO, Matrícula nº 51.419-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Plantonista de Tecnologia da Informação, Nível 4, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 338/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 14/11, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve DESIGNAR o servidor MARIO HIROSHI TANIOKA, Matrícula nº 51.114-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Plantonista de Tecnologia da Informação, Nível 4, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 273/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/11-DEX, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Execuções, resolve DESIGNAR o servidor ARI CHAMULERA, Matrícula nº 50.263-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisão de Execução, Nível 3, da Diretoria de Execuções, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 274/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/11-DEX, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Execuções, resolve DESIGNAR o servidor GIL MARIO AGE, Matrícula nº 50.539-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisão de Execução, Nível 3, da Diretoria de Execuções, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 276/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/11-DEX, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Execuções, resolve DESIGNAR o servidor MARCELO LOPES, Matrícula nº 51.237-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Supervisão de Execução, Nível 3, da Diretoria de Execuções, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 285/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 76/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Finanças, resolve DESIGNAR a servidora ELY CELIA CORBARI, Matrícula nº 51.175-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Finanças, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 286/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº Ofício nº 76/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Finanças, resolve

DESIGNAR

o servidor LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, Matrícula nº 51.333-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Financeiro, Nível 2, da Diretoria de Finanças, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 287/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULO FRANCISCO BORSARI, Matrícula nº 50.058-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 289/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve

DESIGNAR

o servidor DENISE GOMEL, Matrícula nº 50.675-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Fiscalização, Nível 2, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 290/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 76/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Finanças, resolve

DESIGNAR

o servidor JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Matrícula nº 51.186-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Folha de Pagamento, Nível 2, da Diretoria de Finanças, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 292/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve

DESIGNAR

o servidor MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO, Matrícula nº 50.164-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Obras e Manutenção, Nível 2, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 293/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº Ofício nº 76/11, de 11 de março de 2011, da Diretoria de Finanças, resolve

DESIGNAR

o servidor JEDSON CESAR DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.421-7, ocupante do cargo de

Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Gerente de Orçamento, Nível 2, da Diretoria de Finanças, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 295/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2011, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve

DESIGNAR

a servidora LARISSA CAMPOS, Matrícula nº 51.448-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Manutenção, Nível 3, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 297/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, Matrícula nº 51.087-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 298/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/11-CAD, de 11 de março de 2011, do Coordenadoria de Auditoria, resolve

DESIGNAR

o servidor DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO, Matrícula nº 50.320-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador Adjunto, Nível 1, da Coordenadoria de Auditoria, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 300/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/11, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULO ROBERTO INCOTT, Matrícula nº 50.222-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Auditoria Internacional, Nível 2, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 301/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor EDILTON SOARES RODRIGUES, Matrícula nº 51.267-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 303/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor EDNILSON DA SILVA MOTA, Matrícula nº 51.239-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 304/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/11, de 11 de março de 2011, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

a servidora ADRIANA LIMA DOMINGOS, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Auditoria Operacional, Nível 2, da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 306/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor EDSON CUSTÓDIO, Matrícula nº 51.088-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 308/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor EDSON NUNES GOUVÊA, Matrícula nº 51.089-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 310/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2011, de 16 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor EDUARDO SUPRINYAK FILHO, Matrícula nº 50.472-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o Núcleo SIM-AM, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 315/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 7/11-DV-GCHEB, de 14 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

a servidora CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SA, Matrícula nº 50.062-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 6ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 313/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2011-DCM, de 14 de março de 2011, da Diretoria de Contas Municipais, resolve

DESIGNAR

o servidor MARCOS ANTUNES PEREIRA, Matrícula nº 51.095-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Sistemas, Nível 2, da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 339/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2011, de 17 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve

DESIGNAR

a servidora MARIA HELENA CESCA PIVA, Matrícula nº 50.352-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisão de Fiscalização, Nível 3, da 1ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 74790/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

INTERESSADO: JBS S/A

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS – OAB/PR Nº. 47.878, DR. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 19882, DRA. ANA PAULA PINTO DA SILVA – OAB/SP Nº. 182.744)

DESPACHO Nº. 191/2011

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos ao Procurador do Município de Fazenda Rio Grande, Dr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, CPF Nº: 032.478.379-57, OAB/PR Nº: 47.878 (procuração às fls. 02 - peça Nº: 04). GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 337314/09 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. NAUDÉ PEDRO PRATES – OAB/PR Nº. 15660)

DESPACHO Nº. 192/2011

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 337764/09 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE

DESPACHO Nº. 193/2011

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 337934/09 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES****DESPACHO Nº. 194/2011**

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 338540/09 - TC****ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO****DESPACHO Nº. 195/2011**

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 340838/09 - TC****ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA****DESPACHO Nº. 196/2011**

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 340846/09 - TC****ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO****DESPACHO Nº. 201/2011**

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 349959/09 - TC****ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****DESPACHO Nº. 202/2011**

Encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 14483/10 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO****INTERESSADOS: A.S., D.M., G.P.F., M.F.S., M.H.S.S.****DESPACHO Nº. 203/2011**

Em complementação ao Despacho Nº: 1.062/10-GCG, determino a citação dos Denunciados: Sr. A.S., Sr. D.M., e Sr. M.F.S., para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 278, II, do Regimento Interno. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 74974/10 - TC****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL****DESPACHO Nº. 204/2011**

Encaminhem-se os presentes autos digitais à 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, atual responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. GCG, em 10 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 38123/11 - TC****ENTIDADE: C.S.P.****INTERESSADO: R.P.F.A.J.****DESPACHO Nº. 205/2011**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Sr. R.P.F.A.J., em face da C.S.P., e da Sra. T.M.O.N.T., gerente do Departamento de Recursos Humanos desta empresa, apontando supostas irregularidades como pagamento irregular de comissões a servidores, desvios de função, transposição de cargos, criação de cargos não previstos em lei, nomes duplicados na folhas de pagamento e salários acima da média. Preliminarmente, determino a intimação do Denunciante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de seu documento de identidade, a fim de atender o disposto no art. 276, §1º, do Regimento Interno. GCG, em 11 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 606889/10 - TC****ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING****INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ****DESPACHO Nº. 206/2011**

Encaminhem-se os presentes autos digitais à 1ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para conhecimento do teor da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista Nº: 905/02 proposta pelo Sr. Eduardo das Neves Pereira e para adoção das providências que julgar cabíveis.

GCG, em 11 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 429430/10 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

INTERESSADOS: MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ADENILSON BIORA CECCON, ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA, ADRIELI SILVA DOS REIS, ALINE DE JESUS COLLERA, ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANTÔNIO ADIR DA SILVA, ARIANA ASSUNÇÃO JUTTEL, CAROLINA RIBAS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, CLESIO FRANCISCO DA SILVA, CRISTIANE TREVISAN, CRISTIANO RIBEIRO BATISTA, DANIELLA BONTORIN WALLER, EDUARDO PERON, ELCIO XAVIER LEITE, ELERSON GALIOTTO, ELILDE DOS SANTOS ROSA, ENRICO TRAVAGLINI BETHIOL, ERNANI NEI KLEIN, ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI, FERNANDO SÉRGIO POLINARSKI AUGUSTO, GABRIEL CORREA WANDEMBRUCK, GERALDO ROCHA DE ARAUJO, GIANCARLA RODRIGUES FERRARINE, GISLAINE VIEIRA DA SILVA, GRASIELEN CORDEIRO PENSACK, HELITON SANTOS DE ARAUJO, IEDA MARIA ZANCHETTIN DOS SANTOS, IVONILDO CARVALHO SILVA, JANDERSON CRUZ CHAGAS, JHONATHAN CRUZ CHAGAS, JOAO CARLOS FERRARINE, JOAO DA SILVA CHAGAS, MANOELLA DE CARVALHO CONTIN HEY KUNZE, MARCOS PAULO MAMEDES MARTINS, MARIA ROSENICE DE SILVA AVELAR, MARIELE MARIA MEIRA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO, PAULO ROBERTO NASCIMENTO, RAQUEL MARCONDES DE OLIVEIRA, RENATA OLIVEIRA SARMENTO, RICHARD FERNANDES VIEIRA, SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO, TANIA CRISTINA DE MOURA SALDANHA, THIAGO ZANONA RIBEIRO, VINICIUS BARON, WILSON WALLER (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. PEDRO PAULO PAMPLONA – OAB/PR Nº. 4660, DRA. DANIELLE ANNE PAMPLONA OAB/PR Nº. 23037, DR. RAFAEL FADEL BRAZ – OAB/PR Nº. 23014, DR. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN – OAB/PR Nº. 22916, DRA. MÁRCIA FERNANDES BEZERRA – OAB/PR Nº. 35769, DR. IVAN DE LIMA – OAB/PR Nº. 53.452, DR. FÁBIO MICHAEL MOREIRA – OAB/PR Nº. 34174, DR. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO – OAB/PR Nº. 6629)

DESPACHO Nº. 207/2011

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos à Sra. Adriane Gomes de Moraes Lima, CPF Nº: 551.727.339-49. GCG, em 11 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 599157/10 - TC****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA****INTERESSADO: THIAGO LORENCI FIGUEIREDO**

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO - OAB/PR Nº. 20812, DR. ELTON BAIOTTO - OAB/PR Nº. 53402, DRA. VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO - OAB/PR Nº. 24789)

DESPACHO Nº. 209/2011

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos à empresa Representada, ESTRE AMBIENTAL S.A., CNPJ/MF Nº: 03.147.393/0001-59 (peça Nº: 32). GCG, em 11 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 99745/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA****INTERESSADOS: V.M.L., V.L.A.****DESPACHO Nº. 210/2011**

Compulsando os autos, verifico que o presente processo foi equivocadamente autuado como Denúncia, quando deveria, nos termos do inciso II, artigo 32, da Lei Orgânica desta Corte, ter sido autuado como Representação. Destarte, remeto estes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da autuação, com fito de que no campo destinado ao Assunto passe a constar Representação. Outrossim, retifique-se o campo destinado aos Interessados, fazendo-se constar, também, o Sr. P.L.N.. GCG, em 14 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**PROCESSO: 599602/10 - TC****ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA****INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA****DESPACHO Nº. 213/2011**

Trata o presente expediente de Requerimento Externo apresentado pela 5ª Promotoria de Justiça de Umuarama, noticiando o arquivamento do Inquérito Civil nº 011/2003 instaurado para apurar os fatos relatados no Acórdão nº 392/07 – Tribunal Pleno. Considerando que a decisão proferida no processo Nº: 216228/02 também determinou o arquivamento da Denúncia, sem julgamento do mérito, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 398 do Regimento Interno. GCG, em 15 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 651906/10 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ****INTERESSADO: D.A.F.****DESPACHO Nº. 211/2011**

Tratam os presentes autos de Denúncia encaminhada pelo Sr. D.A.F., em face do Município de Ibiporã, devido à celebração de diversos Termos de Parceria por parte do Poder Executivo Municipal com o CIAP (OSCIP). Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para informar se o referido Município prestou contas a este Tribunal dos repasses relativos aos Termos de Parceria nºs 002, 003, 004, 005 e 006, todos de 2009. Em caso afirmativo, a unidade técnica deverá noticiar se já houve julgamento das contas ou em que fase os processos se encontram. GCG, em 14 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA****PROCESSO: 641846/10 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA****INTERESSADO: I.A.T.R. LTDA. DE CURITIBA****DESPACHO Nº. 214/2011**

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Empresa I.A.T.R. Ltda., em face do Município de Japira, relatando que o Município possui 26 (vinte e seis) títulos protestados, sendo que 4 (quatro) deles pertencem à Denunciante. Preliminarmente, determino a intimação da Empresa supracitada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de seu contrato social, a fim de comprovar que o Sr. G.N.A. é o seu representante legal e para atender o disposto no art. 276, §1º, do Regimento Interno. GCG, em 15 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 114564/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: PH RECURSOS HUMANOS****DESPACHO Nº. 215/2011**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja corrigida a digitalização dos presentes autos, uma vez que no sistema constam as peças relativas à Prestação de Contas de Transferência Nº: 46142/11, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, ao invés daquelas relativas à Representação da Lei Nº: 8.666/93 proposta pela empresa PH Recursos Humanos (protocolo Nº: 114564/11). GCG, em 16 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Atos de Relatoria

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 26414/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 83/11***Complementação.**Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar realizado pela Universidade Estadual de Londrina, aberto nos termos do Edital Nº: 318/09, para a contratação de 01 Professor Colaborador, após ter sido sobrestado até o julgamento do Processo Nº: 567581/09-TC, conforme determinado pelo Despacho Nº: 1151/10, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 227/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 645/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 378061/10**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 84/11***Complementação.**Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato do processo de Admissão Complementar de pessoal para o provimento de inúmeras vagas ao cargo de professor do Estado do Paraná existentes nas regionais da Secretária Estadual de Educação, implementadas pelo Concurso Público de Edital Nº: 012/07, Universidade Estadual de Londrina, na modalidade Teste Seletivo, aberto nos termos do Edital Nº: 007/09, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 1088/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 679/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DCE para os fins do art. 155, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) a devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 139687/10**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANELLI FERREIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 574/10, publicada no Jornal Oficial do Município edição Nº: 29 de 08/10/10 referente à Aposentadoria Municipal Voluntária da servidora Maria Aparecida Zanelli Ferreira, CPF Nº: 358.882.539-87, no cargo de Assistente Administrativo IV, no Município de Cambé, e com 54 anos de idade, com tempo de contribuição de 32 anos, 11 meses e 10 dias, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais e integrais de R\$ 1.910,10 (um mil, novecentos e dez reais e dez centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 916/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 693/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 628742/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: HELGA TERESINHA FERNANDEZ RAMIRO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 86/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 533, publicada no DOM Nº: 77 de 07/10/10 referente à Aposentadoria Municipal Voluntária da servidora Helga Teresinha Fernandez Ramiro, CPF Nº: 358.882.539-87, no cargo de Professora, tem mais de 50 anos de idade, com tempo de contribuição de 29 anos, 05 meses e 02 dias, no cargo de Profissional do Magistério, admitida em 16/02/80, com proventos mensais e integrais de R\$ 2.618,53 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 818/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 640/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 393770/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CONCEICAO GONCALVES PIRES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 87/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 310/2010, publicada no DOM Nº: 44, de 10/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal na modalidade voluntária, da servidora Conceição Gonçalves Pires, CPF Nº: 779.581.799-87, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, nível I, padrão 207, referência C, com tempo de contribuição 31 anos, 11 meses e 29 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 12330/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas Nº: 241/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 503958/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: RUTE FERREIRA DA COSTA****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 88/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 431/2010, publicada no DOM Nº: 61, de 10/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal na modalidade voluntária, da servidora Rute Ferreira da Costa, CPF Nº: 651.222.169-91, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de contribuição 37 anos, 8 meses e 26 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 793,94 (setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 13099/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas Nº: 155/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 579377/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MAXIMILIA SANTOS ROCHA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 89/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 429/10, publicada no DOM Nº: 61, de 10/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal na modalidade voluntária, da servidora Maximilia Santos Rocha, CPF Nº: 439.396.199-49, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição 35 anos, 07 meses e 11 dias, com proventos mensais e proporcionais (100%) no valor de R\$ 2.338,71 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 805/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas Nº: 598/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 454426/10**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: EDULCE CONTE SOARES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 90/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 3699/10, publicada no DOM de 29/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal, da servidora Edulce Conte Soares, CPF Nº: 763.116.199-20, no cargo de Professor Pós-Graduado, referência 63, com tempo de contribuição 29 anos 2 meses e 19 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.976,87 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 13113/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas Nº: 532/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 604053/10**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: NATALIA MOREIRA ALVINO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 91/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 370/10, publicado no DOM Nº: 1269, de

22/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal na modalidade voluntária, da servidora Natalia Moreira Alvino, CPF Nº: 018.835.029-26, no cargo de Agente de Gestão Pública – Serviço A04, com tempo de contribuição 33 anos e 21 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.244,68 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 690/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas Nº: 592/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 547955/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: PAULA DE FATIMA CAVAGNARI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 92/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 593, publicada no Jornal Oficial do Município edição Nº: 30 de 15/08/10, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora municipal de Cambé, Paula de Fatima Cavagnari, CPF Nº: 601.461.179-72, ocupante do cargo de carreira no magistério, com tempo de contribuição de 25 anos, 05 meses e 20 dias, com a percepção de proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.043,16 (Dois mil e quarenta e três reais e dezesseis centavos), e com 50 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 913/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 696/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 639213/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: JORGE FERREIRA DE ANDRADE****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 93/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 407, publicada no DOM Nº: 60, datado de 05/08/10, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Jorge Ferreira de Andrade, CPF Nº: 184.945.799,91, no cargo de Profissional Polivalente, com tempo de contribuição de 36 anos, 11 meses e 22 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 963,66 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), e com 58 anos na época, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 850/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 734/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 243123/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO****INTERESSADO: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 94/11***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, CNPJ Nº: 76.309.806/0001-28, relativa à gestão do Senhor Leandro de Freitas Oliveira Junior, CPF Nº: 011.829.439-34, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 116.967,32 (Cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, recebida da Secretaria de Estado e da Educação, tendo por objeto a educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da



Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006 do T CPR, tendo em vista a Instrução Nº: 430/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer Nº: 757/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 650950/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIRCE MARIA DE SOUZA SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 95/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 606, publicada no DOM Nº: 82, datado de 04/11/10, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Dirce Maria de Souza Santos, CPF Nº: 299.225.779-68, no cargo de Educador, com tempo de contribuição de 28 anos e 09 meses, com proventos proporcionais e mensais no valor de R\$ 1.295,23 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), e com 69 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 919/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 738/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 332851/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 328/11

Tendo em vista a solicitação do Protocolo Nº: 95747/11, AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 224091/07

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO BARISON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 329/11

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 381, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda CITAÇÃO por Edital ao Sr. Antonio Roberto Barison, para apresentar razões de defesa com relação as Instruções Nº: 1114/09 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 97065/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 330/11

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da extrapolação do limite previsto no Art. 20, III, b) da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista o disposto no Art. 286, § 2º da Lei Orgânica do TCE (LC 113/05), determino a citação do interessado a fim de que apresente suas razões de defesa em relação ao alerta da Diretoria de Contas Municipais.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para cumprimento.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 203881/09

ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: NASSIF MIGUEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 331/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 470/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 239681/10

ORIGEM: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP

INTERESSADO: CELSO CARNEIRO ZECECKI, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 332/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 315/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 219311/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 333/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 464/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 705232/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 334/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, citação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) – Capus de Cornélio Procópio, na pessoa de sua representante legal, do Sr. Onofre Ribeiro de Almeida, pessoa física, e da Sra. Fátima aparecida da Cruz Padoan, pessoa Física, para manifestações acerca do exposto na Instrução da Diretoria.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 365482/09

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 335/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 488/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 211968/07

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 336/11

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 381, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda CITAÇÃO por Edital ao Sr. Genézio Belarmino Izidoro e a Sra. Lilian Elizabeth Gruska, para apresentar razões de defesa com relação as Instruções Nº: 829/09 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 141003/01

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 337/11

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 381, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda CITAÇÃO por Edital do Sr. Fríc Kerin, para apresentar razões de defesa com relação as Instruções Nº: 4175/08 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 306478/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 338/11

Examinado o teor do Protocolo Nº: 44212/11, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de



Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 185476/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 339/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 520/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 98260/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: DILCEU BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 340/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 514/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 286213/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 341/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 517/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 286272/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 342/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 286272/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 542490/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 343/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 534/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 238790/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: NELSO RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 344/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 384/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 363668/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ECOLÓGICOS DE TURVO

INTERESSADO: SUZAMARA WEBER, ROSILENE DA APARECIDA CORDEIRO,

ANTONIO WILSON MIKULIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 345/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 539/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 228783/08

ORIGEM: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA

INTERESSADO: FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 346/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor da Instrução Nº: 526/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 107676/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: HENRIQUE LUDWIG DECKMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 347/11

Tendo em vista a Informação Nº: 136/11 da Diretoria de análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 234922/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 348/11

Tendo em vista a Informação Nº: 134/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo Nº: 235023/10, nos termos da Informação.

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 372128/10

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 349/11

Examinado o teor do Protocolo Nº: 66305/11, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 153876/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇÚ

INTERESSADO: SALETE MALACARNE, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 350/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 562/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 230838/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 352/11

Tendo em vista a Informação Nº: 151/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 208271/09

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRYŚ ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 353/11

Tendo em vista a solicitação do Protocolo Nº: 455155/10 e 513040/10, AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 77943/11

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 354/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 537/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 130043/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 355/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda nova CITAÇÃO ao Sr. Maurício Bueno de Camargo, no endereço residencial, para manifestação quanto ao contido na Instrução Nº: 401/10 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), e do Parecer Nº: 3635/10, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPJT).

Gabinete, em 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 180725/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 356/11**

Tendo em vista a Informação Nº: 145/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 416470/07**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 357/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 550/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 258643/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX****INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 358/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 558/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 207976/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE****INTERESSADO: GENIVAL ALVES DE LIMA, WALTER LUIZ LIGERO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 359/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução Nº: 568/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 35/11****PROCESSO Nº: 382107/10****ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: DIRCE RAIMUNDO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 187/10, publicado no Jornal Oficial do Município Nº: 1.239, datado de 11/03/10, referente à aposentadoria de DIRCE RAIMUNDO DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Gestão Pública, com proventos mensais no valor de R\$ 1.426,67, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 389/11 e Nº: 461/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) archive-se.

É a decisão.

Gabinete, 1 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 36/11**PROCESSO Nº: 265453/10****ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: FRANCISCO MESTRE****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 1.094/09, publicado no Jornal Oficial do Município Nº: 1.194, datado de 11/01/10, referente à aposentadoria de FRANCISCO MESTRE, no cargo de Técnico de Gestão Pública, com proventos mensais no valor de R\$ 4.161,08, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 13.706/10 e Nº: 462/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) Archive-se.

É a decisão.

Gabinete, 1 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 37/11**PROCESSO Nº: 140940/08****ORIGEM: FUNDAÇÃO NOSSO LAR DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: VALTENIR LAZZARINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 88/07, celebrado entre a Fundação Nosso Lar de Foz do Iguaçu e o Instituto de Ação Social do Paraná, em 28/09/2007, com prazo de vigência até 30/09/2010, no valor de R\$ 30.333,00 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais), que teve por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor e prestação de serviços de terceiros para o Programa de Garantia da Convivência Familiar e Comunitária, tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 225/11, peça 32) e Ministério Público de Contas (parecer nº 548/11, peça 35);

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Valténir Lazzarini, ordenador das despesas;

b) archive-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 38/11**PROCESSO Nº: 381909/10****ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: CLARICE TSURUDA TAKEHANA****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 241/10, publicado no Jornal Oficial do Município Nº: 1.248, datado de 24/03/10, referente à aposentadoria de CLARICE TSURUDA TAKEHANA, no cargo de Gestor Cultural, com proventos mensais no valor de R\$ 3.788,54, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 11.627/10 e Nº: 553/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

b) archive-se.

É a decisão.

Gabinete, 1 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 39/11**PROCESSO Nº: 194718/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA****INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**



Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

3. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio nº 459/07, celebrado entre o Município de Sabáudia e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 14/12/2007, com prazo de vigência até 16/12/2009, no valor de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), que teve por objeto a construção de imóvel (Centro de Informática) e aquisição de equipamentos para o Programa de Contrarturno Intrasetorial e Conselho Tutelar (SIPIA), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 75/11, peça 20) e Ministério Público de Contas (parecer nº 481/11, peça 23);

4. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Almir Batista dos Santos, ordenador das despesas;

b) archive-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 11039/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: DARCI SCHMOELLER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 329/11

I – Mediante o despacho Nº: 106/11 determinou-se a emenda da inicial, considerando o não atendimento da 2ª parte do art. 495 do Regimento Interno desta Corte.

II – Entretanto, como demonstra a Certidão de Decurso de Prazo (peça 6), o despacho foi devidamente publicado e a manifestação deveria ter ocorrido até o dia 22 de fevereiro de 2011, o que não ocorreu.

III – Sendo assim, deixo de conhecer a presente rescisória nos termos do art. 494, § 2º c/c o art. 495, ambos do Regimento Interno da Casa.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 04 de março de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 52/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 392528/10

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ORLICE MARY LABATUT SAMPAIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, padrão MC, nível 33, do Município de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 618/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 1419 de 25.06.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 12333/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 275/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 53/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 91771/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO GONCALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Atalaia, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 022/2010, publicado no jornal “O Regional” de 21.02.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 13715/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 354/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 54/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 383715/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: REGINA WALDRICH

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, 1º Classe, C, nível 20, do Município de Arapongas, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 371/10, publicado no jornal “Tribuna do Norte, de 18.06.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1030/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 724/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 55/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 139598/10

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MARCIA LEANDRO GARBELINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Dentista, nível Q – 30, do Município de Cambé, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 371/09, publicado no jornal “Cambé Notícias”, nº. 1663 de 20.12.2009, retificando o Decreto nº. 277/08, publicado em 16.08.2008.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 917/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 725/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 56/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 545626/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BERNADETE BIM

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, padrão 201, referência “I”, do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 258, publicada no Diário Oficial do Município nº. 34 de 04.05.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 847/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 732/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 57/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 236178/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA

INTERESSADO: DENIZ PACHECO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 148.318,47 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 473/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 148,38 (cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 737/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DENIZ PACHECO DE CARVALHO, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG



Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 58/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 572500/09

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIOESTE - CAMPUS DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 4.064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais), que teve por objeto a implementação do Projeto do X Fórum Paranaense dos cursos de pedagogia, contemplado no Programa de apoio à organização de eventos de extensão e difusão acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 446/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 678/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO WOLFF, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 59/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 606811/10

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZA RODRIGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria compulsória da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, do Município de Londrina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 232/10, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1278 de 05.05.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1117/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 751/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 60/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 371440/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE ASSAÍ, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Agente Auxiliar Administrativo, Agente de Serviços Gerais e Alimentação e Turismólogo, regulamentado pelo Edital n.º 001/2008.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer nº. 1019/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer nº. 753/11.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 15 de março de 2011

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 61/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 704082/10

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIOESTE - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais), que teve por objeto a implementação do projeto da Semana Acadêmica de Matemática.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 403/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 742/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do

Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. RENATA CAMACHO BEZERRA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 62/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 628947/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DALVA MICHEL NEVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Jornalista, padrão 256, referência “C”, do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 540, publicada no Diário Oficial do Município nº. 77 de 07.10.10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 937/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 767/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 63/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 628777/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO LEAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, padrão 202, referência “E”, do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 534, publicada no Diário Oficial do Município nº. 77 de 07.10.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1010/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 779/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 64/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 225192/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais), que teve por objeto a execução do Projeto Nº: 16805, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico- Científicos - 2009.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 484/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 766/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. VITOR HUGO ZANETTE, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 65/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 638829/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NOELY DO ROCIO LAGO MACHADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Administrativo, padrão 240, referência “C”, do Município de Curitiba, encaminhada a esta



Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 454, publicada no Diário Oficial do Município nº. 65 de 24.08.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 970/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 775/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 66/11 - GCHGH

PROCESSO Nº: 238057/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS

INTERESSADO: RAUL D'ANTONIO MADALOSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS, relativa ao exercício financeiro de __, no valor de R\$ 53.910,00 (cinquenta e três mil, novecentos e dez reais), que teve por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 47/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 755/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 51928/11

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 273/11

I. Tendo em vista o Despacho Nº: 124/11 DPD/DEX, autorizo a emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO do presente processo e o seu conseqüente arquivamento, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Execuções - DEX para as providências necessárias.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 502854/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 274/11

I. Devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, a fim de verificar o Nº: do ato de aposentadoria indicado no Parecer nº. 13660/10;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJT.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671184/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CEZARIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 275/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 95763/11 (Peça 55), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE www.tce.pr.gov.br pelo link “Cópia de autos digitais” disponível nos caminhos [TC em um Clique](#) e no menu [Acervo](#). A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Informo também que o julgamento do presente processo está previsto para a Sessão do Tribunal Pleno do dia 10/03/2011.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 144737/09

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 276/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e

ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239622/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI

INTERESSADO: MARY LÉIA MESSIAS RICCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 277/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186880/09

ENTIDADE: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES, ARIOBALDO FRISSELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 278/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 89720/11 (Peça 23), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE www.tce.pr.gov.br pelo link “Cópia de autos digitais” disponível nos caminhos [TC em um Clique](#) e no menu [Acervo](#). A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 3 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239380/10

ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 279/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 628173/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 280/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Onofre Ribeiro de Almeida como interessado, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169950/09

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 281/11

I. Tendo em vista o Despacho n.º 31/11, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento e posterior juntada dos documentos no processo pertinente;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 363617/10

ENTIDADE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ MARTINS COLLAÇO, MARCELO CANDIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 282/11

I. Examinado o teor do protocolo Nº: 92330/11 (Peça 11), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta



Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236950/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 283/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403686/10

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 284/11

I. À Diretoria Jurídica - DIJUR, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o Parecer Nº: 13351/10 - DIJUR, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102864/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO KISKA, ODAIR SERAFIN DO NASCIMENTO, SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO, RUDISNEY GIMENES, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, MARCIO LUIZ GONCALVES, ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA, KEILLA CRISTINA MAZUR, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, JOAO DE SOUZA MOTA, LUZIA CRISTINA FERREIRA GUIMARÃES, Rogerio Ordalisco de Moraes, ROMILDO RUBENS DE MORAES, ERONDI JOSÉ DA ROSA, CÍCERA APARECIDA RODRIGUES SANNA, ADILSON LOURENÇO DE ARAUJO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 285/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 8/11 (Peça Nº: 181), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as devidas providências.

Curitiba, 4 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450285/10

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: OZELIA TENORIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 286/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 12565/10 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 15510/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ROQUE JORGE FADEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 287/11

I – Preenchidos os requisitos de admissibilidade no tocante ao prazo e legitimidade da parte, recebo o presente Recurso de Revisão, com fundamento no Art. 486, IV do Regimento Interno desta Corte;

II – Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para as anotações que se fizerem necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator.

Curitiba, 11 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185720/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI

LINK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 288/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223068/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO

INTERESSADO: TIMÓTEO WEBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 289/11

I. Examinado o teor do protocolo Nº: 107770/11, defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentar as razões de defesa quanto a Instrução Nº: 4245/10, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180717/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 290/11

I. Tendo em vista a Informação nº. 144/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de nº. 91571/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235856/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 291/11

I. Tendo em vista a Informação nº. 143/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de nº. 48021/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228430/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 292/11

I. Tendo em vista a Informação nº. 142/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de nº. 92403/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242240/10

ENTIDADE: CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA

INTERESSADO: REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 293/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232172/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 294/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 76993/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 295/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241570/10

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 296/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588228/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 297/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 178/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 523134/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472998/09

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CLEMENTINA ESPILER COLITO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 298/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 270/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 527679/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICE TEIXEIRA GUERREIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 299/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 891/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403619/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARINA CERVENKA DE FREITAS BACH, BRUNO CERVENKA

DE FREITAS, MARIA INÊS CERVENKA DE FREITAS

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 300/11

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44956/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LEONARDO TSUTUYA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 301/11

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 175329/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: FUAD KFFURI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 302/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 58205/11 (Peça Nº: 104), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE www.tce.pr.gov.br pelo link “Cópia de autos digitais” disponível nos caminhos [TC em um Clique](#) e no menu [Acervo](#). A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239949/03

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 304/11

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para incluir como interessados no processo os senhores MOUNIR CHAOWICHE, ARMANDO FRANCO DEBONI e a senhora TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA;

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para citação do Sr. ARMANDO FRANCO DEBONI, concedendo nova oportunidade de exercer o direito de contraditório e ampla defesa em razão das irregularidades apontadas na Instrução Nº: 3245/08 - DCM, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 542570/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 305/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 199/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 123640/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556318/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANA MIRANDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 306/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 209/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 571821/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102817/11

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 307/11

I. Ciente da Comunicação sob Nº: 01/2011 – 3ª ICE;

II. Encaminhe-se à Presidência desta Casa para os fins do Art. 262, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.[1]

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

¹. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X.

**PROCESSO Nº: 549893/09****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: IRANI NICOLAU CARDOSO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 308/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8297/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102809/11**ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 309/11**

I. Ciente da Comunicação sob Nº: 02/2011 – 3ª ICE;

II. Encaminhe-se à Presidência desta Casa para os fins do Art. 262, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal[1].

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

¹. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X.

PROCESSO Nº: 573921/10**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA****INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 310/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 198/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 542309/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 464634/10**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DECIO SPERANDIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 311/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 55/11 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os nºs 357897/10 e 414920/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais – DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212138/06**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 312/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 157/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 82866/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212081/06**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 313/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 163/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 78141/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184631/10**ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 314/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para incluir como interessada no processo a Sra. ANDERLÉIA BUENO MILESKI.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para a realização da diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 17/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501866/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIO ANSELMO CARDOSO DA LUZ****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 315/11**

I. Devolvam-se os autos à *Diretoria Jurídica – DIJUR*, para verificação quanto à legalidade do Ato de Retificação constante na peça nº. 02, fls. 30;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.

Curitiba, 15 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498620/07**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DOLORES ALAIKO RIBEIRO, MUNIR KARAM****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 316/11**

I. A questão abordada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer sob Nº: 116/11, relativamente à instituição de curatela ao servidor aposentado por invalidez, já foi objeto de apreciação por parte deste Relator (autos sob Nº: 466628/06), no qual restou indeferida a diligência sugerida por entender que tal verificação extrapolaria a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual. O mesmo posicionamento foi adotado pela 1ª Câmara desta Corte, ao decidir sobre o processo sob Nº: 117295/007 (Acórdão Nº: 264/2011);

II. Contudo, a inativação em comento foi concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, podendo ensejar o pagamento do adicional previsto no Art. 48, § 2º da Lei 12.398/98[1], no caso do segurado que necessite de assistência permanente de outrem;

III. Desta forma, diante da possibilidade de alteração no valor do benefício, cuja composição é afeta à competência deste Tribunal, acato o parecer ministerial, no sentido de determinar a realização de diligência para que a Parana Previdência pronuncie-se sobre a questão suscitada;

IV. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

¹. Art. 48. A aposentadoria por invalidez permanente, observado o disposto nos arts. 112 e 113, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição do segurado, salvo quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas pela junta médica, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 2º. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outrem será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior não poderá fazer com que os proventos superem a respectiva integralidade e nem será incorporado para efeito de cálculo da pensão.

PROCESSO Nº: 522757/06**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA****INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 317/11**

I. Não obstante as pertinentes ponderações contidas no Parecer n.º 1000/11-DIJUR, relativamente à ausência de providências para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de docentes, no caso em comento os contratos temporários referem-se ao exercício de 2005, cujas admissões, oriundas do mesmo edital, foram registradas nesta Corte;

II. Assim, deixo de acatar a diligência sugerida, devolvendo o feito à DIJUR para a análise quanto à correta ordem de classificação e demais requisitos de validade dos contratos;

III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411581/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: WILSON VALACHINSKI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 318/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1178/11 - DIJUR;



II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380880/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEIDE RIBAS NASSUR CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 319/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1362/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 396019/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE AYRES SOBRINHO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 320/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1379/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556792/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO BARGAS GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 321/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1281/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 548099/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CARLOS HERNANDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 322/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1049/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 594970/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JURANDIR JOSE MIKALDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 323/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1271/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420149/10
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 324/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 59/11 - DCE;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 720/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239223/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 325/11

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575126/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
INTERESSADO: MARIA OLIVINDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 326/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 1394/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 47730/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 327/11

I. Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 597758/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: LUCIA GONCALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 328/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 1398/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155569/09
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 329/11

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235120/10
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 330/11

I. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227612/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: NELISE CRISTIANE DALPRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 331/11

I. Tendo em vista a Informação nº 155/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de nº 91547/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 468044/10
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DANIEL ALEXANDRE PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 332/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 122869/11 (Peça Nº: 9), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE www.tce.pr.gov.br pelo link “Cópia de autos digitais” disponível nos caminhos [TC em um Clique](#) e no menu [Acervo](#). A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
III. Observo que esse processo foi digitalizado e que o mesmo (físico) foi devolvido à origem em 3 de dezembro de 2010 (conforme AR – Peça 7).
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 429294/10
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA LUIZA HUBNER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 333/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 122877/11 (Peça Nº: 8), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE www.tce.pr.gov.br pelo link “Cópia de autos digitais” disponível nos caminhos [TC em um Clique](#) e no menu [Acervo](#). A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
III. Observo que este processo foi digitalizado e que o mesmo (físico) foi devolvido à origem em 20 de setembro de 2010 (conforme AR – Peça 7).
Curitiba, 16 de março de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 56066-8/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSOES E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIA MARIA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 064/11
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Nº: 641/10, publicada no Órgão Oficial do Município Nº: 346, em 17/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIA MARIA DA SILVA, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 808/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 698/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 35068-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VERA LUCIA DE BARROS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 065/10
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria Nº: 10.718, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8225, em 20/05/2010, referente à Aposentadoria estadual de VERA LUCIA DE BARROS, no cargo de Agente penitenciário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 10328/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 708/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 19308-7/06 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO – FAPEAGRO

INTERESSADO: OSWALDO CALZAVARA, RUY SEJI YAMAOKA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 066/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO – FAPEAGRO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR exercício financeiro de 2004 a 2009, no valor de R\$ 132.374,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), tendo por objeto programar e avaliar um sistema integrado de agricultura e pecuária, fundamentado nas técnicas de produção de alimentos orgânicos forrageiros para bovinos, visando a preservação do solo e da água e a produção de alimentos animais saudáveis, abrindo perspectivas para o desenvolvimento de um segmento pecuário dedicado a produção de carne bovina de qualidade diferenciada, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 462/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 721/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 40060-1/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARISTIDES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 067/10

EMENTA: Pensão municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 234/10, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Curitiba, publicada no Órgão Oficial do Município Nº: 34, em 04/05/10, referente à inclusão ARISTIDES DOS SANTOS, na qualidade de esposo incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) EUNICE DOS SANTOS, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 975/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 736/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 16 de março de 2010.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 47937-2/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BEATRIZ KUTZKE PORTUGAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 068/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria Nº: 379, publicada no Órgão Oficial do Município Nº: 54, em 15/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de BEATRIZ KUTZKE PORTUGAL, no cargo de Profissional do Magistério, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os



Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 13768/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 733/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 178526/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ADEL RUTS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 343/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 158/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 184577/09

ORIGEM: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JORN. ARNALDO ALVES DA CRUZ - CURITIBA

INTERESSADO: SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 344/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 128711/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 345/11

I – Tendo em vista as justificativas apresentadas no protocolado n.º 47273-4/10-TC concedo novo e derradeiro prazo de mais 30 (trinta) dias, contado de 20/08/2010, data do pedido;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 196583/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MARY EVELYN GIBSON, BETHANY BARBARA SHURANCE VILLALBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 346/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 490/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 184674/09

ORIGEM: APPF E. M. ALVARO BORGES

INTERESSADO: CLAUDECI DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 348/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 90923/11-TC, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 236720/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 350/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 74545/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 236984/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 351/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 74570/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 403252/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ALCEU SILVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 352/11

I – Tendo em vista os Pareceres ns. 958 e 758/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 240167/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 353/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 531/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 184950/09

ORIGEM: APPF E.M. CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA

INTERESSADO: INACIA DO ROCIO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 354/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 509/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 244774/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO

INTERESSADO: HÉLIO SANTO CARDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 355/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 500/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 135363/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 356/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 495/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 69185/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANIBAL MANTOVANI DINIZ, LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 357/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 538/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 155550/09

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 359/11**

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução N.º: 541/11-DAT.

Gabinete, 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 81665/11**ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ****INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 360/11**

I – De acordo com a Instrução N.º: 570/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 231311/10**ORIGEM: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E****DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN****INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 361/11**

I – De acordo com a Instrução N.º: 595/11-DAT;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 695792/10**ORIGEM: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ****INTERESSADO: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS****PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SUPLYCY, MINISTÉRIO PÚBLICO****JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 363/11**

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para: incluir na atuação do presente recurso de revista o nome do advogado Guilherme Broto Follador (OAB/PR 40517), representando o Senhor Afonso Celso Koehler de Camargo; encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 194181/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO****PROCOPIO****INTERESSADO: MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 364/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer N.º: 795/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 200076/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU****INTERESSADO: MARLISE DA CRUZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 365/11**

Tendo em vista que o requerido no protocolado n.º 42524-8/10-TC, já foi atendido com a expedição do ofício de contraditório n.º 234/11-OCN-DAT, de 01 de março p.p.(peça n.º 56), retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e disponibilização de cópia do processo ao município, na forma regimental.

Gabinete, 14 de março de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 35383/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO: 367/11**

I – Defiro o pedido de prazo requerido no protocolado n.º 461171/10, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/08/2010;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 244669/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE****MANOEL RIBAS****INTERESSADO: AUGUSTO MOROCINES DARCIM****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 369/11**

I – De acordo com a Instrução N.º: 606/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 255512/10**ORIGEM: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE****MARINGÁ****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BARBIERI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 370/11**

I – De acordo com a Instrução N.º: 574/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 351970/10**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: GIOVANA BENEVIDES SALES****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES****DESPACHO: 371/11**

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado N.º: 698511/10-TC (peça n.º 81), complementado pelo Requerimento n.º 1/11(peça n.º 84), como recurso de revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 244367/10**ORIGEM: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO****AMAZONAS****INTERESSADO: ELOINA DE ANDRADE GRAEFF, EVA MOREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 374/11**

I – De acordo com a Instrução N.º: 506/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 524181/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ILDA CAMARGO PALHARES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 375/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer N.º: 829/11, da Diretoria

Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 541507/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: IRIA JESUS BORGES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 376/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer N.º: .../11, da Diretoria

Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 539170/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA MIANTI VICENTE****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 377/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer N.º: 832/11, da Diretoria

Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N.º: 184674/09**ORIGEM: APPF E. M. ALVARO BORGES****INTERESSADO: CLAUDECI DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 380/11**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 7860-5/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 602581/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 381/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação Nº: 208/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 56970/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 382/11

I – De acordo com o requerido no protocolado juntado n.º 7424-3/11-TC;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 408688/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

INTERESSADO: DIVA JULIO VIEIRA DAVID

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 383/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 113/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 203784/09

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI

INTERESSADO: JOSÉ PASZCZUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 384/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 114/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 110646/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 385/11

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 162/11-DAT;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 412170/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILDA MULLER KLUPPELL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 386/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer Nº: 1181/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 589984/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS KEMMELMEIER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 387/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer Nº: 1183/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 412570/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 388/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer Nº: 1233/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 411360/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORVAL CERILLO BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 389/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer Nº: 1243/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 128711/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 393/11

I – Indefiro o pedido requerido no protocolado n.º 53446-2/10-TC, tendo em vista o contido no Despacho n.º 345/11(peça n.º 64);

II - Tendo em vista a juntada do protocolado Nº: 70603-4/10-TC, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 232822/10

ORIGEM: GRUPO DE AMOR A VIDA DE CASTRO

INTERESSADO: MARLY FONTOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 394/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 176/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 72216/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 395/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 398/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 226063/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: VILSON SANTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 396/11

I – De acordo com a Instrução Nº: 181/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 397589/10

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: JUAREZ MARCONDES FILHO, DARBY VALENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 397/11

I – Com base na Instrução Nº: 16/2011 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Darby Valente, CPF n.º 125374629-04, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão Nº: 2799/10 – Primeira Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



Relator

PROCESSO Nº: 638527/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ESTER TABORDA DOS SANTOS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 398/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 1211/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 665346/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DIVINA SANTA DE SOUZA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 399/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 1214/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 414904/10**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ORACY GALERIANO DA SILVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 401/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 1277/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 597499/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ABEL JUNKES****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 403/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer Nº: 1357/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 483256/09**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: MAURO RODRIGUES BUGALHO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 405/11**

I – Tendo em vista o Despacho n.º 4/11 da Secretaria do Tribunal Pleno, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2011

Considerando o disposto no §1º do artigo 32 e art.197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, delego os despachos de mero expediente à servidora Solange Sá Fortes Ferreira Isfer, Inspetora de Controle Externo, matrícula nº50907-8.

O presente termo de delegação é editado por prazo indeterminado e terá eficácia até sua expressa revogação.

Curitiba, 14 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 621632/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: ODETE IRENE STIASIAKI GUASTI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto de Aposentadoria Nº: 681/2010, cuja

publicação deu-se no Jornal Oficial do Município n.º 35, em 19/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Odete Irene Stiasiaki Guasti, CPF Nº: 223.151.879-15, no cargo de Assistente Administrativo VI, na modalidade voluntária, com 32 anos, 02 meses e 18 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.484,33, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 742/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 593/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a seguinte medida:

a) a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 2 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 444498/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MARIA LUIZA GOOD MACHADO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 48/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 343, cuja publicação deu-se no D.O.M. n.º 50 de 01/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Luiza Good Machado, CPF Nº: 319.817.049-49, no cargo de Atendente de Secretária, na modalidade voluntária, com 33 anos, 4 meses e 14 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, no valor mensal de R\$ 1.235,07 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 12698/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 546/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 378479/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: LEODIR MARIA MACHADO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 9.379, cuja publicação deu-se no Órgão Oficial do Município n.º 106 de 27/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Leodir Maria Machado, CPF Nº: 370.065.849-49, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos contados para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria e disponibilidade, no valor mensal de R\$ 1.006,53 (um mil e seis reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 12504/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 547/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 629005/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: JOAO PILAR DO CARMO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 50/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 465, cuja publicação deu-se no D.O.M. n.º 68 de 02/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de João Pilar do Carmo, CPF Nº: 253.527.419-15, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade voluntária, com 35 anos de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 983,34 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 746/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 653/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.



É a decisão.

GCHEB, em 14 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 378347/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOAO DILES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 55/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 9383/2010, cuja publicação deu-se no Jornal Oficial do Município em 27/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal de João Diles dos Santos, CPF Nº: 603.218.659-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 19 anos, 4 meses e 27 dias de tempo de contribuição contado para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 343,77 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 11619/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 563/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 456666/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: OZEIA RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 52/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 178/2010, cuja publicação deu-se no Jornal Diário do Noroeste nº 15639 de 24/06/10, referente à Aposentadoria Municipal de Ozéia Ribeiro da Silva, CPF Nº: 452.620.209-68, no cargo de Operário, por invalidez, com 17 anos, 10 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 595,70 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 13110/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 655/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 554935/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: UZELINA FIGUEIREDO NERIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 53/11

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 3731/10, cuja publicação deu-se no Órgão Oficial do Município, do dia 09/09/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), deferida para Uzelina Figueiredo Neris, CPF Nº: 057.038.429-05, na qualidade de viúva do servidor inativo Joaquim Neris, falecido em 16/10/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 590/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 515/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 502277/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: IVANY CUSTÓDIO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 12013/2010, cuja publicação deu-se no

jornal Diário do Noroeste em 18/08/10, referente à Aposentadoria Municipal de Ivany Custódio da Silva, CPF Nº: 043.020.529-53, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos, 4 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.537,69 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 13291/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 654/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 435006/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA ANJELICA BIEGAS FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 55/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 755/10, cuja publicação deu-se Órgão Oficial n.º 1431 de 23/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Anjelica Biegas Fernandes, CPF Nº: 636.220.029-00, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade voluntária, com 32 anos e 10 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.697,14 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 12492/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 12147/10, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 619964/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: FELIPE CORREIA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 724/10, cuja publicação deu-se no D.O.M. n.º 363 em 19/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Felipe Correia da Silva, CPF Nº: 062.326.989-91, no cargo de Operário, na modalidade voluntária, com 24 anos, 5 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 1022/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 723/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 591458/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ELIANE CORREIA BUENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 233, cuja publicação deu-se Órgão Oficial em 23/03/10, referente à Aposentadoria Municipal de Eliane Correia Bueno, CPF Nº: 954.005.599-72, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 31 anos, 02 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 2.110,29 (dois mil cento e dez reais e vinte e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 966/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 706/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 479194/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: CERES REGINA VIEIRA CARNEIRO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 58/11**EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto N°: 839/10, cuja publicação deu-se no Órgão Oficial n.º 1438 em 20/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Ceres Regina Vieira Carneiro, CPF N°: 534.077.769-34, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 29 anos, 3 meses e 28 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.499,56 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar N°: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica N°: 13511/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal N°: 277/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N°: 434743/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: RITA DE CASSIA SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 59/11**EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto N°: 834/10, cuja publicação deu-se no Jornal do Povo n.º 5961 em 17/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Rita de Cassia Santos, CPF N°: 005.071.229-25, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade aposentadoria por invalidez, com 10 anos e 20 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 220,93 (duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) destaca-se que foi garantido o valor do salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar N°: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica N°: ... e do Ministério Público junto ao Tribunal N°: ... , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N°: 479186/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: MARIA STEINLE DE ARAUJO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 60/11**EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto N°: 831/10, cuja publicação deu-se no Órgão Oficial do Município n.º 1438 em 20/08/10, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Steinle de Araujo, CPF N°: 026.738.079-85, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 18 anos e 1 dia de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) sendo garantido o valor salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar N°: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica N°: 12739/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal N°: 12244/10, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

PROCESSO N°: 573646/10**ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: LAZINHA BARBOSA ANTONIO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°: 61/11**EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto n.º 414/2010, retificado pelo Decreto N°:

736/2010, cuja publicação deu-se no Jornal Oficial n.º 12/78 e 1348, datados de 05/05/2010 e 10/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Lasinha Barbosa Antonio, CPF N°: 641.919.159-91, no cargo de Agente de Gestão Pública, na modalidade compulsória, com 28 anos, 2 meses e 16 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 819,77 (oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar N°: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica N°: 874/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal N°: 691/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de março de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO N°: 638104/07****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO****DESPACHO: 86/11**

Nos termos do artigo 32, inciso V, do Regimento Interno desta Casa determino a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a citação do interessado, nos termos do artigo 380, § 3º, do Regimento Interno, visando as medidas necessárias à regularização do processo.

Para tanto, caso a via normal de citação reste infrutífera (via postal, com A.R.), autorizo, desde logo, a citação, nos termos do artigo 381, inciso IV do Regimento Interno da Casa.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 15 de março de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO N°: 221592/08****INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 14/11.**

ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal – Teste Seletivo, para o provimento do cargo de Professor Colaborador pela Universidade Estadual de Londrina, disciplinado pelo Edital N°: 33/08.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11284/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11407/10, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N°: 454485/10**INTERESSADO: ROMILDA DA CONCEIÇÃO DE PAULA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 15/11**

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, junto ao Município de Foz do Iguaçu, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, através da Portaria N°: 3705, de 23/07/10, publicada no Órgão Oficial do Município em 29/07/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13121/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, N°: 718/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator



PROCESSO Nº: 495157/09

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

INTERESSADOS: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES.

DESPACHO: 104/11

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação:
a) o nome de Ademir Antônio Osmar Bier, Diretor Administrativo Financeiro da FERROESTE, no período de 16/01/2007 à 18/02/2009, conforme sugestão da DCE, na Instrução 28/11 (Peça 83, p. 24);

b) os nomes dos Procuradores constituídos nos autos, Dr. Sérgio Odilon Javorski Filho e Dr. Lauro Meirelles de Miranda Neto, conforme consta de Peça 64, p. 2; Peça 68, p. 25; e Peça 70, p. 24.

2. A seguir, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que seja citado o Sr. Ademir Antônio Osmar Bier, ex-diretor administrativo financeiro da FERROESTE, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Comunicação de Irregularidades proposta pela 1ª Inspeção de Controle Externo e na Instrução Nº: 28/11 - DCE, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 85 e 87 da Lei Complementar Nº: 113/2005.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica.

4. No que tange à sugestão de conversão do presente em Tomada de Contas Extraordinária, a mesma deverá ser analisada após a nova manifestação da Unidade Técnica, da qual deverá constar, para efeito do disposto nos arts. 236 e 269 do Regimento Interno, a indicação de elementos para aferição do efetivo dano ao erário.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 375987/07

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: VICTOR HUGO ZANETTE

DESPACHO: 111/11

1. Tendo-se em conta precedentes desta Corte, em que a mesma Universidade, em fase recursal, logrou regularizar contratações temporárias em situação semelhante (autos Nº: 471161/07), retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que seja novamente intimado o Magnífico Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao contido no Acórdão Nº: 1281/09, da Primeira Câmara, comprovando que *“as contratações de que tratam os presentes autos satisfazem, em cada caso, uma das hipóteses previstas na Lei Complementar Nº: 108/2005, quanto à caracterização do excepcional interesse público para as contratações por tempo determinado, sob pena de negativa de registro e aplicação de multa ao responsável”*.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 165653/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORÁI

INTERESSADO: EDSON LUIZ RATTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 103/11

Por intermédio do Despacho Nº: 363/11 (peça Nº: 19), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os presentes autos para que seja exercido juízo de admissibilidade quanto ao protocolo Nº: 509964/10, apresentado em 20/09/2010, em razão de sua intempestividade, salientando que *“por determinação da Portaria Nº: 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17/09/2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010.”*

2. Inicialmente, verifico que o responsável foi citado por meio do Ofício Nº: 957/10-OCN-DCM (peça Nº: 10), que refere o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos. Conforme peça Nº: 11, o aviso de recebimento referente ao mencionado ofício foi juntado aos autos em 16/08/2010.

3. Entretanto, dia 30/08/2010, tempestivamente, o senhor Marino D. Tessarolo Sanches, prefeito em exercício, através do protocolo Nº: 473358/10 (peça Nº: 14), requereu prorrogação do prazo para exercer o contraditório, tendo sido deferido o pedido por intermédio do Despacho Nº: 896/10-DCM (peça Nº: 16), na forma regimental.

4. Sendo assim, em tese, o prazo para que o interessado apresentasse razões de defesa quanto ao contido no Ofício Nº: 957/10-DCM venceria no dia 15/09/2010, antes portanto da data em que a documentação foi protocolada (20/09/2010), como acima referido.

5. Todavia, tendo em conta a informação da Diretoria de Contas Municipais de que no período de 13/09 a 18/10 de 2010 houve a suspensão dos prazos para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências dos feitos que estivessem em poder de referida unidade técnica, por determinação da Portaria Nº: 403/10, reputa-se tempestivo o protocolo Nº: 509964/10 (peça Nº: 18), razão pela qual conheço da documentação apresentada.

6. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 622663/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 105/11

Por meio do protocolo de Nº: 80391/11 (peça 18), a senhora Maria Marta Renner Weber Lunardon apresenta resposta ao Ofício Nº: 5/11-OCN-DCE.

2. Conheço da documentação.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para análise da mesma.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 485712/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 110/11

Por intermédio da Instrução Nº: 66/11 (peça 16), a Diretoria de Análise de Transferências propugna pelo sobrestamento dos autos, tendo em vista que o término da vigência do convênio tratado expira em 24/03/2011.

2. Em que pese o entendimento da unidade, o caso não é de sobrestamento, visto que o fundamento indicado não é a existência de outro processo, conforme exigido pelo art. 427 do Regimento Interno, mas o fato de que a decisão de mérito desta comprovação depende *“de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão”*.

3. A hipótese, portanto, é de suspensão do processo, conforme previsto no art. 265, IV, “b”, do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno:

“Art. 265. Suspende-se o processo:

(...)

IV - quando a sentença de mérito:

(...)

b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo”.

4. Face ao exposto, determino a suspensão do processo, até 30/04/2011, nos termos do artigo 35 da Resolução 03/2006, quando deverá ser complementada a presente prestação de contas, devendo os autos permanecer, durante esse período, na Diretoria de Análise de Transferências.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 511837/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DENISE TERESINHA GAGNO TETU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 6/11

Trata-se de processo de pensão proferida à interessada em epígrafe, viúva do servidor Edson Tetu, com fundamento no art. 40, § 7º, I da CF/88, com alterações trazidas pela E.C Nº: 41/03, pela Portaria Nº: 382/10, publicada no Diário Oficial do Município Nº: 54 em 15/07/10.

A Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 13807/10 – peça processual Nº: 4) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer Nº: 621/11 – peça processual Nº: 6) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº: 460981/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILDA CORREA DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 07/11

Trata-se de processo de aposentadoria a pedido da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, lotada no Centro Cultural Teatro Guaíra, com fundamento na Emenda Constitucional Nº: 41/03 e na Emenda Constitucional Nº: 47/05, pela Resolução Nº: 11215/10, do PARANAPREVIDÊNCIA, publicada em 21/07/10.

A Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 13072/10 – peça processual Nº: 05) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer Nº: 567/11 – peça processual Nº: 06) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual Nº: 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº: 474249/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ELZA ANTONIA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 09/11



Trata-se de processo de pensão deferida à interessada em epígrafe, viúva do servidor Onofre Floriano de Oliveira, com fundamento na Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional Nº: 41/03, pela Portaria Nº: 27/10, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 22/07/10.

A Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 13167/10 – peça processual Nº: 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer Nº: 571/11 – peça processual Nº: 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual Nº: 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº: 002/2011

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R

O Dr. MICHAEL RICHARD REINER, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar Nº: 113/2005, exercer as funções de Procurador-Geral substituto, no período de 01 de abril a 30 de abril de 2011.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 15 de março de 2011.

Laerzio Chiesorin Junior

Procurador-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº: 02/2011

Publicada na edição nº 288 do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de 25 de fevereiro de 2011, à p. 67-70. Corrigida em 16 de março de 2011.

Súmula: Consolida e disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2010, resolve consolidar e disciplinar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Artigo 1º. Com vistas à efetivação do princípio do promotor natural e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas, instituem-se 10 (dez) Procuradorias de Contas, unidades de atuação com composição e competências definidas na forma desta Instrução de Serviço e fixadas segundo o Anexo I.

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais definidos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 2º. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 10 (dez) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, abrangendo, dentre os Municípios adjacentes, preferencialmente os que pertencam à mesma Comarca, conforme o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei nº 7.297, de 8 de janeiro de 1980.

§ 3º. Cada Região Operacional vinculada à respectiva Procuradoria de Contas é composta por 40 (quarenta) Municípios, à exceção da competente pela Capital do Estado, cuja composição é de 39 (trinta e nove) Municípios.

§ 4º. Os Órgãos Estaduais integram 10 (dez) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos com vistas à equalização do trabalho relacionado a cada unidade de atuação.

Artigo 2º. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos aos Grupos e Regiões Operacionais a ela afetos, atuando, especificamente, nos seguintes processos:

I – Prestações de contas da administração direta;

II – Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Admissões de pessoal;

IV – Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;

V – Transferências voluntárias e tomadas de contas;

VI – Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;

VII – Auditorias e relatórios;

VIII – Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;

IX – Alertas;

X – Pedidos de rescisão.

§ 1º. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.

§ 2º. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelos seus Municípios de instalação, à exceção da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que será distribuída à 8ª Procuradoria de Contas e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que será distribuída à 7ª Procuradoria de Contas.

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos a este.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado de forma equitativa a cada um dos Procuradores que estiverem em exercício na data da distribuição.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Paranaprevidência;

II – processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas e outros expedientes relativos às entidades estaduais;

III – processos de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba;

IV – processos de prestação de contas de transferências voluntárias para as instituições públicas federais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§ 2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas os autos serão encaminhados diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas às Procuradorias de Contas, mediante carga específica.

§ 5º. Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computados os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa (§ 4º).

§ 6º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

§ 7º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se sua distribuição aos processos de competência da Procuradoria de Contas à qual é vinculado.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados ao Procurador-Geral:

I – todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc.;

II – os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;

III – os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual;

IV – as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejulgados e os incidentes de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratem das matérias indicadas neste artigo, do Procurador-Geral a qualquer dos Procuradores em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará a suspensão da distribuição prevista no artigo 4º.

§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado, e na hipótese de não ter sido outro indicado, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a competência fixada às Procuradorias de Contas.

§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal o vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas competente.

Artigo 9º. Consideram-se “urgentes” e deverão tramitar no Ministério Público de Contas mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais, os seguintes expedientes:

a) Alertas;

b) Certidões liberatórias;

c) Medidas cautelares e liminares;

d) Representações da Lei Nº: 8.666/1993.

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos e redistribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos “urgentes” serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não-urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os afastamentos legais dos Procuradores que impliquem sobrestamento da distribuição ou interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Eventual distribuição antecipada, na hipótese de solicitação expressa do Procurador que estiver no gozo de férias, será considerada para a equitatividade quando do seu retorno.

Artigo 12. Na hipótese de licença-saúde que implique afastamento do Procurador por período



superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

§ 1º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal do Procurador competente, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão a ele redistribuídos.

Artigo 13. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não oficial nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o seu gozo.

§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença, observadas a periodicidade contida no artigo 12 e as ressalvas dos seus parágrafos primeiro e segundo, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para oficial esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 14. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar a juntada de pareceres, requerimentos ou despachos, exarados pelos Procuradores, procedendo à respectiva anotação no sistema informatizado e encaminhando os feitos às unidades administrativas próprias, independentemente do visto do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ter lançado cota nos autos, o seu conteúdo, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.

IV – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 15. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, conforme o caso:

I – À Procuradoria de Contas responsável, ordinariamente;

II – Ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão, no caso de processos de compensação;

III – Ao Procurador que deveria ter atuado, segundo a competência definida a cada Procuradoria de Contas, nas hipóteses de substituição processual.

§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.

§ 3º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelos Procuradores em afastamento legal serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, até os 04 (quatro) dias anteriores ao retorno do Procurador.

§ 4º. A interposição de recursos pelos Procuradores receberá despacho administrativo de encaminhamento pelo Procurador-Geral.

V – DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES

Artigo 16. A representação da Procuradoria-Geral nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral, e nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº. 113/2005, ou pelo Procurador mais antigo em exercício; e nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de cinco sessões cada, observada a antiguidade, de forma alternada, para a composição dos respectivos grupos.

§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.

§ 2º. Na impossibilidade de o Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.

Artigo 17. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

§ 1º. Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral.

§ 2º. Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito.

§ 3º. Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral.

§ 4º. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2º, desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará na forma do Anexo II da presente, até a data de 1º de junho de 2014.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções de Serviço nºs. 01/2006, 01/2008, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 01/2010 e 03/2010.

Artigo 20. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

Relação de Procuradorias de Contas, Regiões e Grupos Operacionais

PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL
MUNICÍPIOS

Anahy; Boa Esperança do Iguaçu; Bom Sucesso do Sul; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Catanduvás; Chopinzinho; Clevelândia; Corbélia; Coronel Domingos Soares; Cruzeiro do Iguaçu; Diamante do Sul; Dois Vizinhos; Enéas Marques; Espigão Alto do

Iguaçu; Francisco Beltrão; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Itapejara do Oeste; Lindoeste; Mariópolis; Marmeleiro; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Prata do Iguaçu; Palmas; Pato Branco; Quedas do Iguaçu; Renascença; Salto do Lontra; Santa Tereza do Oeste; São João; São Jorge do Oeste; Saudade do Iguaçu; Sulina; Três Barras do Paraná; Verê; Vitorino.

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
Adm. Direta

Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP Autarquia

PARANÁPREVIDÊNCIA Serv. Social Autônomo

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU Adm. Direta

Paraná Turismo – PRTUR Autarquia

Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC Econ. Mista

ECOPARANÁ Serv. Social Autônomo

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL Adm. Direta

Administração Geral do Estado – AGE/SEPL Adm. Direta

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES Autarquia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE Adm. Direta

Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR Fundo Especial

PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 – MUNICÍPIO NÚCLEO: COLOMBO
MUNICÍPIOS

Adrianópolis; Arapoti; Almirante Tamandaré; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo Magro; Carambei; Carlópolis; Castro; Cerro Azul; Conselheiro Mayrink; Curiúva; Doutor Ulisses; Figueira; Guapirama; Ibatí; Itaperuçu; Jaboti; Jaguariaíva; Japira; Joaquim Távora; Pinhalão; Pirai do Sul; Quatiguá; Quatro Barras; Ribeirão Claro; Rio Branco do Sul; Salto do Itararé; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; São José da Boa Vista; Sapopema; Sengés; Siqueira Campos; Tibagi; Tomazina; Tunas do Paraná; Ventania; Wenceslau Braz.

GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP Adm. Direta

Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL Fundo Especial

Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN Fundo Especial

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN Autarquia

Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM Fundo Especial

Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB Fundo Especial

Fundo Rotativo – SESP * Fundo Especial

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP Adm. Direta

Departamento Estadual de Construção e Manutenção – DECOM Autarquia

SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - SERC * Adm. Direta

PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 – MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA
MUNICÍPIOS

Agudos do Sul; Antonina; Antonio Olinto; Araucária; Balsa Nova; Bituruna; Campo Largo; Campo do Tenente; Contenda; Cruz Machado; Fazenda Rio Grande; General Carneiro; Guaratuba; Guaraqueçaba; Lapa; Mallet; Mandirituba; Matinhos; Morretes; Paula Freitas; Palmeira; Paulo Frontin; Paranaguá; Piên; Pinhais; Piraquara; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Quitandinha; Rebouças; Rio Azul; Rio Negro; São João do Triunfo; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Tijucas do Sul; União da Vitória.

GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU Adm. Direta

PARANÁCIDADE Serv. Social Autônomo

Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU Fundo Especial

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC Autarquia

Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC Fundo Especial

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA DO GOVERNO DO ESTADO – SERMC/COMEC * Adm. Direta

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR Adm. Direta

Departamento de Estrada de Rodagem – DER Autarquia

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA Autarquia

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE Econ. Mista

Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR Fundo Especial

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná Autarquia

PROCURADORIA DE CONTAS 04

REGIÃO OPERACIONAL 04 – MUNICÍPIO NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIOS

Ampere; Barracão; Bela Vista da Caroba; Boa Vista da Aparecida; Bom Jesus do Sul; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Céu Azul; Diamante do Oeste; Entre Rios do Oeste; Flor da Serra do Sul; Guairá; Itaipulândia; Nova Santa Rosa; Manfrinópolis; Matelândia; Marechal Cândido Rondon; Medianeira; Mercedes; Missal; Pato Bragado; Pérola do Oeste; Pinhal de São Bento; Planalto; Pranchita; Quatro Pontes; Ramilândia; Realeza; Salgado Filho; Santa Helena; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Terezinha do Itaipu; Santo Antonio do Sudoeste; São José das Palmeiras; São Miguel do Iguaçu; Serranópolis do Iguaçu; Terra Roxa; Vera Cruz do Oeste.

GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI Adm. Direta

SIMEPAR Unid. Compl. do Ser. Social Aut. Paraná Tecnologia.

Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR Empresa Pública

Fundo Paraná Fundo Especial

Fundação Araucária Fundação

Paraná Tecnologia Serv. Social Autônomo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA Adm. Direta



Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE Fundo Especial
Instituto de Saúde do Paraná – ISEP Autarquia
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP Outros Poderes
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP Fundo Especial

PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA
MUNICÍPIOS

Altamira do Paraná; Barbosa Ferraz; Boa Esperança; Candói; Campina da Lagoa; Campina do Simão; Campo Mourão; Cantagalo; Coronel Vivida; Corumbataí do Sul; Engenheiro Beltrão; Farol; Fênix; Foz do Jordão; Goioxim; Honório Serpa; Inácio Martins; Irati; Iretama; Janiópolis; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Luiziana; Mamborê; Mangueirinha; Marquinho; Nova Cantu; Nova Laranjeiras; Palmital; Pinhão; Porto Barreiro; Prudentópolis; Quinta do Sol; Reserva do Iguaçu; Rio Bonito do Iguaçu; Roncador; Terra Boa; Turvo; Virmond.

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU Adm. Direta

Fundo Penitenciário – FUPEN Fundo Especial

Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID Fundo Especial

Fundo Estadual Antidrogas – FEA Fundo Especial

Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON Fundo Especial

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL – SEIM Adm. Direta

Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR Autarquia

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE Econ. Mista

Minerais do Paraná – MINEROPAR Econ. Mista

Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM Fundo Especial

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM Autarquia

Ambiental Paraná Florestas S.A. Econ. Mista

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR Econ. Mista

Fundo de Água e Esgoto – FAE *

PROCURADORIA DE CONTAS 06

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA
MUNICÍPIOS

Abatia; Alvorada do Sul; Andirá; Araçongas; Assai; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Califórnia; Cambará; Cambé; Congoninhas; Cornélio Procopio; Ibiçara; Itambaracá; Jacarezinho; Jataizinho; Jundiá do Sul; Leopoldina; Marilândia do Sul; Mauá da Serra; Nova América da Colina; Nova Santa Bárbara; Nova Fátima; Primeiro de Maio; Rancho Alegre; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Sabáudia; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São Sebastião da Amoreira; Sertaneja; Sertãozinho; Tamarana; Uraí.

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA Adm. Direta

Superintendência Desenv. Rec. Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA Autarquia

Instituto Ambiental do Paraná – IAP Autarquia

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI Fundo Especial

Fundo Estadual do Meio Ambiente- FEMA Fundo Especial

Fundo de Terras – FT Fundo Especial

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC Autarquia

SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM BRASÍLIA * Adm. Direta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ Outros Poderes

Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS Fundo Especial

Fundo Judiciário

PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ
MUNICÍPIOS

Ângulo; Astorga; Atalaia; Cafeara; Centenário do Sul; Colorado; Doutor Camargo; Florai; Floresta; Florestópolis; Flórida; Guaraci; Iguaçu; Itaguapé; Itambé; Ivatuba; Jaguapitã; Lobato; Lupionópolis; Mandaguá; Mandaguari; Mirassol; Marialva; Munhoz de Mello; Nossa Senhora das Graças; Nova Esperança; Ourizona; Paçandu; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Presidente Castelo Branco; Rolândia; Santa Fé; Santa Inês; Santo Inácio; São Jorge do Ivaí; Sarandi; Uniflor.

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED Adm. Direta

Fundo de Manutenção e Desenvol. Ensino Fundam. e Valorização do Magistério – FUNDEF Fundo Especial

Colégio Estadual do Paraná – CEPR Órgão Reg. Especial

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR Autarquia

PARANAEDUCAÇÃO Serv. Social Autônomo

Paraná Esporte Autarquia

CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE Adm. Direta

Casa Militar Adm. Direta

Casa Civil Adm. Direta

Secretaria Especial de Controle Interno Adm. Direta

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR Autarquia

Serviço da Loteria do Estado do Paraná – SERLOPAR Autarquia

Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE Autarquia

SECRETARIA ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL – SECOG * Adm. Direta

* Órgão, entidade ou fundo não relacionados na distribuição às ICE's para o Biênio 2009/2010.

PROCURADORIA DE CONTAS 08

REGIÃO OPERACIONAL 08 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA
MUNICÍPIOS

Apucarana; Arapuã; Ariranha do Ivaí; Boa Ventura de São Roque; Bom Sucesso; Borrazópolis; Cambira; Candido de Abreu; Cruzmaltina; Faxinal; Fernandes Pinheiro; Godoy Moreira; Grandes Rios; Guaramiranga; Imbaú; Imbituva; Ipiranga; Ivaí; Ivaiporã; Jandaia do Sul; Jardim Alegre; Kaloré; Lidianópolis; Lunardelli; Manoel Ribas; Marumbi; Mato Rico; Nova Tebas; Novo Itacolomi; Ortigueira; Pitanga; Reserva; Rio Branco do Ivaí; Rosário do Ivaí; Santa Maria do Oeste; São João do Ivaí; São Pedro do Ivaí; Teixeira Soares; Telêmaco Borba.

GRUPO OPERACIONAL 08

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC Adm. Direta

Biblioteca Pública do Paraná – BPP Órgão Reg. Especial

Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG Autarquia

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE Autarquia

Fundo Estadual de Cultura – FEC Fundo Especial

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA Adm. Direta

Administração Geral do Estado – AGE/SEFA Adm. Direta

Coordenação da Receita do Estado – CRE Órgão Reg. Especial

Paraná Investimentos S.A. Econ. Mista

Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE Fundo Especial

Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO Fundo Especial

Paraná Desenvolvimento S.A. Econ. Mista

Agência de Fomento do Paraná Econ. Mista

Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná Fundo Especial

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP Econ. Mista

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP Outros Poderes

PROCURADORIA DE CONTAS 09

REGIÃO OPERACIONAL 09 - MUNICÍPIO NÚCLEO: TOLEDO
MUNICÍPIOS

Alto Paraíso; Alto Piquiri; Altônia; Araruna; Assis Chateaubriand; Brasilândia do Sul; Cafezal do Sul; Cianorte; Cruzeiro do Oeste; Esperança Nova; Formosa do Oeste; Francisco Alves; Goioerê; Indianópolis; Iporã; Iracema do Oeste; Japurá; Jesuítas; Juranda; Jussara; Mariluz; Maripá; Moreira Sales; Nova Aurora; Ouro Verde do Oeste; Palotina; Peabiru; Perola; Quarto Centenário; Tapejara; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Rancho Alegre do Oeste; São Jorge do Patrocínio; São Manoel do Paraná; São Pedro do Iguaçu; São Tomé; Ubatã; Xanbrê.

GRUPO OPERACIONAL 09

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP Adm. Direta

Instituto de Ação Social do Paraná – IASP Autarquia

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Fundo Especial

Fundo Banco da Família – FBF Fundo Especial

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SE CJ * Adm. Direta

Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA Fundo Especial

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL Econ. Mista

Copel Distribuição S.A. Econ. Mista

Copel Geração S.A. Econ. Mista

Copel Participações S.A. Econ. Mista

Copel Transmissão S.A. Econ. Mista

Copel Telecomunicações S.A. Econ. Mista

CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A – ELEJOR S/A Econ. Mista

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS Econ. Mista

USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA Econ. Mista

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Econ. Mista

PROCURADORIA DE CONTAS 10

REGIÃO OPERACIONAL 10 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAVAÍ
MUNICÍPIOS

Alto Paraná; Amaporã; Cidade Gaúcha; Cruzeiro do Sul; Diamante do Norte; Douradina; Guairaça; Guaporema; Icaraíma; Inajá; Itaúna do Sul; Ivaté; Jardim Olinda; Loanda; Maria Helena; Marilena; Mirador; Nova Aliança do Ivaí; Nova Londrina; Nova Olímpia; Planaltina do Paraná; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranapoema; Perobal; Porto Rico; Querência do Norte; Rondon; Santa Cruz do Monte Castelo; Santa Isabel do Ivaí; Santa Mônica; Santo Antonio do Caiuá; São Carlos do Ivaí; São João do Caiuá; São Pedro do Paraná; Tamboara; Tapira; Terra Rica; Umuarama.

GRUPO OPERACIONAL 10

ÓRGÃO / ENTIDADE ESPÉCIE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB Adm. Direta

Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP Fundo Especial

Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA Econ. Mista

Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR Econ. Mista

Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER Autarquia

Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR Empresa Pública

Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR Autarquia

Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA Autarquia

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS Adm. Direta

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SEAE Adm. Direta

Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR Econ. Mista

ANEXO II

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas

(vigência: 01/06/2010 a 01/06/2014)

Procuradora Angela Cassia Costaldello - Procuradoria de Contas 07

Procurador Célia Rosana Moro Kansou - Procuradoria de Contas 06



Procurador Eliza Ana Zenedin Kondo Langner - Procuradoria de Contas 03
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa - Procuradoria de Contas 02
Procurador Flávio de Azambuja Berti - Procuradoria de Contas 01
Procurador Gabriel Guy Léger - Procuradoria de Contas 10
Procurador Juliana Sternadt Reiner - Procuradoria de Contas 09
Procurador Katia Regina Puchaski - Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner - Procuradoria de Contas 08
Procurador Valéria Borba - Procuradoria de Contas 05

PORTARIA Nº: 02, DE 03 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei Nº: 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual Nº: 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, e, ainda, no artigo 150, inciso II da Lei Complementar estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLVE:

I – Instituir o Projeto de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico para o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

II – Designar a Procuradora Katia Regina Puchaski, matrícula 50.044-5, e os servidores efetivos Sirllei Volpato de Oliveira, ocupante do cargo Técnico de Controle, matrícula 50.373-8, e Lívio Fabiano Sotero Costa, ocupante do cargo Analista de Controle, matrícula 51.430-6, para comporem o mencionado Projeto, na qualidade de gerente, gestora e suporte técnico, respectivamente.
Laerzio Chiesorin Junior.

Editais

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 211968/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO (CPF: 022.661.219-87) e LILIAN ELIZABETH GRUSZKA (CPF: 977.915.049-87)

EDITAL Nº: 10/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho Nº: 336/11 do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS o Sr. GENÉZIO BELARMINO IZIDORO e a Sra. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, CPF Nº: 022.661.219-87 e 977.915.049-87, respectivamente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução Nº: 829/09 (peça processual nº. 11), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 11 de março de 2011.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 141003/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: FRIC KERIN (CPF: 004.933.339-91)

EDITAL Nº: 11/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho Nº: 337/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO FRIC KERIN, CPF Nº: 004.933.339-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução Nº: 4175/08 (peça processual nº. 48), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 11 de março de 2011.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 224091/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO BARISON (CPF: 172.084.329-53)

EDITAL Nº: 12/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho Nº: 329/11 do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ANTONIO ROBERTO BARISON, CPF Nº: 172.084.329-53, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução Nº: 1114/09 (peça processual nº. 6), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 11 de março de 2011.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº: 7/11

PROCESSO: 426325/09

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: LAUIR DE OLIVEIRA

Fundamentação: em razão da execução de gastos em percentual superior a 90 % (noventa por cento) do limite para a despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2009.

Decisão Definitiva Monocrática: 8/11 - Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Instrução: 3131/2009- Diretoria de Contas Municipais

Diretoria de Contas Municipais, 10 de março de 2011.

Atos Normativos

Jurisprudências

Informativos de Licitações

EDITAL 01/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº: 01/2011

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por lote, para futuro fornecimento e instalação de mobiliário (lote 1) e fornecimento de cadeiras (lote 2), conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e na Planilha de Especificação e Quantitativos, Anexos I, deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 21 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CTBA. PR. DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 21 DE MARÇO DE 2011, ATÉ ÀS 13:30 HORAS.

DATA DA VISITA TÉCNICA/VISITÓRIA: DE 14 À 18 DE MARÇO DE 2011, DAS 8H ÀS 18:00 HORAS.

AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:: NA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CEA - FONE 33501659 OU 33501660.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º

(SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, EM 01/03/2011. ÂNGELA MARIA BAGGIO PEREIRA - MATRÍCULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 515786/10

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1001/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 36/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS

LTDA - CNPJ/MF 79.345.583/0001-42. PROCESSO Nº 515786/10 - TC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 180 (CENTO e OITENTA) MONITORES 22 POLEGADAS e 60 (SESENTA) WORKSTATIONS (COMPUTADOR + MONITOR), COM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS ÀS DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS POR MEIO DO CONTRATO 36/2009. GARANTIA DE NO MÍNIMO 36 (TRINTA e SEIS) MESES, CONTADOS DO DIA 21/12/2009. GESTOR DO CONTRATO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CURITIBA, 01/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MATRÍCULA - 50599-4.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 382409/10

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1002/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77325974

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -

COPEL - CNPJ/MF 04.368.898/0001-06. OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VALOR R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 60

MESES ATÉ 29/09/2015. GESTOR DO CONTRATO SERGIO JOSÉ BUZATO. CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO - MATRÍCULA

50.599-4 - PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 575991/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1003/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ



77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - CNPJ/MF 79.345.583/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS. VALOR R\$ 698.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS). VIGÊNCIA: ENTREGA TOTAL DO OBJETO E GARANTIA DE 36 MESES. GESTOR DO CONTRATO ÂNGELA BEATRIZ BOT. CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO- MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 433518/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1004/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2010 – LOTE 1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A - CNPJ/MF

76.535.764/0001-43. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO E MÓVEL. VALOR R\$ 147.615,51 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: 24 MESES ATÉ 11/01/2013. GESTOR DO CONTRATO SERGIO JOSÉ BUZATO. CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO- MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 433518/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1005/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2010 – LOTE 2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: VIVO S/A - CNPJ/MF 02.449.992/0001-64.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. VALOR R\$ 171.456,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). VIGÊNCIA: 24 MESES ATÉ 11/01/2013. GESTOR DO CONTRATO SERGIO JOSÉ BUZATO. CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO- MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 433518/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1006/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2010 – LOTE 3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: VIVO S/A - CNPJ/MF 02.449.992/0001-64.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) CONEXÕES DE BANDA LARGA. VALOR R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 24 MESES ATÉ 11/01/2013. GESTOR DO CONTRATO SERGIO JOSÉ BUZATO. CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO- MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 482780/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº: 1007/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 21/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: elevadores atlas schindler s.a. - CNPJ/MF

00.028.986/0017-75. PROCESSO Nº 482780/10 - TC. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES. VIGÊNCIA: 12 (MESES) MESES, CONTADOS DE 01/01/2011. VALOR: R\$ 1.801,59 (UM MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS, EQUIVALENTE A R\$ 21.619,08 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS). GESTOR DO CONTRATO: COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – SÉRGIO JOSÉ BUZATO - CURITIBA, 16/03/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MATRÍCULA – 50599-4.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº 01/2011
RETIFICAMOS O PRESENTE EDITAL ONDE NO ITEM VII DA HABILITAÇÃO LETRA I, FOI SOLICITADO LAUDO EXPEDIDO PELA ABNT DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS (NBR 13962.2002).

SOLITAMOS AOS LICITANTES QUE APRESENTEM O CERTIFICADO, DECLARANDO QUE AS CADEIRAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS

NORMAS DA ABNT (NBR 13.962.2006).

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por lote, para futuro fornecimento e instalação de mobiliário (lote 1) e fornecimento de cadeiras (lote 2), conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e na Planilha de Especificação e Quantitativos, Anexos I, deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 31 de março de 2011, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa. Sª. da Salete, s/nº - Centro Cívico – Ciba. PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 31 de março de 2011, até às 13:30 horas.

DATA DA VISITA TÉCNICA/VISITÓRIA: de 14 a 25 de março de 2011, das 8h às 18:00 horas.

AGENDAMENTO DA VISITA/TÉCNICA: : na COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CEA – fone 33501659 ou 33501660.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site WWW.TCE.PR.GOV.BR. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 17/03/2011. Ângela Maria Baggio Pereira - Matrícula TC 50.177-8 - Pregoeira.

Comunicados

